

FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS

**CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO
CURSO DE MESTRADO EM DIREITO**

III ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

18 a 20 de outubro de 2006

RESUMOS

MARÍLIA-SP

III ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA
18 a 20 de outubro de 2006

COORDENAÇÃO GERAL

Profª Drª Walkiria Martinez Heinrich Ferrer

COMISSÃO CIENTÍFICA

Profª Drª Walkiria Martinez Heinrich Ferrer

Profª Ms Ana Claudia Moraes Juliano

Profª Ms Sônia Regina de Grande Petrillo Obregón

COMISSÃO EXECUTIVA

Profª Drª Jussara Suzi Assis Borges Nasser Ferreira

Profª Drª Maria de Fátima Ribeiro

Profª Ms Cláudia Pereira de Pádua Sabia

COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE PESQUISA

Profª Drª Jussara Suzi Assis Borges Nasser Ferreira

COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE MONOGRAFIA

Profª Ms Sônia Regina de Grande Petrillo Obregón

PROMOÇÃO

UNIMAR-UNIVERSIDADE DE MARÍLIA

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas – Curso de
Direito

Av. Higyno Muzzi Filho, 1001 – CEP 17.525-902

Marília – SP

Tel.: 14 – 2105-4005

Home page: <http://www.unimar.br>

E-mail: direito@unimar.br

III ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

18 a 20 de outubro de 2006

REITOR

Márcio Mesquita Serva

VICE-REITORA

Regina Lúcia Otaiano Losasso Serva

DIRETORA ADMINISTRATIVA

Sinara Mesquita Serva

PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO

José Roberto Marques de Castro

PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Suely Fadul Villibor Flory

PRÓ-REITORA DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Maria Beatriz de Barros Moraes Trazzi

**DIRETORA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
APLICADAS**

Cláudia Pereira de Pádua Sabia

COORDENADORA DO PROGRAMA DE MESTRADO EM DIREITO

Maria de Fátima Ribeiro

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

.....
04

PROGRAMAÇÃO

.....
05

1ª Sessão de Comunicação Temática

- Monografias
Cursos de Graduação

.....
05

2ª Sessão de Comunicação Temática

- Dissertações Projetos de Pesquisa
Curso de Mestrado em Direito

.....
07

3ª Sessão de Comunicação Temática

- Dissertações e Projetos de Pesquisa
Curso de Mestrado em Direito

.....
08

COMUNICAÇÕES CIENTÍFICAS

RESUMOS:

- Monografias de Graduação

.....
14

- Dissertações

.....
27

- Projetos de Pesquisa

.....
76

REGIMENTO

.....
84

ÍNDICE REMISSIVO DE AUTORES

86

APRESENTAÇÃO

Pelo terceiro ano o Encontro de Iniciação Científica possibilita novas oportunidades para acadêmicos e professores dos cursos de graduação em Direito e do Programa de Mestrado em Direito da UNIMAR, divulgando as produções científicas, resultadas das pesquisas em desenvolvimento ou concluídas. O Encontro, a partir deste ano, abre também espaço para a apresentação de trabalhos dos cursos de graduação em Administração, Ciências Contábeis e Serviço Social da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, que conta agora com a inclusão do Curso de Direito em sua nova estrutura.

No **III Encontro de Iniciação Científica** serão apresentados 108 trabalhos da UNIMAR e da comunidade externa com a inscrição de trabalhos de diversas Instituições de ensino superior.

Os resultados dos Encontros de Iniciação Científica demonstram a consolidação do Grupo de Pesquisa e do Núcleo de Monografia, com a implantação dos projetos e dos grupos de pesquisa previstos para o triênio 2004/2006 cadastrados no CNPq, além de outras publicações provenientes das monografias e artigos. Diversos trabalhos apresentados nos Encontros foram publicados em coletâneas, livros e periódicos nacionais e internacionais de alto nível, disseminando a produção científica, registrando a articulação entre os cursos de graduação e mestrado, com a participação do corpo docente e discente.

O sucesso dos Encontros é registrado pela dedicação dos membros da Comissão Organizadora, em especial a Profa. Dra. *Walkiria Martinez Heinrich Ferrer*, que merecem os cumprimentos pela continuidade e seriedade na organização e condução dos trabalhos, bem como a participação dos professores orientadores, dos alunos e dos demais inscritos.

Nos anais indexados são divulgados os resumos dos trabalhos (monografias, dissertações, projetos de pesquisa e artigos) apresentados no **III Encontro de Iniciação Científica** realizado no período de 18 a 20 de outubro de 2006 no Bloco II do Campus da UNIMAR.

Para facilitar o acesso do público quanto à produção científica aqui divulgada, além do sumário com as mesas de trabalho, são divulgados os autores das comunicações pelo Índice Remissivo.

Mais uma vez o Encontro atinge o seu objetivo. Espera-se assim contribuir para divulgar os feitos aqui apresentados e reafirmar a importância de Eventos desta natureza com os resultados da produção intelectual.

Marília, outubro, 2006.

Profa. Dra. **Maria de Fátima Ribeiro**
Coordenadora do Programa de Mestrado em Direito

III ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA
18 a 20 de outubro de 2006

PROGRAMAÇÃO

DIA 18 DE OUTUBRO DE 200

**1ª Sessão de Comunicação Temática:
Monografias de Graduação**

Horário: 17:30 às 19:00 horas

Local: Bloco II

Salas 206 a 208

Presidentes das Mesas temáticas:

Profª Marcela Fogolin Benedict

Prof. José Luiz Mansur Júnior

Profª Regina Célia de Carvalho Martins Rocha.

Mesa temática 01:

Local: Sala 206

Ordem	Título	Autor
01	A influência da ideologia neoliberal do consumo, através dos meios de comunicação, na formação do homem pós-moderno,	James Feitosa
02	Princípio constitucional da dignidade da pessoa humana	Lara Livia Cardoso Costa Bringel
03	Dano moral da pessoa jurídica enquanto vítima	Marcelo de Oliveira Silva
04	O sistema penitenciário e a ressocialização	Nelson Soares dos Santos Júnior
05	Perspectiva histórica do mecanismo de solução de controvérsias do GATT/OMC: o “legalismo” e as implicações para os países em desenvolvimento	Rodrigo Lambert
06	Aspectos do Estado soberano x o crime organizado	Fábio Roberto Nascimento

Mesa temática 02:

Local: Sala 207

Ordem	Título	Autor
	Direitos Humanos e Cidadania: uma proteção	

01	mundial introduzida pela Declaração Universal dos Direitos Humanos	Ana Maria Camporez Patrícia Ribeiro
02	Processo histórico dos Direitos Humanos Individuais: Constitucionalização e efetivação	Ana Maria Camporez Patrícia Ribeiro
03	Estatuto do índio – Lei n. 6001/73: A igualdade através da diferença	Vanila Gonçalves Fernandes
04	Publicidade enganosa e a responsabilidade do anunciante	Bruna de Souza Garcia
05	Transplante e doação de órgãos	Sanara Dias Almeida
06	A prescrição: uma forma de extinção da punibilidade	Ana Bel Oliveira
07	O Direito e as Ciências Agrárias	Marcelo S. M. Vianna

Mesa temática 03:**Local: Sala 208**

Ordem	Título	Autor
01	A Ação Civil Pública em defesa do dano ambiental	Aline Longas Martins
02	Responsabilidade do fabricante: em decorrência de furto interno em veículos automobilísticos	Francyni Schiavon Breda
03	Guarda compartilhada	Adriana Arantes Santos
04	Propriedade rural e reforma agrária	Miriane Cristina Tonello
05	A desbiologização da paternidade	Aruza de Abreu Sarkis
06	Violência nos centros urbanos: um estudo das causas e conseqüências	Juliane Santana da Costa

DIA 19 DE OUTUBRO DE 2006**2ª Sessão de Comunicação Temática:
Curso de Mestrado em Direito - UNIMAR****Horário: 17:00 às 19:00 horas****Local: Bloco II****Salas 206 e 207****Presidentes das Mesas Temáticas:**

- Miguel Ângelo Guilen Lopes
- Cíntia Maria Trad

Mesa temática 01:**Local: Sala 206**

Ordem	Título	Autor
01	Os reflexos do planejamento municipal na ordem econômica e social do município	André Luiz Ortiz Minichiello
02	A publicidade e a boa fé no consumo de bebidas alcoólicas	Celso Ferreira
03	Consumo sustentável	Cíntia Maria Trad
04	Do descabimento do prequestionamento: função social dos recursos extraordinário e especial	Cristiano de Souza Mazeto

Mesa temática 02:**Local: Sala 207**

Ordem	Título	Autor
01	O consumidor brasileiro e os alimentos	Gustavo Costilhas
02	Vulnerabilidade do consumidor – uma problemática a ser equacionada	Miguel Ângelo Guilen Lopes
03	A valorização do trabalho humano face ao desenvolvimento econômico	Débora Brito Moraes
04	A extrafiscalidade na Tributação Ambiental	Vitor Tedde

DIA 20 DE OUTUBRO DE 2006**3ª Sessão de Comunicação Temática:
Curso de Mestrado em Direito - UNIMAR****Horário: 14:30 às 19:00 horas****Local: Bloco II****Salas 206 a 208, 212-213,****Presidentes das Mesas temáticas:**

- **Alexandra Barp**
- **César Maurício Zanluchi**
- **Fernando Ferrarezi Risolia**
- **José Eduardo Cavalari**
- **Lídio Val Júnior**
- **Natália Paludetto Gesteiro**
- **Nilton Kiyoshi Kurachi**
- **Rogério Montai de Lima**
- **Cristiano Souza Mazeto**

Mesa temática 01:**Local: Sala 206****Horário: 14:30 horas**

Ordem	Horário	Título	Autor
01	14:30	Análise do princípio da livre concorrência no direito econômico brasileiro	Adriana Aparecida da Silva
02	14:45	A eficácia dos instrumentos jurídicos para fins de desapropriação da propriedade rural para reforma agrária no Brasil	Adriano Britto
03	15:00	Empresas que recebem incentivos governamentais por cumprirem o disposto no art. 170 e seguintes da constituição federal brasileira, podem ser consideradas cumpridoras de sua função social?	Alan Rodrigo Bicalho
04	15:15	Estado e empresa: políticas de inclusão do deficiente no mercado de trabalho.	Alexandra Barp
05	15:30	A responsabilidade social como estratégia empresarial de desenvolvimento	Ana Carla S. Lopes Ferraz
06	15:45	Serviço público e a prestação pela iniciativa privada. função e responsabilidade social das concessionárias	Ana Carolina Valença Gonçalves
07	16:00	Preservação das florestas: reserva legal	Andréia Alves de Almeida
08	16:15	O dirigismo contratual e segurança jurídica nos contratos de planos de saúde em face	

	do direito do consumidor	Carolina Garcia Ribeiro
--	--------------------------	-------------------------

Mesa temática 02:**Local: Sala 207**

Ordem	Horário	Título	Autor
01	14:30	Direito, globalização e as novas relações de trabalho	Lourival José de Oliveira
02	14:45	Trabalho terceirizado no direito brasileiro: avanço ou retrocesso dos direitos sociais?	Lourival José de Oliveira
03	15:00	A tributação diferenciada como meio de concretizar a democratização das relações no ordenamento econômico e o desrespeito estatal à norma constitucional	César Maurício Zanluchi
04	15:15	A intervenção do estado no domínio econômico para a efetivação do direito à saúde	Cilaine de Oliveira Guilherme Barros
05	15:30	O papel do estado nas novas relações de trabalho surgidas a partir da globalização e do avanço tecnológico	Cristiane Carvalho Burci Ferreira
06	15:45	Flexibilização, economia e desenvolvimento social no Direito do Trabalho brasileiro	Cristiano Pinheiro Grosso
07	16:00	A exploração da atividade econômica pelo particular e a preservação do meio-ambiente natural como respeito à dignidade da pessoa humana	Daniela Braga Paiano
08	16:15	Desenvolvimento sustentável das cidades face ao dano ambiental decorrente do abuso da atividade econômica	Dérek Marin de Souza

Mesa temática 03:**Local: Sala 208**

Ordem	Horário	Título	Autor
01	14:30	Reflexos e controles das políticas públicas na iniciativa privada.	Marlene Kempfer Bassoli
02	14:45	Análise econômica do Direito e intervenção do Estado na economia por indução	Douglas Leonardo Costa Maia
03	15:00	O cidadão na fiscalização do destino do tributo arrecadado.	Douglas Roberto Ferreira
04	15:15	A responsabilidade civil do Estado referente aos planos econômicos	Egídio Fernando Arguello Júnior
05	15:30	O planejamento municipal como pressuposto do desenvolvimento dos municípios brasileiros	Evandro Silva Barros
		A Teoria da Empresa, a sua	

06	15:45	responsabilidade social e a preservação dos recursos naturais, com ênfase na água	Fernando Ferrarezi Risolia
07	16:00	Repercussões das decisões judiciais na economia: responsabilidade judicial face colisão de princípios constitucionais econômicos.	Henrique Pedroso Mazzei
08	16:15	A função do Estado no incentivo à responsabilidade social perante a atividade econômica	Heraldo Felipe de Faria

Mesa temática 04:**Local: Sala 212**

Ordem	Horário	Título	Autor
01	14:30	O Estado enquanto agente econômico atuando na atividade econômica	Isabel Rogéria Sansoni Cardoso Gomes
02	14:45	Função social e responsabilidade social da empresa: dever ou liberalidade.	Isadora Minoto Gomes
03	15:00	Água legislação e reforma: o controle das externalidades sociais negativas e a necessidade da intervenção do Estado na ordem econômica como imperativo de justiça social	Joaquim José Marques Mattar
04	15:15	Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado”. (cf/art. 225, caput). demonstrando a significação semântica do vocábulo “todos”.	Joaquim José Marques Mattar
05	15:30	Cláusulas contratuais gerais: importância e efeitos sobre contratos interempresariais	José Eduardo Cavalari
06	15:45	A regulamentação dos planos de saúde pela lei n. 9.656 de 03/06/1998 e o código de defesa do consumidor	José Vicente Godoi Júnior
07	16:00	O princípio da livre iniciativa e a repressão do Estado ao abuso do poder econômico	Juliana Medina
08	16:15	A defesa da concorrência como fator de promoção do desenvolvimento: uma análise acerca dos atos de concentração	Junio César Mangonaro

Mesa temática 05:**Local: Sala 213**

Ordem	Horário	Título	Autor
01	14:30	Conflitos de Direitos Fundamentais na aplicação do Direito ambiental nas relações empresariais.	Paulo Roberto Pereira de Souza
		O Estado como agente regulador da	

02	14:45	atividade econômica a partir da Constituição Federal de 1988.	Karine Alves Gonçalves Mota
03	15:00	A exploração direta da atividade econômica pelo Estado nos termos do artigo 173 da Constituição Federal	Leandro Alvarenga Silva
04	15:15	A conciliação como forma alternativa de solução de conflitos sociais.	Lídio Val Júnior
05	15:30	A intervenção do Estado no exercício da atividade econômica e o direito a livre iniciativa	Luciane Matheus Costa
06	15:45	A função social da empresa como forma de valorização da dignidade da pessoa humana	Luiz Antonio Ramalho Zanoti
07	16:00	Função social e democracia: os comitês de bacia hidrográfica como instrumento	Luiz Marcelo de Almeida Pereira
08	16:15	Auto-atendimento e a garantia constitucional da dignidade humana	Manoel Bonfim Furtado Correia

Mesa temática 06:**Local: Sala 214**

Ordem	Horário	Título	Autor
01	16:30	Criação de redes de desenvolvimento comunitário: iniciativas para a transformação social	MONTEIRO, M.E.; SCALISSE, F. M.; SILVA, R.A.; NASCIMENTO, S. S. S.
02	16:45	A nova lei de falências e de recuperação de empresas e o estímulo à atividade econômica.	Marcos Rogério de Souza
03	17:00	Cooperativismo de trabalho frente ao desenvolvimento econômico-social	Marcos Vinícius Rivoiro
04	17:15	A intervenção do Estado nos contratos de prestação de plano de saúde	Maria Lúcia Cândido da Silva
05	17:30	Aplicação do princípio da função social da propriedade à empresa privada e aos bens de produção	Mariângela Conceição Vicente Bergamini de Castro
06	17:45	Competência constitucional em matéria ambiental.	Mariângela Conceição Vicente Bergamini de Castro
07	18:00	A livre concorrência e a intervenção do Estado na ordem econômica.	Natália Paludetto Gesteiro

Mesa Temática 07**Local: Sala 215**

Ordem	Horário	Título	Autor
01	16:30	Da ordem econômica constitucional à luz do princípio da dignidade da pessoa humana	Dinara de Arruda Oliveira

02	16:45	As transformações no direito ambiental sob o aspecto socioeconômico brasileiro	Neiva Ninim
03	17:00	A parceria público-privada como instrumento efetivo do desenvolvimento econômico e social	Nilton Kiyoshi Kurachi
04	17:15	Plano diretor e estratégias empresariais	Paulo Chiaroni
05	17:30	Instituições municipais de ensino superior e a redução das desigualdades regionais: aspectos jurídicos	Plínio Pinto Teixeira
06	17:45	Impacto da legislação brasileira sobre florestas nos empreendimentos econômicos do setor primário	Renato Goulart Alvares
07	18:00	Função social da propriedade rural, dimensões economicista, ambiental e trabalhista	Ricardo Maravalhas de Carvalho Barros

Mesa Temática 08

Local: sala 201

Ordem	Horário	Título	Autor
01	16:30	A soberania segundo os clássicos e a crise conceitual na atualidade	Walkiria Martinez Heinrich Ferrer
02	16:45	A nova ordem mundial e as condições sócio-econômicas do Brasil na década de 90: desigualdade ou prosperidade social?	Walkiria Martinez Heinrich Ferrer
03	17:00	Operações contratuais na internet: aspectos legais e proteção jurídica nas relações de consumo	Rogério Montai de Lima
04	17:15	A concessão de serviços públicos a iniciativa privada	Roldão Pereira Netto Camargo
05	17:30	Resíduos sólidos: geração, tratamento e disposição – o caso das indústrias moveleiras de arapongas	Silvia Garcia da Silva
06	17:45	A política de juros no Brasil face aos princípios constitucionais da ordem econômica na constituição de 1988	Silvio José Ferreira
07	18:00	Extrafiscalidade na tributação ambiental: um instrumento de compatibilização do desenvolvimento econômico e o meio ambiente.	Thais Bernardes Maganhini
08	18:15	A contribuição de intervenção no domínio econômico incidente sobre combustíveis e derivados	Thiago Degelo Vinha

Mesa Temática 09**Local: sala 202**

Ordem	Horário	Título	Autor
01	16:30	Constitucionalização do negócio jurídico e ordem econômica.	Jussara S. A. N. Borges Ferreira Cristiano Souza Mazeto
02	16:45	Função social e função ética da empresa	Jussara S. A. N. Borges Ferreira
03	17:00	Tributação ambiental: incentivos fiscais para empresas que adotem a política de uso sustentável dos recursos naturais	Vânia Senegalia Morete Spagolla
04	17:15	Agências reguladoras: política de estado ou política de governo?	Yslyg Abreu Veloso
05	17:30	A utilização do judiciário para questionar e obrigar a administração a desenvolver políticas públicas	Gilberto Ferreira da Rocha
06	17:45	A empresa brasileira, a regulação estatal e o princípio da livre iniciativa	Oscar Ivan Prux
07	18:00	A empresa privada à luz da ordem econômica constitucional brasileira de 1988: papel, função e responsabilidade social	Alex Luiz Luengo

Mesa Temática 10**Local: sala 203**

Ordem	Horário	Título	Autor
01	16:30	Os limites constitucionais da atividade econômica, o liberalismo econômico e a flexibilização do direito do trabalho	Marli da Rocha Magri
02	16:45	Conciliação do princípio da proteção ambiental com o desenvolvimento econômico.	Jusilei Soleidi Matick
03	17:00	A ordem econômica e a busca plena do trabalho e meio ambiente como justiça social.	Elaine Cler Alexandre dos Santos
04	17:15	A processualística dos conflitos jurídicos derivados das relações de consumo em face da concessão e permissão dos serviços públicos.	Fernando Vidotti Favaron
05	17:30	A efetividade do valor social do trabalho: responsabilidade do estado e da empresa brasileira.	Giovana B. Jaber Rossini Ramos
06	17:45	A livre iniciativa e os princípios da ordem econômica como limitações constitucionais ao poder de tributar – algumas inconstitucionalidades e suas consequências sócio-econômicas.	Glauco Lubacheski Aguiar
07	18:00	Contratos telemáticos.	Glauco Molina

08	18:45	A efetividade da tutela constitucional das cooperativas no Brasil.	Marcelo Dorácio Mendes
----	-------	--	------------------------

COMUNICAÇÕES CIENTÍFICAS

CURSOS DE GRADUAÇÃO

RESUMOS

A INFLUÊNCIA DA IDEOLOGIA NEOLIBERAL DO CONSUMO, ATRAVÉS DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, NA FORMAÇÃO DO HOMEM PÓS-MODERNO, **FEITOSA, James** – ORIENTADOR: FREITAS, Marisa. SERVIÇO SOCIAL/UNIMAR.

A presente pesquisa enquadra-se no âmbito das Ciências Humanas, especificamente a Sociologia, e contém alguns pontos subsídios das áreas de História, Psicologia e/ou Antropologia Social. Relata a influência da Ideologia Neoliberal do Consumo na formação do homem pós-moderno através dos meios de comunicação. Para tal, em sua primeira parte, pretendendo a detecção e determinação dessa ideologia, inicia com a explanação básica e incipiente do local em que opera a ideologia, ou seja, o mundo das idéias e do conhecimento, a partir da reflexão de senso, senso comum, senso crítico e bom senso. Em seguida, trata das diferentes definições de Ideologia - etimológica e filosófica -, destacando entre elas a de Marx, que a partir do materialismo histórico, apresenta a origem e as bases históricas de Ideologia, tornando-se o conceito mais adotado atualmente, e a de Marilena Chauí, que a partir de Marx conceitua de forma mais ampla e detalhada, com os vários aspectos inerentes à definição, isto é, características, objetivos e efeitos. A partir de então, centralizando-se na definição desses autores, a pesquisa fundamenta a Ideologia Dominante do período pós-moderno – Ideologia Neoliberal – e uma de suas várias formas de atuação – a Ideologia do Consumo –, os aspectos que a envolvem, principalmente a Classe Dominante que a opera – Burguesia –, finalizando com sua influência na sociedade, principalmente na formação de um novo homem, com novos padrões morais de vida, através da utilização dos meios de comunicação de massa.

PALAVRAS-CHAVE: Senso Comum – Ideologia – Capitalismo

PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. **BRINGEL, Lara Livia Cardoso Costa**. ORIENTADOR: RAMOS JÚNIOR, Galdino Luiz. DIREITO/UNIMAR
Monografia de Graduação

O trabalho inicia-se expondo a ocorrência e evolução do homem com os direitos humanos, sendo que tais fatos ocorreram devido a existência de inúmeras diferenças entre os seres humanos. Muitos foram os autores que trataram do tema, alguns com maior relevância, outros nem tanto, sendo que alguns filósofos, como Tomás de Aquino e Kant, são considerados indispensáveis quando se fala de Dignidade da Pessoa Humana. Será analisada a noção histórica de dignidade da pessoa humana, buscando identificar o significado que a mesma assumiu ao longo do tempo no pensamento ocidental e identificar os motivos históricos da constitucionalização do princípio. Expor a forte contribuição que o ensino social da Igreja ofereceu e oferece na compreensão da dignidade da pessoa humana, apresentar o forte conteúdo valorativo do princípio e

demonstrar a inadiável necessidade do reconhecimento no que tange a normatividade jurídica do mesmo. O princípio da dignidade da pessoa humana comparece no art. 1º, III, da Constituição Federal brasileira de 1988 de maneira inédita, uma vez que, nos textos constitucionais que a antecederam não havia menção expressa daquele princípio, onde dessa forma, entende-se que a idéia de pessoa humana concebida pela Constituição Federal brasileira de 1988, revela-se de modo mais claro no conjunto de direitos fundamentais por ela consagrada. A expressa inserção do princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento do ordenamento jurídico-constitucional no país, conforme o que vem ocorrendo em diversos outros países do mundo, traduz uma pretensão de que tal princípio confira uma unidade sistêmica e um substrato de validade objetivamente considerado quanto aos direitos e garantias fundamentais do homem. A expressão do princípio da dignidade da pessoa humana está na Constituição Federal como fundamento do Estado Democrático de Direito, quer significar que ele existe para o homem, para assegurar condições políticas, sociais, econômicas e jurídicas que lhe permitam atingir os seus fins, que o seu fim é o homem, e é fim em si mesmo, quer dizer, como sujeito de dignidade, de razão digna e superiormente posta acima de todos os bens e coisas, inclusive do próprio Estado. Desta forma, observa-se que o princípio da dignidade da pessoa humana é conjugado juntamente com o da cidadania, evitando assim, que o individualismo seja tomado de maneira absurda, conduzindo a uma condição social no qual se firme os interesses de toda a coletividade.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos humanos - Princípio constitucional - Democracia.

O DIREITO E AS CIÊNCIAS AGRÁRIAS, VIANNA, Marcello S.M. – DIREITO / UNIMAR - ORIENTADOR – HELMUTH KIECKHOFER – CIÊNCIAS AGRÁRIAS / UNIMAR

Trata-se de uma abordagem, ainda que de forma resumida, sobre o Direito e a sua área de atuação nas Ciências Agrárias, abordando as leis, as responsabilidades civis e penais, contratos, relações trabalhistas, enfim, o inter-relacionamento entre as duas áreas. Mas não obstante, convém um maior esclarecimento ante o que é o Direito Agrário, onde, com o advento da Constituição de 1988, foi dado início ao Direito Agrário Constitucional (arts. 184 a 191), pois, sabe-se que o Direito Agrário goza de autonomia científica, legislativa e didática, estando em plena evolução com o aperfeiçoamento de suas normas infraconstitucionais e institutos. Segundo doutrinadores, tem se por definição de Direito Agrário “a função social da propriedade”, a qual, deve ser regulamentada, de modo a estar tanto no conteúdo quanto nas limitações externas da propriedade. As relações entre a propriedade e seus objetivos geram direitos e deveres, dentre os quais citamos o Direito Trabalhista Rural, Direito Ambiental e de Preservação de Mananciais e Outros Recursos, As Responsabilidades Civis e Penais referentes à Vigilância Sanitária, Profilaxia, Vacinação, o vínculo Estatal, A Ética e Conduta do Profissional Agrário, Contratos e normas gerais a serem seguidas. Para muitos, o Direito objetiva somente a punição, o que, decerto, não é somente esta a sua área de abrangência, pois existem uma série de normas constitucionais, por força de lei, decretos, medidas provisórias, sejam estas na esfera da União, dos Estados ou Municípios, visando a prevenção e conservação dos Direitos, sendo este o objetivo desta pesquisa, ou seja, reduzir a falta de conhecimento e compreensão das Ciências Agrárias ante aos seus Direitos Constitucionais, Trabalhistas, Civis, Penais, Ambientais e Éticos.

PALAVRAS-CHAVE: Ciências Agrárias - Direito

DANO MORAL DA PESSOA JURÍDICA ENQUANTO VÍTIMA. SILVA, Marcelo de Oliveira. COMUNICAÇÃO/UNIMAR, Marília – SP.

Graduação (em andamento)

O dano moral é uma questão muito tranqüila quando se refere à pessoa física, por ela sofrer abalos psicológicos, dores, angústias, tristezas, mas ao tratar de pessoa jurídica, a doutrina já sente certa cautela, por não vislumbrar estes sentimentos, alguns tendentes a aceitar a possibilidade de reparação outros não. A idéia é demonstrar quais os posicionamentos adotados por cada autor da corrente positivista, Yussef Said Cahali, Carlos Alberto Bittar, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Pontes de Miranda, entre outros, em paralelo com a corrente negativista, Wilson Mello da Silva, Carlos Amaral Leão e Carlos Augusto Assis. Nota-se que a maioria é adepta a possibilidade da reparação por danos morais da pessoa jurídica, inclusive o Superior Tribunal de Justiça já assentou este entendimento quando da edição da Súmula 227. Ressalta-se que o ordenamento jurídico ao atribuir à pessoa jurídica direito de personalidade, conforme determinado no artigo 52 do atual Código Civil, acaba por reforçar a hipótese de reparação por danos morais. A doutrina entende que a pessoa jurídica sofre abalos morais quando atingida a sua honra objetiva, isto é, embora não sinta emoção, dor, angústia, tristeza, externa sentimentos que consistem no respeito, na admiração, apreço e consideração que os outros dispensam às pessoas. A reputação de uma pessoa jurídica é o elemento essencial para seu bom desenvolvimento social e econômico, razão esta admitir sua titularidade para ajuizar ações indenizatórias por danos morais. Enfim, o objetivo da presente comunicação é abordar alguns aspectos do dano moral da pessoa jurídica apresentando uma breve explanação acerca do tema sob a ótica de quem incumbe o ônus da prova, tratando-se de pessoa jurídica enquanto vítima, bem como o critério de fixação que se busca para aferir o dano causado, servindo-se, tão somente, como meio reparatório do ato ilícito praticado.

PALAVRAS-CHAVE: Dano Moral. Pessoa Jurídica. Ônus da Prova. Vítima. Indenização. Possibilidade.

O SISTEMA PENITENCIÁRIO E A RESSOCIALIZAÇÃO. SANTOS JUNIOR, Nelson Soares dos – Orientador: MANSUR JUNIOR, José Luiz – DIREITO/UNIMAR, Marília-SP.

Monografia de Graduação em desenvolvimento

Esta pesquisa baseia-se na análise do sistema penitenciário brasileiro e também a ressocialização dos condenados, visando a sua volta de forma digna ao seio da sociedade. Os dados são baseados em artigos extraídos da internet em sites especializados na área do Direito, bem como doutrinas dos mais renomados juristas. Tem o objetivo de demonstrar que, da forma como encontramos nossos estabelecimentos prisionais de hoje, o que se espera do egresso, ou seja, aquele que sai dos sistema por já haver cumprido a pena, é que volte a delinquir e a freqüentar os estabelecimentos penais de acordo com o crime cometido e a dosimetria de sua pena. No primeiro capítulo, percorremos toda a história do direito penal, no que tange a aplicação de penas, desde os primórdios da humanidade com os totens e os tabus até chegarmos aos métodos de aplicação de penas atual. Já no segundo capítulo, cuidamos das penas no Brasil, envolvendo desde os aspectos constitucionais que envolvem tal questão, passando por uma rápida análise da Lei de Execução Penal (7.210/84), demonstramos também os tipos de penas (privativas de liberdade, restritivas de direito e multa) incluindo também uma análise das penas alternativas. Em seguida, no terceiro capítulo, abordamos o sistema prisional brasileiro, com os tipos de estabelecimentos prisionais existentes em nosso país, citando até os mais recentes que estão gerando

muita repercussão no cenário nacional que são o RDD (Regime Disciplinar Diferenciado) e o RDE (Regime Disciplinar Especial) que tem a finalidade de manter afastado líderes de facções criminosas do contato com os demais detentos e integrantes destas facções. Em conclusão, passamos a análise ressocialização propriamente dita, envolvendo parcerias entre o Estado e empresas privadas, no que tange a fornecer subsídios para a execução do trabalho dentro do sistema prisional. Buscamos também demonstrar que ao sair do estabelecimento prisional “curado”, o egresso ainda sofre com o preconceito por parte da sociedade em não admitir, aceitar que este já não deve mais nada a justiça, e que merece em determinados casos uma segunda oportunidade, mas é muito mais conveniente para estas empresas mater convênio e obter mão-de-obra barata, do que contratar este e suportar todos os encargos trabalhistas. Olhando para a realidade, o egresso sabe que não poderá competir de igual para igual com aquele que nunca esteve no sistema, ao tentar conseguir trabalho, já quer a sociedade erroneamente ter estampado com letras garrafais o rótulo de “ex-presidiário”.

PALAVRAS-CHAVE: Sistema Penitenciário – Penas - Ressocialização

PERSPECTIVA HISTÓRICA DO MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS DO GATT/OMC: O “LEGALISMO” E AS IMPLICAÇÕES PARA OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO. **LAMBERT, Rodrigo** – ORIENTADOR: VIGEVANI, Tullo – Relações Internacionais / UNESP-Marília.

A legalidade é uma importante variável para atrair os países em desenvolvimento aos regimes liberais. Para compreender a estreita relação existente entre os aspectos legais e políticos nos regimes, delimitaremos nosso objeto investigativo em torno da análise dos interesses dos países em desenvolvimento no sistema de solução de disputas do GATT/OMC. No início do GATT, a diplomacia era a única forma de solucionar os contenciosos entre os Estados. Posteriormente e progressivamente, houve a codificação das regras e dos processos de gerenciamento do mecanismo de disputas, culminando no Entendimento de Solução de Controvérsias (ESC) - *Dispute Settlement Understanding* - da OMC. Diante desse aprofundamento de “legalismo”, é necessário compreendermos quais as conseqüências advindas para os países em desenvolvimento. O adensamento jurisdicional não gerou apenas benefícios, mas também prejuízos aos países com limitadas capacidades políticas internacionais. Se por um lado, as regras trazem inegáveis vantagens aos países em desenvolvimento, como o progresso na luta pela superação da política de poder nas relações econômicas internacionais; por outro, a complexidade jurídica exige altos custos - recursos financeiros, humanos e políticos - para litigar na solução de um determinado conflito, dificultando o acesso ao mecanismo por parte dos Estados com limitados recursos. Dessa forma, pretendemos comprovar por meio de um levantamento bibliográfico que as normas e as regras produzidas no sistema do GATT/OMC podem refletir o poder e os interesses das principais potências mundiais.

PALAVRAS-CHAVE: GATT/OMC; Mecanismo de Solução de Controvérsias; “legalismo”.

ASPECTOS DO ESTADO SOBERANO X O CRIME ORGANIZADO. **NASCIMENTO, Fábio Roberto** – ORIENTADOR: OBREGON, Sônia Regina De Grande Petrillo – DIREITO/UNIMAR.

Monografia de Graduação em andamento

O presente trabalho fundamenta-se no exame dos problemas ocasionados pela criminalidade organizada no seio do país, onde, o Estado Soberano, que detém o poder legítimo, possui autoridade para ditar ou eliminar normas, manter a ordem e administrar a justiça, tem enfrentado este inimigo perspicaz e cruel, que corrompe os setores do funcionalismo público, influencia nas Assembléias Legislativas e as eleições gerais do nosso país. Foi utilizado como fundamento para o exame destes problemas, artigos de revistas especializados do meio jurídico, revistas de circulação nacional, livros, doutrinas, sites jurídicos. A metodologia empregada foi a do método dedutivo e indutivo, partindo do enunciado geral para se chegar a uma conclusão particular, e, partindo de um fato singular para uma conclusão ampliada. O primeiro capítulo tratou da definição de Estado Soberano e a visão de alguns filósofos sobre o tema. Logo em seguida, foi abordada a tentativa de conceituação do crime organizado, porém, salientando que se torna uma tarefa árdua conceitua-lo, tendo em vista que, não se pode engessá-lo restringindo a esta ou àquela infração penal. O próximo capítulo revela sobre as características inerentes ao crime organizado, sendo que, a inexistência de uma destas características desclassifica o mesmo. Por fim, o quarto capítulo trata do confronto entre o Brasil e o crime organizado, pois, este se encontra atuante em nosso país, trazendo conseqüências de grandes proporções nas estruturas políticas, nos sistemas financeiros nacionais, no processo econômico, contribuindo negativamente com um elevadíssimo ônus para toda a comunidade. Concluindo, diante do material analisado, serão levantadas questões sobre o combate ao crime organizado e como debelá-lo do nosso meio.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Penal – Estado Soberano – Crime Organizado

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA: UMA PROTEÇÃO MUNDIAL INTRODUZIDA PELA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. CAMPOREZ, Ana Maria; RIBEIRO, Patrícia. ORIENTADORA: MAZETO, Vilardi Marília. SERVIÇO SOCIAL – UNIMAR, Marília SP.

O presente trabalho refere-se à proposta de efetivação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). Busca-se, através de referências bibliográficas e entrevista, traçar, sob a visão de um teórico da atualidade na área do direito, o impacto que a DUDH teve na sociedade mundial. Esta declaração, sancionada pela Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, consolida antigos ideais defendidos na Revolução Francesa como a igualdade, a liberdade e a fraternidade e estabelece princípios éticos básicos e aceitos por toda a humanidade. Traz uma visão contemporânea dos direitos humanos, cuja proposta é a proteção de valores universais da dignidade humana e, para tanto, articula e combina os direitos civis e políticos com os direitos sociais, econômicos e culturais (PIOVESAN, 2000). Concebe os direitos humanos de forma universal, como indivisíveis e interdependentes. Contudo, apesar de ser um documento que não possui força normativa, apenas uma recomendação de conduta e valores manifestados a todas as Nações, é documento de grande força ética e serve de inspiração para a formulação de vários outros documentos e Constituições em todo o mundo. Por esse motivo e pela necessidade de assegurar que seu conteúdo seja reconhecido, deu-se início ao processo de juridicização que finda somente no ano de 1996 com a elaboração de dois tratados internacionais distintos: o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. O teórico Oscar Vilhena Vieira, em entrevista (2006), reconhece que a DUDH cumpriu seu papel histórico e que, embora fracassada do ponto de vista de efetivação, foi uma campeã de convencimento intelectual, pois é difícil hoje alguém dizer que é contra a DUDH, que é a favor da tortura, ou da discriminação racial. Ela preencheu uma lacuna moral deixada no século XX. Primeiro questionava-se qual é o

modo ético de tratar as pessoas, se Ética existe, se é uma coisa subjetiva e, portanto, cada um tem a sua... A partir da DUDH não dá mais para falar isso. Todo esse relativismo cultural, relativismo ético, tem limites demarcados por esta Declaração. Ela estabelece o padrão mínimo pelo qual todos nós devemos nos comportar, inclusive o Estado. A DUDH influenciou todo o mundo, embora as estruturas de poder lutem contra ela em muitos países. Em 50 anos, ela conseguiu abalar, do ponto de vista da aceitabilidade, o totalitarismo, o racismo e a desigualdade enquanto estruturantes do poder público. Embora ainda existam, por exemplo, discriminação e tortura, não se trata de mais uma política de Estado.

PALAVRAS-CHAVE: Cidadania – ONU- Direitos Humanos.

PROCESSO HISTÓRICO DOS DIREITOS HUMANOS INDIVIDUAIS: CONSTITUCIONALIZAÇÃO E EFETIVAÇÃO. CAMPOREZ, Ana Maria; RIBEIRO, Patricia. ORIENTADORA: MAZETO Vilarde Marília . SERVIÇO SOCIAL– UNIMAR, Marília SP-.

O presente trabalho tem por objetivo explicitar a importância da democratização e da informação no que diz respeito aos direitos humanos fundamentais. Buscou-se através de referências bibliográficas o processo histórico desses direitos como garantias individuais, abordando o processo de positivação como uma técnica que pode viabilizar a efetivação destes direitos em uma sociedade democrática. Neste caminho histórico, observa-se que essa exigência técnica foi determinante para o reconhecimento destes direitos como fórmula jurídica positiva, mediante sua inscrição nos textos constitucionais. No Brasil isso ocorreu primeiramente na Constituição Política do Império, em 1824, outorgada por Dom Pedro I, no seu artigo 179 e seus incisos, onde citava as garantias dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros, e este fato se repetiu nas constituições republicanas do país em 1891, 1934, 1937, surgindo na de 1946 um capítulo específico para direitos e garantias individuais. Esta previa também um artigo com direitos sociais aos trabalhadores, visando à melhoria de sua condição social. A efetivação dos direitos humanos se concretiza positivamente em grandes períodos de liberdades democráticas até o golpe militar de 1964, onde foi promulgada a Constituição de 1967 e sua emenda em 1969 que trouxe uma doutrina de segurança nacional onde os direitos humanos são negados. Paradoxalmente em tempos de repressão e arbitrariedade foi o momento que mais se buscou os direitos humanos fundamentais. Já a atual Constituição Federal, promulgada em 1988, garantiu em seus cinco primeiros artigos os direitos, deveres e as garantias fundamentais individuais. Pode-se concluir que a evolução dos direitos humanos fundamentais esta vinculada a grandes conquistas e sua constitucionalização não significou mera enunciação formal de princípios, mas a plena positivação de direitos que não deve ser somente um simples ideal, mas um ponto de partida para que qualquer individuo possa exigir tutela do poder público competente e das instituições e associações democráticas, concretizando a sua cidadania. Atendendo a essa exigência, o Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania de Marília-NUDHUC luta para ampliar a promoção e a defesa dos direitos humanos, que se efetiva através do Programa Municipal de Direitos Humanos, cujo objetivo é assegurar o desenvolvimento social através de uma conscientização dos direitos individuais.

PALAVRAS-CHAVE – Constituição – Direitos Humanos – Democracia.

ESTATUTO DO ÍNDIO – LEI N. 6001/73: A IGUALDADE ATRAVÉS DA DIFERENÇA. FERREIRA, Vanila Gonçalves. ORIENTADORA: ROCHA, Regina Célia de Carvalho Martins. DIREITO/UNIMAR, Marília SP.

Monografia de Graduação em desenvolvimento

Estima-se que no Brasil a população é de setecentos mil índios distribuídos em áreas indígenas e fora delas. A questão dos índios apresenta uma série de problemas de ordem prática e na esfera jurídica. O Estatuto do Índio promulgado em 1973, em revisão no Congresso Nacional desde outubro de 1991, é um código que regulamenta o relacionamento existente entre as sociedades indígenas e os não índios. Em termos infra-constitucionais ele é o diploma jurídico mais importante sobre as populações indígenas no Brasil. Temos na Constituição Federal de 1988 um capítulo destinado aos indígenas, onde reconhece sua organização social e cultural com valores diferentes assegurando a eles o direito de manter sua identidade, colocando como dever do Estado sua existência, manutenção e integridade de suas comunidades que podem constituir organizações indígenas na forma de associações. Ao dizer que os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo, lhes dá a legitimidade processual para a defesa de seus interesses. A competência legislativa é privativa da União e a competência jurisdicional dos Juizes Federais. Em relação a proteção territorial as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas dos solos, dos rios e dos lagos nelas existentes. Os índios eram considerados relativamente incapazes pelo Código Civil de 1916, o novo Código Civil deixou a questão ser regulada pela legislação especial, o Estatuto do Índio. O órgão tutelar é a FUNAI – Fundação Nacional do Índio, o Poder Público tem o dever de protegê-los em todas as esferas preservando seus direitos. Atos praticados entre índios não integrados e qualquer pessoa estranha à comunidade indígena são nulos, quando não tenha havido assistência do órgão tutelar competente. A nulidade não se aplica ao índio quando o mesmo tem conhecimento do ato e que não lhe seja prejudicial. A eficácia jurídica dos atos negociais dependerá do conhecimento de suas conseqüências. Além das legislações citadas há ainda portarias da FUNAI e decretos específicos que tratam da questão indígena. Concluí-se que ainda não se alcançou um nível de proteção satisfatória necessitando dar efetiva importância às necessidades desses povos, garantindo seus direitos sociais na área da saúde, educação, trabalho e desenvolvimento. O povo indígena não deve apenas ser idolatrado pela cultura, arte e tradições e permanecer ignorado na sua condição física, social, política e humana. As mudanças não dependem apenas do Estado, estão ligadas à construção da cidadania.

PALAVRAS-CHAVE: Estatuto do Índio – Constituição – FUNAI.

PUBLICIDADE ENGANOSA E A RESPONSABILIDADE DO ANUNCIANTE
GARCIA, Bruna de Souza. ORIENTADORA: TRAD, Cíntia Maria.
DIREITO/UNIMAR, Marília SP.

Monografia de Graduação em desenvolvimento

O tema do trabalho diz respeito ao fato da publicidade fazer parte do nosso dia-a-dia, e pelo seu papel influenciador na sociedade. Vimos que, a publicidade tem objetivo comercial, e é através dela que o fornecedor anuncia seu produto ou serviço. Ela seria então, um meio de aproximação entre consumidor e fornecedor. A publicidade tem garantia constitucional, orientando a conduta do publicitário no que diz respeito aos limites da possibilidade de utilização desse instrumento. Os princípios que o Código de Defesa do Consumidor traz sobre esse meio de comunicação exercem importante função dentro do ordenamento jurídico, pois estruturam as normas consumeristas. Outra questão abordada no trabalho é a questão da ética na publicidade. A técnica de utilização da publicidade, em regra geral, muitas vezes apresenta caráter enganoso. E

preocupado com esse motivo o conselho de ética do CONAR (Conselho Nacional de Auto—Regulamentação Publicitária), criaram o Código Brasileiro de Auto Regulamentação Publicitária, visando a punição cometida por fornecedores, anunciantes, agências de publicidade e o veículo. Dentre os tipos de publicidade que o Código de Defesa do Consumidor traz, o escolhido foi a publicidade enganosa, por ocorrer mais facilmente. Por esta temos que é enganosa toda publicidade que apresentar mensagem publicitária inteira ou parcialmente falsa, ou por qualquer outro modo, mesmo por omissão, levando o consumidor a erro a respeito das características da natureza do produto ou serviço. A mensagem publicitária se consume pela simples veiculação por um dos seus meios de comunicação. O efeito da publicidade enganosa é o de induzir o consumidor a acreditar em alguma coisa que não corresponde à realidade do produto ou serviço em si, ou relativamente o seu preço e forma de pagamento ou ainda sua garantia, entre outros. Quando um desses fatores ocorrer já caracteriza a publicidade enganosa. Ocorrendo uma delas a norma consumeirista estabelece ampla garantia a sua punição. A responsabilidade na publicidade enganosa é do fornecedor-anunciante, ou seja, aquele que deseja divulgar o produto ou serviço; da agência de publicidade, quem realizou o anúncio; e do veículo, que é quem divulgou o anúncio, seja por televisão, jornal, entre outros. Temos a responsabilidade é solidária para todos aqueles que participaram da produção do anúncio e de sua veiculação. Como punição temos a contrapropaganda. Sua função de remediar o mal causado pela enganiosidade do anúncio. Ela é medida judicial para a proteção do consumidor, e esta inserida na norma consumeirista tendo por objetivo dar ampla garantia aos direito do consumidor.

PALAVRAS-CHAVE: Publicidade – Consumidor - Responsabilidade

TRANSPLANTE E DOAÇÃO DE ÓRGÃOS. **ALMEIDA, Sanara Dias** – ORIENTADOR: ROCHA, Regina Célia C. Martins – DIREITO / UNIMAR, Marília SP.

Monografia de Graduação em desenvolvimento

Essa pesquisa visa demonstrar a evolução científica e jurídica na questão dos transplantes e das doações de órgãos. Transplantar é transferir órgão ou uma porção deste de uma pessoa para outra parte do mesmo indivíduo, ou ainda, de indivíduo morto ou vivo para outro indivíduo. Doação consiste em transmitir a outrem órgãos, tecidos ou partes do corpo humano. O ato deve ser isento de qualquer fim lucrativo, do contrário, a doação estará perdendo o seu verdadeiro significado que é ajudar alguém. A doação aqui tratada é distinta da “doação” referida pelo art. 538 do Código Civil, pois não se trata de um ato de disposição patrimonial, e sim, provém de um ato de solidariedade humana, sem qualquer fim econômico. O primeiro transplante de órgãos realizado no mundo ocorreu em 1954, no Peter Brunt Brigham Hospital. O médico David Hume obteve então êxito no seu feito, realizando o primeiro transplante renal. Contudo, somente em 1967, quando o cirurgião Christian Barnard, realizou o primeiro transplante cardíaco, os transplantes ganharam destaque na mídia. No Brasil, o desenvolvimento na área dos transplantes iniciou-se em 1968 e foi realizado no Hospital das Clínicas de São Paulo, pela equipe médica do Dr. Euryclides Zerbini. Realizou-se, então, o primeiro transplante de coração na América Latina. A lei que disciplina os transplantes e as doações de órgãos no Brasil é a lei nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, com alteração dada pela lei nº 10.211/2001. Essa lei dispõe sobre os transplantes e doações realizadas entre pessoas vivas e mortas, trata do consentimento do doador e na falta deste a manifestação da sua família que pode autorizar ou não a doação independentemente se em vida à vontade do *de cuius* era dispor de seus órgãos -, dispõe também sobre a proibição do comércio de órgãos, e a constatação da morte encefálica feita por uma

equipe médica especializada. Em conclusão, diante de todo material pesquisado, será feita uma análise dos benefícios trazidos pela Lei de Transplantes e da importância do ato humanitário no que tange à doação de órgãos.

PALAVRAS-CHAVE: Transplante – Doação – Código Civil.

A PRESCRIÇÃO: UMA FORMA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. OLIVEIRA, Ana Bel – ORIENTADORA: OBREGON, Sônia Regina De Grande Petrillo. DIREITO/UNIMAR, Marília SP.

O trabalho trata da prescrição como uma forma de extinção da punibilidade, está dividido em duas partes, a começar pelas causas extintivas da punibilidade de uma forma geral e, depois, da prescrição de uma forma mais detalhada. Será mostrada análise do tema na visão do Código Penal brasileiro e como ele é tratado pela nossa legislação. O material que se utilizará para a realização deste trabalho, além do nosso Código Penal, será também utilizada a doutrina de vários juristas brasileiros. Tem como objetivo analisar a prescrição, de uma forma mais extensa, como forma de extinção da punibilidade prevista no artigo 107, IV do Código Penal brasileiro, e as demais causas extintivas da punibilidade. A primeira parte deste trabalho aborda a extinção da punibilidade, enfocando o seu conceito, definição e denominação. Após, trata da natureza jurídica da punibilidade. Em seguida, cuidará das diferenças entre as condições objetivas de punibilidade e as escusas absolutórias. Finalizando a primeira parte, indicaremos e faremos anotações das causas extintivas da punibilidade. A segunda parte deste trabalho trará considerações mais profundas a respeito da prescrição, trazendo o seu conceito, sua natureza jurídica e a divergência de determinados doutrinadores em relação a mesma. Logo após, tratará das suas espécies, o seu termo inicial e final. Depois, cuidará das causas suspensivas, interruptivas e redutoras do prazo prescricional. E por fim, a prescrição da pena de multa.

PALAVRAS-CHAVE: Prescrição – Extinção – Punibilidade

A AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM DEFESA DO DANO AMBIENTAL. MARTINS, Aline Longas. ORIENTADORA: ROCHA, Regina Célia de Carvalho Martins. DIREITO/UNIMAR, Marília, SP.

Monografia de Graduação em desenvolvimento.

É certo que o meio ambiente, conceituado pela Lei nº 6.938/81 como “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (artigo 3º, I), merece proteção jurídico-legal, sendo um bem essencial a toda sociedade, como garantia fundamental do indivíduo, um ambiente sadio, previsto constitucionalmente, o direito ambiental, como ramo autônomo de direito, possui seus próprios princípios norteadores, principais fontes mediatas relativo à tutela ambiental, são eles que irão direcionar a atuação legislativa, a exegese das normas e suprir eventuais lacunas da lei, um dos mais importantes princípios de direito ambiental, içado à categoria de megaprincípio, temos o princípio da prevenção, consequência natural de uma consciência ecológica e educação ambiental, ainda no tocante à importância da preservação do meio ambiente, a fim de se evitar danos de proporções imensuráveis, e na defesa de eventuais danos ao meio ambiente, temos, como instrumento válido e eficiente, a Ação Civil Pública, definida pela Lei nº 7.347/85, que confere a sociedade a possibilidade de atuar em conjunto com o Estado na proteção dos interesses transindividuais através de seus legitimados como o Ministério Público, a União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal, as autarquias, as empresas públicas, as fundações, as sociedades de economia mista e as

associações, constituídas a pelo menos um ano nos moldes do Código Civil, o objeto da presente ação, dependendo do caso em concreto, poderá ser a condenação em dinheiro ou o cumprimento de uma obrigação de fazer ou não fazer, sendo que a condenação em dinheiro só fará sentido quando a reconstituição do bem lesado não seja viável, fática ou tecnicamente, o juiz ainda poderá determinar o cumprimento da prestação devida ou até a cessação da atividade nociva, sob pena de execução específica ou multa diária, é correto afirmar que todo aquele que causar dano ao meio ambiente está obrigado a reparar, seja pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, o dano é o pressuposto do dever de reparar, em razão da responsabilidade objetiva, independente de culpa do agente, sob a modalidade do risco integral devendo reparar o mais amplamente possível, ou seja, para se pleitear a reparação do dano basta que o autor demonstre o nexo causal entre a conduta do réu e a lesão ao meio ambiente a ser protegido, assim a Ação Civil Pública é um mecanismo utilizado para demonstrar a participação social na tutela dos interesses transindividuais, colaborando com o Estado na efetiva proteção legal dos bens ambientais e demais interesses transindividuais de maneira repressiva na reparação dos danos ambientais.

PALAVRAS-CHAVE: Meio ambiente – Ação Civil

RESPONSABILIDADE DO FABRICANTE: EM DECORRÊNCIA DE FURTO INTERNO EM VEÍCULOS AUTOMOBILÍSTICOS BREDÁ, Francyni Schiavon
ORIENTADORA: TRAD, Cíntia Maria.

Monografia de Graduação em desenvolvimento

O presente trabalho tem como escopo o desenvolvimento de pesquisa buscando a responsabilidade cível dos fabricantes de veículos perante os consumidores, em caso de ocorrência de furto ocorrido no interior de veículos automobilísticos, furtos esses ocasionados por falhas de projeto em pontos considerados de segurança básica e essencial nos mesmos. Ficando demonstrado o tema do presente trabalho, resta a problemática a quem o consumidor deve ou pode recorrer para garantir a satisfação do prejuízo ocasionado em decorrência do furto. Como objetivo deve ser considerado que o fabricante automobilístico equipara-se ao fornecedor, sendo assim a partir do momento que um produto é inserido no mercado consumerista, tem o fornecedor à obrigação de responder civilmente pelos danos causados, não podendo arguir ignorância sobre os vícios de qualidade contidos no veículo automobilístico, conforme dispositivos contidos na Lei 8.078/90, ou seja, o Código de Defesa do Consumidor, onde se buscará respostas para as seguintes perguntas: a) No ato do furto o que o consumidor lesado deverá fazer para obter a indenização do prejuízo ocorrido em decorrência de falha na fabricação do veículo. b) Quem deverá provar o que havia no interior do veículo no momento do furto? c) Há possibilidade da aplicação do instituto da responsabilidade civil e danos morais nos presentes casos?. Para tentar fugir desses possíveis constrangimentos, ou seja, o furto interno do veículo, o consumidor, na realização da compra, deverá fazer uma pesquisa de mercado sobre o referido veículo para constatação de incidência de furtos sobre o mesmo. Verificando assim todas as possíveis falhas que este possa ter em relação à segurança interna.

PALAVRAS CHAVE: Fabricante - Produto - Consumidor

GUARDA COMPARTILHADA. SANTOS, Adriana Arantes – ORIENTADORA:
TRAD, Cíntia Maria - DIREITO/ UNIMAR, Marília SP.

Monografia de Graduação em Desenvolvimento

Esta pesquisa baseia-se na análise do instituto da Guarda Compartilhada, em face do princípio do melhor interesse da criança. O material que será utilizado para tal análise, compreende na exploração de doutrinas, artigos, jurisprudências e sites jurídicos. Tem o objetivo de verificar a importância, bem como a sua necessidade de ser adotada pelo nosso ordenamento jurídico, tendo como amparo legal a Constituição Federal, Código Civil, Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei do Divórcio. Esse novo modelo de guarda tem por objetivo a aplicação da autoridade parental no caso de fragmentação da família, pretendendo pois, que os dois genitores conservem a autoridade parental e participem igualmente nas grandes decisões relativas à criança, priorizando assim a manutenção do vínculo afetivo, o contato regular e ininterrupto entre genitor não guardião e seu filho. Em conclusão, diante de todo material pesquisado, pode-se afirmar que mesmo com todas as vantagens e qualidades que a guarda compartilhada nos apresenta, nem sempre ela poderá ser vista como a melhor opção após a separação do casal, devendo-se analisar cada caso de uma maneira, uma vez que na medida em que para alguns ela é vista como uma solução, em outros casos ela pode ser maléfica. Desse modo, cabe aos ex-cônjuges optarem pela modalidade de guarda que melhor irá atender aos interesses dos filhos.

PALAVRAS-CHAVE: Guarda-Autoridade Parental- Família

PROPRIEDADE RURAL E REFORMA AGRÁRIA. TONELLO Miriane Cristina Fernandes. ORIENTADORA: ROCHA, Regina Célia de Carvalho Martins. DIREITO/UNIMAR, Marília SP.

Monografia de Graduação em desenvolvimento

A propriedade é um direito primário ou fundamental, ao passo que todos os demais direitos reais encontram nele sua essência. Este direito permite com que o proprietário tenha em suas mãos todas as faculdades inerentes ao domínio; o seu direito se diz absoluto ou pleno no sentido de poder usar, gozar e dispor da coisa da maneira que desejar, podendo dela exigir todas as utilidades que esta esteja apta a lhe oferecer, estando sujeito apenas a determinadas limitações impostas pela lei. Diante de tal direito, a União, começou a cobrar esta utilidade, verificando se a propriedade está ou não cumprindo sua função social, pois caso esta não esteja sendo utilizada da maneira adequada, estará sujeita a desapropriação. Esta desapropriação e redistribuição de terra levam o nome de Reforma Agrária, sendo regulamentada pela Lei nº. 8.629 de 25 de fevereiro de 1.993. Para que seja realizada a Reforma Agrária, o INCRA, que é o órgão federal competente e autorizado pela União; deve realizar vários procedimentos até que se chegue na desapropriação. A finalidade da desapropriação é fazer com que as grandes e improdutivas propriedades cumpram sua função social, vista esta, como a terra que seja produtiva, e com a sua produtividade conceda ao homem e a sua família condições para sua sobrevivência, ou seja, que seja uma relação de produtividade, de ecologia, de trabalho, conservando a dignidade humana. Portanto, o direito de propriedade, versa sobre TODOS, sendo este direito protegido pela Constituição Federal, que é nossa lei maior, que permitiu com que o cumprimento deste direito fosse realizado da seguinte forma: utilizando a terra de quem tem muito para quem não tem, fazendo com que todos utilizem seu direito de propriedade e a terra sua função social.

PALAVRAS-CHAVE: Reforma Agrária – Propriedade Rural – Constituição.

A DESBIOLOGIZAÇÃO DA PATERNIDADE . SARKIS, Aruza de Abreu. ORIENTADORA: BENEDETTI, Marcela Fogolin. DIREITO/UNIMAR, Marília SP. Monografia de Graduação em desenvolvimento

O presente trabalho tem por objetivo principal expor as diferentes vertentes quanto ao direito de filiação, bem como a caracterização de seu estado e esclarecer especificamente a posição doutrinária e jurisprudencial acerca do princípio da afetividade das relações familiares, especialmente no que concerne às verdades biológicas e socioafetiva da filiação. Haja vista a evolução histórica, bem como em virtude das mudanças sociais, políticas e econômicas, a legislação brasileira começou a reconhecer direitos que outrora não eram outorgados aos membros da família. A Carta Magna de 1988, elegeu a pessoa humana e sua dignidade como fundamento do Estado Democrático de Direito, e reconheceu o direito de igualdade entre os filhos, havidos ou não na constância do casamento. Assim sendo, com a nova ordem jurídica implantada pela Lei Maior, o centro da tutela jurisdicional deslocou-se do casamento para as relações familiares em geral, efetivando assim o desenvolvimento da personalidade dos filhos e promovendo a dignidade de seus membros. Ainda, a diante da igualdade constitucional entre o homem e a mulher, o Novo Código Civil denominou Poder Familiar o que se conceitua como sendo ao mesmo tempo uma autorização e um dever legal para que ambos exerçam as atividades de administração dos bens e de asseguramento e do desenvolvimento dos direitos do filho incapaz, pouco importando a origem da filiação. Ainda, a posse de estado de filho ou estado de filho afetivo, que é a exteriorização da convivência familiar e da afetividade, atribui determinadas qualidades a pessoa, e serve também para caracterizar um estado cuja comprovação não é possível por outro modo, e sua manifestação fática demonstra a paternidade socioafetiva em relação ao filho. A posse de estado de filho é caracterizado por três elementos que servem de parâmetro para o estabelecimento da relação de filiação, quais sejam: *nominatio*, *tractatio* e *reputatio*. Apesar da posse de estado de filho, bem como a própria paternidade socioafetiva não estarem previstas expressamente na Constituição Federal de 1988, tão pouco em legislação infra-constitucional, cabe ao aplicador do direito acolher e defender a verdade socioafetiva dentro do nosso ordenamento jurídico, pois o próprio mandamento constitucional coloca em absoluta prioridade os direitos da criança e do adolescente, bem como os princípios da igualdade entre filhos, independentemente de sua concepção, bem como a dignidade da pessoa.

PALAVRAS-CHAVE: Filiação- Paternidade- Socioafetiva

VIOLÊNCIA NOS CENTROS URBANOS: UM ESTUDO DAS CAUSAS E CONSEQÜÊNCIAS. **COSTA, Juliene Santana da.** ORIENTADORA: FREITAS, Marisa Livia Brançam de. UNIMAR, Marília SP.

Desde o aparecimento dos pequenos grupos até a formação das diversas sociedades e grandes civilizações, sempre houve por parte da espécie humana o desprezo aos chamados padrões sociais. O estudo das causas da atitude violenta leva em consideração a natureza do homem e o meio em que vive. Neste sentido esta pesquisa teve como objetivo geral analisar os fatores que contribuem para o aumento da violência urbana, identificar os tipos de violência mais praticados, avaliar a questão da segurança pública e refletir sobre as possíveis soluções. Por se tratar de um estudo descritivo buscou-se, sob o ponto de vista de diversos autores, contextualizar a história, as causas e conseqüências da violência praticada nos centros urbanos. Entre as causas da violência pode-se verificar a pressão das injustiças sociais, a miséria, ausência de afetividade, as desigualdades sociais e econômicas. Segundo especialistas, a agressão, comportamento do homem influenciado por fatores sociais e culturais, opostos a fatores inatos, impedem o progresso humano. Estes observam também que o inchaço das cidades que recebem a cada momento um novo contingente populacional, mostram-se despreparadas para atendê-los com serviços básicos e isto faz com que estes, muitas vezes, sejam levados à formação de guetos onde prosperam a criminalidade e a violência. Verificou-

se que a preocupação dominante da população quando se trata de segurança é a presença das polícias nas ruas, na expectativa de que esse fator seja suficiente para neutralizar os riscos do cotidiano das cidades. Analisou-se que a escola, pelo espaço de convívio e formação poderá ser um meio de solução visto que aquelas que mantêm atividades sociais, culturais e esportivas para uso de seus alunos e comunidade, conseguem eliminar o vandalismo em suas dependências e a sua volta. Concluiu-se que as drogas têm papel fundamental pois financiam o aumento dos crimes organizados, e também que, se fazem necessárias políticas preventivas capazes de diminuir a violência e a criminalidade.

PALAVRAS-CHAVE: Violência Urbana, Segurança Pública, Políticas Públicas.

COMUNICAÇÕES CIENTÍFICAS

DISSERTAÇÕES

ANÁLISE DO PRINCÍPIO DA LIVRE CONCORRÊNCIA NO DIREITO ECONÔMICO BRASILEIRO. **DA SILVA, Adriana Aparecida**
Mestrado Direito - UNIMAR – Marília – SP.
Dissertação de Mestrado (em andamento).

A sociedade brasileira, se acostumou nos últimos anos a ver na mídia notícias que veiculavam sobre a atuação dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC) em alguns casos célebres de concentração empresarial. Neste contexto, falou-se muito em monopólio, em domínio de mercado, disseminando um assunto que parecia não ter tanta importância, mas que na verdade muito interessa a toda a população, já que atinge, principalmente, os interesses dos consumidores. Entretanto, é importante frisar, desde já, que a defesa da concorrência vai muito além de impedir domínios de mercado, sendo seu objetivo muito mais amplo e atinge a toda a sociedade. A defesa da concorrência surge em razão do art. 170 da Constituição Federal, que apregoa como fundamentos da ordem econômica a livre iniciativa e a valorização do trabalho humano. Tais fundamentos, segundo o texto do aludido artigo constitucional, devem observar, ainda, os princípios da soberania nacional, da propriedade privada, da função social da propriedade, da livre concorrência, da defesa do consumidor, da defesa do meio ambiente, da redução das desigualdades regionais e sociais, da busca do pleno emprego e do tratamento favorecido para as micro e pequenas empresas brasileiras. E isto deve ocorrer no intuito de assegurar a coletividade existência digna, de acordo com os ditames sociais. Ainda, a Constituição Federal, em seu art. 173, § 4º, dá o fundamento legal da Lei nº 8.884/94, que dispõe sobre as infrações contra a ordem econômica, além de disciplinar a matéria de defesa da concorrência sob seu aspecto procedimental, dentre outros assuntos. No Brasil, existe um sistema próprio que regula essas atividades, denominado de Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC), composto pelo CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica), pela SDE (Secretaria de Direito Econômico) e pela SEAE (Secretaria de Acompanhamento Econômico), sendo o primeiro o órgão julgante do sistema e as duas secretarias os órgãos instrutórios. Importante ressaltar a questão da defesa da concorrência, as práticas econômicas, comerciais e empresariais e outros fatores que a legislação antitruste convencionou adotar a fim de caracterizar as infrações à ordem econômica. Também, o funcionamento do SBDC, avaliando como se dá à defesa da concorrência no Brasil e sua adequação ao funcionamento da economia brasileira. Não podendo esquecer de destacar a Lei nº 8.884/94, uma vez que o legislador brasileiro simplesmente idealizou uma lei para ser aplicada em território nacional que se espelhava em legislação criada em outros países.

PALAVRAS CHAVES: Livre concorrência - livre iniciativa – ordem econômica.

A EFICÁCIA DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DA PROPRIEDADE RURAL PARA REFORMA AGRÁRIA NO BRASIL. **BRITTO, Adriano** – ORIENTADOR: PRUX, Oscar Ivan – DIREITO/UNIMAR.

Dissertação de Mestrado (em desenvolvimento)

A pesquisa doutrinária busca comparar e conflitar os diferentes posicionamentos doutrinários e, também, a realização de uma investigação de decisões judiciais contemporâneas, de tribunais deste País, bem como de legislações internacionais sobre a matéria em exame. Dentre outros questionamentos que certamente surgirão e serão abordados durante o desenvolvimento deste projeto, aponta-se os seguintes: quem é destinatário do mandamento constitucional de que a propriedade deverá cumprir sua função social? A falta de investimentos concretos por parte do Estado na melhoria da infra-estrutura rural do País não é fator fundamental para o descumprimento da função social da propriedade rural? Como conciliar a necessidade de se atender o bem estar da coletividade, a dignidade da pessoa humana, de um lado, com a indiscutível concentração de terras nas mãos de uns poucos – fenômeno característico do Brasil? A legislação infraconstitucional brasileira tem eficácia para fazer cumprir a função social da propriedade rural e ou promover a reforma agrária? Essa pesquisa visa esclarecer qual a natureza constitucional da propriedade rural, demonstrando sua submissão incondicional ao princípio da função social da propriedade. Têm por objetivo geral analisar se os instrumentos jurídicos infraconstitucionais são compatíveis com o sistema constitucional vigente e, ainda, eficazes para promover a reforma agrária deste País. Tendo por objetivo específico apontar os mecanismos que poderão ser utilizados pelo operador do direito para resolver conflitos envolvendo a posse e propriedades de terras, quando ausente a função social e econômica. A metodologia utilizada será a dedutiva, na qual o desenvolvimento da pesquisa partirá do geral para o particular, visando à construção do conhecimento específico sobre o objeto principal da dissertação.

PALAVRAS-CHAVES: Instrumentos Jurídicos – Desapropriação – Reforma Agrária.

EMPRESAS QUE RECEBEM INCENTIVOS GOVERNAMENTAIS POR CUMPRIREM O DISPOSTO NO ART. 170 E SEQUINTE DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA, PODEM SER CONSIDERADAS CUMPRIDAS DE SUA FUNÇÃO SOCIAL? **BICALHO, Alan Rodrigo**. Mestrado/Direito - UNIMAR – Marília, SP.

Dissertação de Mestrado em andamento

Este trabalho pretende proporcionar uma visão global e sistêmica da atividade empresarial à luz do ordenamento jurídico pátrio que, dentre outros valores, procura assegurar a paz social, o interesse coletivo e a função social da empresa, valorando o interesse coletivo em face do interesse individual. Ao primar pela função social da propriedade e da empresa, elevando-os à categoria de princípio da ordem econômica (art.170 e incisos), a Constituição Federal acabou abolindo o liberalismo individual progressista, passando a contemplar, atualmente na atividade empresarial, o desenvolvimento econômico e social. Portanto, diante dos ditames de justiça social, resta claro e evidente que toda e qualquer empresa tem por obrigação no exercício de sua atividade a busca do desenvolvimento e engrandecimento social coletivo Nacional. Ocorre que, muitas empresas objetivando cumprir a referida determinação constitucional, só o fazem mediante incentivos financeiros governamentais, estes oriundos de leis complementares. Diante disto, o presente estudo objetiva analisar se a ocorrência do referido expediente, não fere o princípio constitucional acima citado;

além de verificar se a política de incentivo financeiro governamental não promove o pseudo-cumprimento da obrigação de cumprir a empresa sua função social, bem como se há a ocorrência de usurpação de obrigação e por fim, avaliar se a adoção da referida política de incentivos é benéfica para o desenvolvimento Estatal ou se representa um prejuízo para a política de Estado.

PALAVRAS CHAVE: EMPRESAS, INCENTIVOS FISCAIS e FUNÇÃO SOCIAL.

ESTADO E EMPRESA: POLÍTICAS DE INCLUSÃO DO DEFICIENTE NO MERCADO DE TRABALHO. BARP, Alexandra. ORIENTADORA: BASSOLI, Marlene Kempfer. Direito - UNIMAR – Marília – SP.

Dissertação de Mestrado (em andamento).

O trabalho a ser desenvolvido consubstancia-se no Texto Constitucional, especialmente diante dos dispositivos da Ordem Econômica, que tratam de incentivos como instrumentos de intervenção do Estado, para implementar políticas públicas de acesso a direitos fundamentais. A análise será dedicada, também, à possibilidade de controle jurisdicional dos atos de tais iniciativas, frente à problemática de separação dos poderes e a proteção dos direitos individuais. Inicialmente, pretende-se expor algumas idéias a respeito da possibilidade de uma interpretação de harmonização entre valores e normas constitucionais, portanto, de mesmo nível hierárquico, entre os direitos fundamentais, o princípio da separação de funções e de garantia de amplo acesso ao judiciário. Após, a pretensão será de analisar o contexto das ações afirmativas que visam a inclusão dos deficientes no mercado de trabalho (iniciativa privada), uma vez que tal iniciativa, interpreta-se e se dá pela inércia da implementação de políticas de emprego pelo Estado. Existem dois elementos indispensáveis para que as ações afirmativas não insurjam em ilegalidade, quais sejam: o aspecto temporal, destinado a corrigir uma distorção em tempo determinado e, simultaneamente, a realização e aplicação de outros instrumentos que visam extinguir as barreiras ou discriminação existente e que foram fundamentos para a implementação da ação afirmativa. Há necessidade dos dois elementos, temporalidade e instrumentalidade, de modo que no tempo determinado cesse o fator desigual, fazendo com que as ações afirmativas não sejam convertidas em privilégios. A contratação de deficientes, pela iniciativa privada, possibilita a inclusão no mercado de trabalho, bem como favorece as empresas que têm isenções fiscais garantidas pelo governo. À falta do elemento instrumentalidade, as empresas podem seguir suas atividades sem interesse em continuar com a política de responsabilidade social. Essa aproximação dos temas de intervenção do Estado e da viabilização de direitos fundamentais, é importante para uma cultura de responsabilidade social, caminho que possibilita mudanças e desenvolvimento sócio-econômico.

PALAVRAS-CHAVE: Mudança - Desenvolvimento Social – Função e Responsabilidade Social Empresarial - Ações Afirmativas – Políticas Governamentais.

A EMPRESA PRIVADA À LUZ DA ORDEM ECONÔMICA CONSTITUCIONAL BRASILEIRA DE 1988: PAPEL, FUNÇÃO E RESPONSABILIDADE SOCIAL. LOPES, Alex Luís Luengo. ORIENTADOTA: BASSOLI, Marlene Kempfer. Direito – UNIMAR – Marília/SP.

Dissertação de Mestrado concluída.

O presente trabalho analisa a empresa privada à luz da ordem jurídico-econômica constitucional brasileira de 1988, para individualizar seu papel social, sua função social, sua responsabilidade social e políticas de filantropia empresarial. Com a Constituição de 1988, a organização política brasileira instituiu um Estado Democrático que, ao

legitimar o direito de propriedade, impõe-lhe o respeito à função social. Ao instituir a ordem econômica e financeira, a Constituição garante a liberdade de mercado, o direito de empresa e fixa à propriedade produtiva o cumprimento da função social. O direito de empresa passou a ter fundamentos e objetivos institucionais que, legitimaram o seu papel social e estabeleceram uma função à empresa privada. A problemática sobre a situação da empresa privada perante a ordem econômica constitucional, surge ao analisar-se a disposição político-econômica liberal adotada pela Constituição e a contemporânea funcionalidade do direito de empresa, em face da aparente disparidade ente ambas. Com o Estado Moderno, a organização política da atividade econômica obteve várias posturas político-econômicas, sendo que a função social da empresa privada surgiu com a organização político-econômica denominada Estado do Bem-estar Social, que buscou não apenas a liberdade de comércio, mas a liberdade de concorrência e a proteção real dos princípios, fundamentos e objetivos sociais da vida em sociedade. Ao legitimar o papel social da empresa privada, o Estado do Bem-estar Social instituiu objetivos e fundamentos ao direito de empresa, na busca da proteção dos fundamentos, princípios e objetivos da organização sócio-político da vida em sociedade. Adotando a postura do Bem-estar Social, o regime político-econômico da Constituição aliou o papel social da empresa privada à função social e lhe direcionou a uma atuação responsável. Perante a Constituição, a função social da empresa privada é a legitimação do seu papel social, na busca da consecução dos princípios, objetivos e fundamentos da organização político-econômica da vida em sociedade, ou seja, a função social da empresa privada é a limitação ao direito de propriedade dos bens de produção, instituída pelo próprio regime jurídico-econômico que o constitui. A responsabilidade social da empresa é o exercício ético e moral da atividade econômica, mas conforme os fundamentos, objetivos e princípios da ordem jurídico-econômica, na busca da concessão de oportunidades aos cidadãos. Já a filantropia é o exercício de uma atividade assistencialista desvinculada dos objetivos, fundamentos e princípios da ordem jurídico-econômica, fundada no assistencialismo. Contudo, esta não é a visão empresarial dos institutos jurídicos correlacionados com o papel social da empresa, já que os empresários desconhecem tais definições jurídicas. Com a Constituição de 1988 não há que se falar em papel, mas apenas em função social da empresa privada.

PALAVRAS-CHAVE: ordem jurídico-econômica - empresa privada; função, papel e responsabilidade social - bens de produção.

A RESPONSABILIDADE SOCIAL COMO ESTRATÉGIA EMPRESARIAL DE DESENVOLVIMENTO. FERRAZ, Ana Carla S. Lopes. ORIENTADORA: FERREIRA, Jussara S. Borges Nasser. Direito - UNIMAR – Marília – SP. Dissertação de Mestrado (em andamento)

Nos últimos anos, com o desenvolvimento e a globalização, a recessão econômica e a dívida externa geraram discussão quanto ao papel do Estado na economia. Este Estado passa a transferir sua responsabilidade para o setor privado deixando de ser o responsável direto pelo desenvolvimento econômico e social, promovendo parcerias com a Sociedade Civil a fim de encontrar soluções e amenizar as demandas sociais. Com o advento da Constituição Federal 1988, a responsabilidade social empresarial tem se tornado assunto cada vez mais importante em razão da conscientização dos consumidores, hoje muito mais exigentes e preocupados com a questão ambiental e o bem-estar social. O resgate da ética, do comportamento organizacional e a sustentabilidade são os investimentos efetuados pelas grandes corporações, com o objetivo da redução das desigualdades, a valorização do trabalho humano através de ações sociais compartilhadas, com o objetivo de obter retorno econômico, confiabilidade e o sucesso empresarial. Pretende-se demonstrar as formas de atuação

econômica que ganham força nos países desenvolvidos, e no Brasil, o retorno positivo oferecido a quem investe nas ações sociais, demonstrando que a ética é um fator fundamental a buscar formas de conciliar sucesso econômico com impactos sociais, decorrentes da atividade produtiva. Para alcançar melhorias nos setores mais necessitados, deve existir uma mobilização econômica – social com a participação da sociedade, que por sua vez sempre viveu sob um código de relações sociais regido pelo sistema capitalista com uma visão economista e paternalista, onde o papel da empresa era somente o lucro, no entanto, o maior equívoco foi ignorar o ser humano, como ser subjetivo e resultante de fatores externos (sociais) e internos (psíquicos). Por fim, será feita análise crítica entre as legislações norte-americanas e européias sobre o instituto da responsabilidade social, a fim de comparar o Projeto de Lei Nacional, e verificar se as práticas existentes atualmente, são capazes de buscar a efetiva cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, a construção de uma sociedade mais justa, e o desenvolvimento nacional, previstos no nosso texto Constitucional.

PALAVRAS-CHAVE: Responsabilidade, Empresa, cidadania, Ética, sustentabilidade, Desenvolvimento.

SERVIÇO PÚBLICO E A PRESTAÇÃO PELA INICIATIVA PRIVADA. FUNÇÃO E RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS CONCESSIONÁRIAS. VALENÇA, Ana Carolina Gonçalves. – ORIENTADORA: BASSOLI, Marlene Kempfer, - Direito – UNIMAR – Marília – SP.

Dissertação de Mestrado (em andamento)

Nos termos da ordem econômica constitucional, há autorização para que os governos transfiram a prestação dos serviços públicos aos particulares. Há, portanto, o reconhecimento de que a iniciativa privada poderá atuar na área reservada, constitucionalmente, ao Estado. O instrumento jurídico para esta possibilidade é o contrato de concessão de serviços públicos. Decidindo por esta opção, o governo deverá promover a licitação para escolher, dentre os interessados, aquele que tem a habilitação jurídica indicada e que apresente a proposta mais vantajosa. Os estudos têm por objetivo analisar o tratamento constitucional dado à possibilidade de particulares atuarem na prestação dos serviços públicos, inclusive expor o Regime Jurídico Constitucional à que a empresa está submetida para avaliar o compromisso da função e responsabilidade social. O primeiro capítulo será dedicado a apresentar os modelos político e econômico que tratam do papel do Estado na área econômica e sua atuação prestando serviços públicos. Avaliar quais são os serviços públicos que, nos termos constitucionais, poderiam ser prestado pelo particular. O segundo capítulo terá por enfoque o serviço público e seu regime jurídico, através da prestação direta, indireta e a privada; avaliando a relação Estado e Concessionária e desta e do usuário. Será considerada a lei específica quanto ao Regime de Concessão previsto no art. 175 da Constituição Federal. No terceiro capítulo enfatizará quais seriam as formas de extinção de um contrato de concessão e se, diretamente ou indiretamente, o não cumprimento da função e responsabilidade social da concessionária poderia acarretar a sua extinção por unilateralidade por parte do Estado. Ao final, pretende-se apresentar algumas respostas ao desafio proposto, entre eles, sugerir mecanismos de controle diante da concessão, dos serviços públicos e da função social e de responsabilidade social das concessionárias.

PALAVRAS-CHAVES: Serviço Público – Contrato de Concessão – Ordem Econômica – Função e Responsabilidade Social.

OS REFLEXOS DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL NA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL DO MUNICÍPIO. **MINICHELLO, André Luiz Ortiz.** – ORIENTADOR: CARNEIRO, Ruy de Jesus Marçal – DIREITO/UNIMAR
Dissertação de Mestrado (concluída)

Esta pesquisa se baseia no Texto Constitucional, referente à Ordem Econômica, notadamente no Art. 182 onde se tem a preocupação com a figura do Município brasileiro. Dessa forma é abordado o Estatuto da Cidade, e, seus instrumentos de atuação no âmbito dos Municípios e suas respectivas sedes, analisando as influências no tocante ao Planejamento Municipal com suas implicações no Meio ambiente, na estruturação das cidades, no desenvolvimento das empresas locais, visando o alcance da função social da empresa, o alcance da função social da propriedade urbana com relação às regras traçadas no Plano Diretor. Pesquisa-se ainda sobre a viabilidade de que todas as cidades tenham Plano Diretor e não apenas aquelas com mais de vinte mil habitantes, fazendo valer dessa forma a igualdade encartada na Constituição Federal. Ainda faz parte da pesquisa, a preocupação com a impossibilidade de que se trate nos Planos Diretores a questão da parte rural do Município, pois, temos na Constituição Federal artigo específico que se encarrega de regular a propriedade rural, podendo somente através do Planejamento que tem caráter macro ser analisado tal tema. Por fim cuida-se também da responsabilização dos administradores municipais no tocante a não implantação e inobservância do Plano Diretor com relação aos atos administrativos a serem praticados para que se tenha um desenvolvimento mais adequado e com maior participação da sociedade. Dessa forma, através do método dedutivo, com apoio na melhor doutrina do ramo, estão sendo formados novos conceitos e quebrados os antigos paradigmas colocados, buscando dessa forma aclarar certos posicionamento e conseqüências do Planejamento Municipal no que diz respeito à Ordem Econômica e Social do Município.

PALAVRAS CHAVES: Ordem Econômica e Social - Planejamento Municipal – Município -Função Social da Propriedade.

PRESERVAÇÃO DAS FLORESTAS: RESERVA LEGAL. ALMEIDA, Andréia Alves de. ORIENTADOR: SILVEIRA, Lauro Frederico Barbosa da. Direito. UNIVEM – MARÍLIA-SP.
Dissertação de Mestrado (concluída)

Um dos focos da questão ambiental diz respeito à necessidade de preservar e conservar o ecossistema, principalmente as florestas. Dessa forma, o Direito Ambiental Nacional e Internacional tem procurado, nas últimas décadas, criar mecanismos para a preservação e conservação dos recursos naturais. Na legislação brasileira, podem encontrar-se dispositivos jurídicos legais que embasam a preservação dos recursos florestais nacionais, como o Código Florestal (Lei nº 4.771/6) ou em algumas legislações estaduais, como do Estado paranaense o Decreto 387/99 (SISLEG). Inicialmente, procura-se abordar a questão da institucionalização da área de reserva legal, sua finalidade na conservação e manutenção da biodiversidade da fauna e flora nativas, a partir da legislação brasileira. Necessário se faz algumas considerações sobre as características e operacionalização da reserva legal e a mudança sofrida em sua real função ecológica através da Medida Provisória nº 2166/01 que alterou alguns aspectos do atual Código Florestal objeto de grandes discussões e críticas no cenário ambientalista. Finalizando, insiste-se na urgência de uma mudança de mentalidade da real importância da preservação e conservação das florestas brasileiras, talvez uma retomada do pensamento estoíco e do epicurista, para os quais a natureza era fonte de inspiração e respeito. Busca-se apresentar a reserva legal como uma grande alternativa

não somente como uma imposição legal, mas como uso sustentável ou mesmo objeto de projetos de seqüestro de carbono.

PALAVRAS-CHAVE: florestas - reserva legal - desenvolvimento sustentável - conservação.

O DIRIGISMO CONTRATUAL E SEGURANÇA JURÍDICA NOS CONTRATOS DE PLANOS DE SAÚDE EM FACE DO DIREITO DO CONSUMIDOR. GARCIA, Carolina Ribeiro – ORIENTADOR: PRUX, Oscar Ivan – DIREITO/UNIMAR.

Dissertação de mestrado (em desenvolvimento)

Esta pesquisa busca conhecer até onde pode chegar o dirigismo contratual, bem como saber como é possível assegurar a segurança jurídica nos contratos de planos de saúde em face ao direito do consumidor é medida necessária no atual cenário nacional. O assunto reveste-se de maior importância a partir do vulto social que vem assumindo nos últimos anos como consequência da progressiva deterioração dos serviços de saúde pública no Brasil. Existem hoje inúmeras empresas prestando serviços nesse setor, com milhões de associados. Assim, verifica-se uma verdadeira guerra nos tribunais em torno de, até onde pode um contrato de plano de saúde manter-se seguro diante do direito do consumidor. Até onde vai o limite de cada um – prestadora e usuário. Pretende-se utilizar o método dedutivo no desenvolvimento do trabalho, bem como técnicas de comparação e outros complementares. Pretende-se, adentrar, inclusive, nas mudanças oriundas da criação da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

PALAVRAS-CHAVE: dirigismo contratual – planos de saúde – direito do consumidor.

A PUBLICIDADE E A BOA FE NO CONSUMO DE BEBIDAS ALCOOLICAS. FERREIRA, Celso – ORIENTADOR: PRUX, Oscar Ivan – DIREITO/UNIMAR.

Dissertação de Mestrado (em desenvolvimento)

Esta pesquisa visa demonstrar que, a publicidade é o meio eficaz, e, lucrativo de atingir os consumidores. Contudo a grande preocupação será demonstrar que existe a imposição de limites para os anunciantes, que querem a todo custo obter lucros, muitas vezes desrespeitando os valores sociais dos consumidores. No capítulo inicial vai demonstrar como a publicidade invade nossas vidas de forma direta e indireta, alterando nossos conceitos e até mesmo hábitos usando e abusando da boa-fé dos consumidores. Que as empresas publicitárias utilizam a boa-fé para convencer e atingir seus consumidores. Vai demonstrar a definição de relação de consumo e análise da atuação do princípio da boa-fé frente às relações de consumo. No capítulo segundo tratar-se-á de demonstrar e discutir os aspectos jurídicos da publicidade, seus efeitos frente ao consumidor, bem como a diferenciação entre os termos publicidade e propaganda. Demonstrar-se-á ainda a preocupação que surge no anúncio de produto alcoólico, e que se enquadra como publicidade enganosa por omissão, pois não consta a informação de ser uma droga psicotrópica capaz de causar inúmeros malefícios à saúde e segurança do consumidor e da coletividade. No capítulo terceiro será tratado da definição das partes da relação de consumo para efetiva aplicação das normas do CDC e, os aspectos teóricos da publicidade e seus efeitos frente ao consumidor. Neste capítulo também se abordará a natureza jurídica da publicidade frente ao Código de Defesa do Consumidor. Também tratará este capítulo da evolução e regulamentação das leis que se relacionam com a publicidade de bebidas alcoólicas, e posteriormente os princípios a eles inerentes no Direito do Consumidor. Na conclusão serão abordados estudos que possam ser adaptados, no sentido de suplementar o conteúdo já existente, e proporcionar a

conscientização e harmonia na relação de consumo, quando forem abusivas as mensagens publicitárias veiculadas nas diversas mídias, onde o consumidor de álcool, sempre apresenta um ótimo desempenho junto ao sexo oposto.

PALAVRAS CHAVES: Publicidade – Consumidor - Boa-fé - Bebida alcoólica - Consumo.

A TRIBUTAÇÃO DIFERENCIADA COMO MEIO DE CONCRETIZAR A DEMOCRATIZAÇÃO DAS RELAÇÕES NO ORDENAMENTO ECONÔMICO E O DESRESPEITO ESTATAL À NORMA CONSTITUCIONAL. ZANLUCHI, César Maurício – ORIENTADOR: BASSOLI, Marlene Kempfer – DIREITO/UNIMAR
Dissertação de Mestrado (em desenvolvimento)

Visando satisfazer as estruturas democráticas e republicanas do Estado brasileiro enaltecidas dos valores da liberdade e da igualdade, foi destinado ao Estado o dever de desferir um tratamento diferenciado aos pequenos empresários. O intuito é garantir o acesso e sua permanência na atividade econômica diante da confirmada desigualdade de condições com as grandes empresas. Ao Estado é dado o patronato de estabelecer políticas públicas vertentes a concretizar as normas constitucionais reunidas no capítulo destinado ao regime jurídico-econômico adotado desde 1988 no Brasil. Deve assim, conceder às microempresas e empresas de pequeno porte um tratamento fiscal mais benéfico, conforme prescrito na Constituição nos Art. 179 e Art. 146, “d”. Cada ente federado tem o dever de viabilizar estes direitos àqueles que pretendem exercer o direito à livre iniciativa. A União, no exercício da competência tributária editou a Lei nº 9.317/96, instituindo o sistema integrado para pagamento de tributos federais, denominado de regime tributário SIMPLES. Mesmo cumprindo com as exigências constitucionais, deixou de lado inúmeras empresas que, pelo exclusivo critério contábil do faturamento, poderiam usufruir-se de um tratamento fiscal mais benéfico. Ao garantir um tratamento diferenciado aos pequenos empresários, garantiu-se a igualdade material, que por sua vez positiva os direitos de acesso, continuidade e de condições para o enfrentamento das regras da livre concorrência. Quando a União apresenta aos pequenos empresários, restrições normativas de acesso ao tratamento tributário especial, com fundamento em critérios diversos do faturamento, atua em contrariedade à prescrição constitucional. O direito subjetivo constitucional à igualdade de que se trata não pode ser ilidido pela União ou quaisquer dos demais entes federativos. Assim, interpretação sistêmica construída a partir dos textos referidos, positiva os elementos principiológicos da democracia e da república aplicados à ordem econômica. Entre eles, o respeito à supremacia da vontade popular plasmada na vontade do legislador constituinte e do legislador infraconstitucional, o direito de garantia à livre iniciativa e à livre concorrência e, especialmente, à igualdade de direitos. Conclui-se que não é permitido aos órgãos estatais atuarem com discricionariedade, estabelecendo desigualdades sem respaldo constitucional. Às normas constitucionais deve-se reconhecer eficácia jurídico-social, sob risco de aplicação da sanção judicial de inconstitucionalidade.

PALAVRAS- CHAVE: Tributário - tratamento diferenciado - democracia e igualdade.

A INTERVENÇÃO DO ESTADO NO DOMÍNIO ECONÔMICO PARA A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE. – BARROS, Cilaine de Oliveira Guilherme. ORIENTADOR: CARNEIRO, Ruy de Jesus Marçal. Direito – UNIMAR – Marília-SP.
Dissertação em Mestrado em andamento

Trata-se de trabalho que utiliza como base a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com foco voltado para a Saúde, disposta no Art.196 e seguintes do Título VIII - Da Ordem Social –, a efetivação dos dispositivos através de políticas sociais e econômicas e os reflexos econômicos decorrentes dessa atuação Estatal. O Capítulo inicial traça o histórico do tratamento constitucional dispensado à saúde pelo direito Pátrio e pelo direito comparado, destacando os pontos em comum e os obstáculos presentes no ordenamento jurídico brasileiro. O segundo capítulo concentra detida análise sobre o direito à saúde como direito fundamental, apresentando um conceito que não se restringe à ausência de doença, mas à plenitude do indivíduo, com a observação de que a proteção do direito à saúde está diretamente ligada, entre outros princípios, à manutenção da dignidade da pessoa humana, e que sua efetivação é decorrente de dispositivos hierarquicamente superiores a qualquer lei que possa restringir o acesso do indivíduo. O terceiro capítulo aborda a implementação de políticas públicas para se promover o acesso universal igualitário, tal como o acesso gratuito a medicamentos. O quarto capítulo discute os reflexos econômicos negativos decorrentes do desrespeito ao direito à saúde, a dificuldade de sua efetivação, analisando e mensurando a responsabilidade do Estado pautado na “reserva do possível”. A conclusão abordará a efetivação do direito à saúde como uma das molas propulsoras da sociedade, e que o seu descumprimento além de flagrante inconstitucionalidade e retrocesso social, evidencia um dos entraves ao desenvolvimento econômico do País.

PALAVRAS-CHAVE: Direito à Saúde - Políticas Públicas - Desenvolvimento Econômico.

CONSUMO SUSTENTÁVEL. TRAD, Cíntia Maria. ORIENTADOR: CARNEIRO, Ruy deJesus Marçal – DIREITO/UNIMAR, Marília SP.
Dissertação de Mestrado (em desenvolvimento)

Esta pesquisa tem por objetivo analisar novos paradigmas para o consumo, uma vez que, para ser atingido o desenvolvimento sustentável tem-se forçosamente que desenvolver na sociedade padrões de consumo sustentável. Buscar-se-á definir consumo sustentável, com enfoque nos princípios relacionados ao desenvolvimento, à proteção ao consumidor e a proteção ambiental. Analisar-se-á a educação para o consumo, ou seja, como satisfazer as necessidades atuais sem por em risco a satisfação das necessidades das gerações futuras. Para desenvolver estímulos a consumo sustentável, analisar-se-ão os princípios da ordem econômica na Constituição Federal, a correlação da legislação ambiental e o direito do consumidor. Verificar-se-á, ainda, os aspectos pré-contratuais, contratuais e pós-contratuais em termos da escolha das empresas e seus produtos e serviços comprometidos com o consumo sustentável, as compras, as embalagens, o consumo adequado, o lixo e seu descarte entre outros. Dar-se-á ênfase ao consumo sustentável como responsabilidade social das empresas, bem como do consumidor cidadão e pró-ativo em prol do consumo sustentável. Buscando estabelecer não somente os deveres dos fornecedores, mas também dos consumidores, e verificar sobre até que ponto a característica da hipossuficiência pode trazer consigo uma certa acomodação, e, por que não dizer, omissão no exercício da cidadania, buscar-se-á resgatar a auto-estima do consumidor e a conscientização sobre a força que tem ao eleger este ou aquele fornecedor. Por fim, será realizada análise sobre as perspectivas fáticas e legais relacionadas ao consumo sustentável no Século XXI. Há um compromisso ínsito em cada indivíduo, de cuidar do ambiente em que se vive, de participar do processo de preservação da espécie. Justamente aí se interceptam meio ambiente, consumo, normas jurídicas e desenvolvimento econômico. O meio ambiente ecologicamente equilibrado, passa pelo consumo conseqüentemente e sustentável, pelas

normas jurídicas que privilegiam o bem estar coletivo de um mundo globalizado, pelo desenvolvimento econômico que caminha com a função social da empresa e da propriedade, pela vivência plena do real significado do princípio maior da dignidade da pessoa humana.

PALAVRAS-CHAVE: Consumo sustentável – principiologia consumerista, econômica e ambiental – meio ambiente – responsabilidade social.

O PAPEL DO ESTADO NAS NOVAS RELAÇÕES DE TRABALHO SURGIDAS A PARTIR DA GLOBALIZAÇÃO E DO AVANÇO TECNOLÓGICO. FERREIRA, Cristiane Carvalho Burci. ORIENTADOR: OLIVEIRA, Lourival José de. Direito - UNIMAR - Marília - SP.

Dissertação de Mestrado concluída.

Esta dissertação decorre das inúmeras discussões surgidas a respeito do papel do Estado diante da nova realidade com que se deparam as relações de trabalho no Brasil a partir do processo de globalização e do avanço tecnológico. Delineou-se a atuação estatal atual, bem como se buscaram propostas de modos de atuação mais adequados à realidade em questão. Abordou-se, inicialmente, a origem do Estado, as formas de Estado (liberal e interventor), a sua participação nas relações de trabalho, bem como o perfil do Estado atual, conforme a Constituição Federal de 1988. Tratou-se também da postura do Estado diante do fenômeno da Globalização, com ênfase em sua atuação relativamente às questões do trabalho e à forma de intervenção estatal em tal contexto. Abordou-se, ainda, a figura do Estado diante da modernização das relações de trabalho e do avanço tecnológico, incluindo as mudanças no modo de produção e nas relações de trabalho, além das novas formas de trabalho e do novo trabalhador surgidos desse avanço tecnológico. Ainda, a participação do Estado frente à nova realidade e suas finalidades sociais. Por fim, apresentaram-se as Políticas públicas desenvolvidas com vistas a proteger e fomentar as relações de trabalho. Concluiu-se pela necessidade de se buscar a adequação da postura do Estado, o que inclui o planejamento estatal e as políticas públicas, à nova realidade social a partir da globalização e do avanço tecnológico. Por fim, apresentaram-se propostas para uma atuação estatal frente às relações de trabalho atuais, que esteja de acordo com as garantias fundamentais do cidadão, e seja garantidora da dignidade do trabalhador.

PALAVRAS-CHAVE: Estado, globalização, avanço tecnológico, relações de trabalho, Direito do Trabalho.

DO DESCABIMENTO DO PREQUESTIONAMENTO: FUNÇÃO SOCIAL DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL. MAZETO, Cristiano de Souza. ORIENTADORA: FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser – Direito – UNIMAR Marília– SP.

Dissertação de Mestrado (concluída)

Atualmente, para obter apreciação dos recursos extraordinário e especial, necessária se faz a demonstração do prequestionamento, procedimento que significa mostrar, de forma explícita, que a decisão recorrida viola claramente um ou mais dos preceitos que autorizam os recursos previstos nos Artigos 102, III e 105, III da Constituição Federal. O Tribunal Constitucional e a Jurisdição Constitucional contribuíram, através de seus entendimentos, para que fosse possível obter interpretação do exato sentido da jurisdição — que é dar resultado satisfatório para quem procura uma resposta jurisdicional de um caso posto sobre a apreciação do Judiciário. Para tanto, a

efetividade do processo trouxe grande contribuição, já que a efetividade do processo busca a relação início e fim do processo da maneira mais efetiva possível. Aliás, um dos escopos da jurisdição é justamente obter a pacificação social ou, em outras palavras, obter uma prestação jurisdicional justa, que é uma função social, já que é uma busca do bem coletivo. A *autopoiesis*, como fator de interpretação, justificou ao descabimento do prequestionamento possibilitando, por meio da interpretação e de valores maiores, como a dignidade da pessoa humana, o acesso a Justiça, faça uma ruptura com os antigos entendimentos e coloque o prequestionamento fora do cenário atual, não havendo necessidade de existir ou ser exigido. Quer com isso dizer que a ausência do prequestionamento, ou a ausência de uma “questão”, se a decisão violar ou contrariar preceito federal ou constitucional, independentemente de estar expresso ou não, deve permitir a utilização dos recursos extraordinário e especial, tendo em conta a finalidade dos recursos. Assim, todo recurso contém uma função social e essa função social somente pode ser atingida pelo afastamento do prequestionamento, eis que a finalidade maior da Constituição, que formalizou a jurisdição é a ordem jurídica justa, que não é atingida com o requisito do prequestionamento, que passa a ser inconstitucional sua exigência, eis que viola a função social que está sim tem demonstração positivada nos Artigos 1º, III, 3º, I, 4º, II, 170 cabeça e incisos entre outros todos espalhados pela Constituição Federal. No cotejo entre a ordem jurídica justa buscada através da função social da jurisdição em comparação com vedações inexistentes, como é o prequestionamento, a opção deve ser pela primeira, banindo de vez por todas essa ficção jurídica que é o prequestionamento e os Tribunais cumprirem com a tarefa a que lhes foram outorgada.

PALAVRAS-CHAVE: Prequestionamento – Função Social – Recurso extraordinário – Recurso especial.

FLEXIBILIZAÇÃO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO DIREITO DO TRABALHO BRASILEIRO. GROSSO, Cristiano Pinheiro. ORIENTADOR: OLIVEIRA, Lourival José de. Direito - UNIMAR – Marília – SP. Dissertação de Mestrado (em andamento).

O direito do trabalho é constituído sob o conjunto de princípios, institutos e regras, tendo um caráter atuante sobre a vida em sociedade, dela resultando e sobre ela produzindo efeitos, imprimindo certa direção à conduta humana, quer alterando, vedando ou sancionando práticas percebidas quer estimulando ou garantindo sua reprodução. Uma das finalidades deste ramo do direito é elaborar medidas protetoras, bem como fazer com que as já existentes sejam observadas, uma vez que o trabalhador é a parte mais fraca na relação de trabalho, objetivando assim, melhoras nas condições de trabalho, proporcionando aos trabalhadores uma vida digna melhorando e tutelando as condições dos trabalhadores. O direito do trabalho é constituído de princípios que se apresentam da seguinte forma: Princípio da Irrenunciabilidade de Direitos, Princípio da Continuidade da Relação de Emprego, Princípio da Primazia da Realidade, Princípio da Razoabilidade, Princípio da Boa-fé e Princípio da Proteção que se pode concretizar em três idéias; *Do In Dúbio Pro Operário*, da Regra da Aplicação da Norma Mais Favorável e da Regra da Condição Mais Benéfica. Na ordem social, o trabalho não tem sentido de elemento de produção, não se conjuga com a livre iniciativa, mas é base única que diz respeito à própria sobrevivência humana, ou seja, a ordem econômica ao salientar o valor do trabalho humano, repudia a sua degradação. O processo de submissão do trabalho ao direito, corresponde não somente a um propósito de organização da produção, mas a um imperativo da democracia, para regulação das relações de trabalho e dignificação das condições de vida dos trabalhadores. Dentre todos os princípios norteadores do direito do trabalho eis que se destaca, o princípio da dignidade de pessoa

humana, estando, ele, inserido na Lei Maior como fundamento do Estado Democrático de Direito, devendo ser ele, obedecido e observado quando se tratar do tema flexibilização da legislação do trabalho, sob pena de ser esta medida inconstitucional e consequentemente ferir a ordem social.

PALAVRAS-CHAVE: Relação de Trabalho – Trabalho humano – Vida digna – Princípio da dignidade da pessoa humana.

A EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PELO PARTICULAR E A PRESERVAÇÃO DO MEIO-AMBIENTE NATURAL COMO RESPEITO À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. PAIANO, Daniela Braga - ORIENTADOR: CARNEIRO, Ruy de Jesus Marçal – DIREITO/UNIMAR

Dissertação de Mestrado (concluída)

O trabalho “a exploração da atividade econômica pelo particular e a preservação do meioambiente natural como respeito à dignidade da pessoa humana”, tem por objetivo analisar em seu capítulo inicial, a conceituação de princípios, diferenciando-os do conceito de regra, verificando que o princípio da dignidade da pessoa humana, como metaprincípio, dá suporte ao meio ambiente devidamente equilibrado, essencial à sobrevivência do próprio homem, passando então a análise dos demais princípios de proteção ambiental, e verificando qual a proteção dada ao meio ambiente no plano internacional nos tempos atuais; sendo assim, tratar-se-á de outras questões intimamente ligadas ao tema, dentre elas, no que tange a preservação do meio ambiente, o conceito de qualidade e desenvolvimento sustentável. Em seqüência, o trabalho abordará os princípios que regem a ordem econômica e financeira, verificando a inserção do respeito ao meio ambiente como limitador da atividade econômica pelo particular, sendo apresentada como um dever e não como mera diretriz a ser buscada. Sendo assim, na segunda parte, será verificada a exploração da atividade econômica feita pelo particular, mais precisamente por empresas, sendo o meio ambiente o limite que se impõe a esta exploração. Esta preocupação decorre de necessidades sociais, das preocupações com o bem-estar das gerações presentes e sua conservação para as futuras. Ao inserir o Art. 225 na última Constituição Federal o legislador assegurou a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo tanto ao Estado quanto à coletividade o dever de preservá-lo. No decorrer do trabalho, será verificado que o processo produtivo deve ter como um de seus enfoques, juntamente com o meio ambiente sustentável, a erradicação da pobreza, de forma a reduzir as disparidades nos padrões de vida e melhor atendimento da maioria da população, ou seja, será feito um paralelo entre os Arts. 1º, 3º, 170 e 225, mostrando qual deve ser a integração entre eles. Será utilizado aqui, o método dedutivo partindo-se das características gerais, do objeto de pesquisa, para se chegar ao particular. Por se tratar de um trabalho voltado mais para o lado teórico bem como análise de dados, as técnicas de pesquisa utilizadas serão o de coleta de dados bibliográficos, legislação vigente, doutrina e julgados de casos da atividade empresarial causando dano ambiental, constatando qual a penalidade aplicada e seu efetivo cumprimento. Serão trazidos exemplos de empresas que desenvolvem trabalhos voltados para a preservação do meio ambiente sem comprometer seu faturamento e sua obtenção de lucros.

PALAVRAS-CHAVE: atividade econômica - meio ambiente e preservação - dignidade da pessoa humana.

A VALORIZAÇÃO DO TRABALHO HUMANO FACE AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. MORAES, Débora Brito. MESTRADO DIREITO/ UNIMAR, Marília, SP.

Dissertação de Mestrado (em andamento)

A presente pesquisa tem por escopo o estudo dos aspectos que compõem a valorização do trabalho humano, sob o prisma do desenvolvimento econômico, em consonância com a Constituição Federal de 1988. Através de apanhados históricos, teóricos, bibliográficos, bem como da utilização do método dedutivo, galgar-se-á esclarecimentos sobre a problematização da valorização do trabalho humano e a intervenção estatal no domínio econômico. São escopos: um, buscar explicações sobre a necessidade de valorização do trabalho humano, sobretudo analisando os modelos econômicos mais influentes na política econômica nacional. Dois, a conveniência da intervenção estatal, a fim de valorizar o trabalho humano, como consectário da dignidade da pessoa humana, a fim de evitar o abuso do poderio econômico do empregador. Três, a necessária conscientização dos detentores do poder econômico, de sua obrigação social em tratar o homem como um parceiro necessário ao desenvolvimento do mercado, e não apenas como um fator de produção, enfatizando a dependência mútua e histórica, entre capital e trabalho. Quatro, a necessidade de implementação de normas trabalhistas que promovam o crescimento da Economia e a valorização do trabalho humano, enquanto fundamento da “Ordem Econômica e Financeira”, sem se perder de vista os valores sociais do trabalho. Vê-se a premente necessidade de mudança na política econômica seguida pela República Federativa do Brasil, enquanto Estado Social e Democrático de Direito, de modo a que valorize o trabalho, almejando a dignidade da pessoa humana.

PALAVRAS-CHAVES: Valorização – Trabalho humano – Desenvolvimento econômico.

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS CIDADES FACE AO DANO AMBIENTAL DECORRENTE DO ABUSO DA ATIVIDADE ECONOMICA. SOUZA, Dérek Marim de – ORIENTADOR: SOUZA, Paulo Roberto Pereira de – DIREITO/UNIMAR.

Dissertação de Mestrado em andamento

Este trabalho de pesquisa se destina a demonstrar por meio de estudos sistematizados calcados no texto constitucional, à possibilidade das cidades brasileiras se desenvolverem de modo sustentável e garantir a sustentabilidade para as presentes e futuras gerações, sem que a atividade econômica provoque danos ao meio ambiente artístico, ao cultural e ao ambiental. A partir de uma revisão de literatura, o projeto tem como objetivo formular um conceito de desenvolvimento sustentável, discorrendo sobre a necessidade de desenvolvimento das cidades e a preservação ambiental para que as gerações futuras encontrem um meio ambiente equilibrado e conservado. Busca ainda proceder a uma análise da sociedade como um todo, como se comporta e, quais os riscos inerentes do desenvolvimento, quais os meios legais de precaução e prevenção do meio ambiente, como cumprem a função social da cidade sem que afete o princípio constitucional da livre iniciativa e da livre concorrência. Outro desafio é determinar os exatos contornos do bem ambiental, das relações entre direito e a economia ambiental, com destaque para o meio ambiente equilibrado haja vista a preocupação com a sadia qualidade de vida digna. Analisará alguns conceitos, definições de princípios constitucionais e ambientais que fundamentam aplicabilidade e efetividade do Sistema Nacional do Meio Ambiente, construído a partir de bases constitucionais. Outro ponto do projeto diz respeito à análise de aspectos administrativos, tais como, planejamento e plano diretor, bem como aspectos processuais tendo em vista a necessidade de formalidade legal para o efetivo cumprimento da função social da cidade calcada no estatuto da cidade. Por derradeiro o projeto analisará a poluição, em aspectos como

local de ocorrência, maior incidência, fiscalização, incidência ou não de sanções, bem como, não se verificando o dano avaliar a possibilidade de recuperação do meio ambiente, analisar a situação no caso concreto e o grau de poluição tido como aceitável, visto que é possível mensurar o dano. Em suma, esta parte do trabalho irá avaliar a importância da urbanização em face da urbanização das regiões metropolitanas, onde a qualidade de vida calcada no texto constitucional seja respeitada com escopo único de proporcionar a sociedade o desenvolvimento sustentável sem que ocorra a vitimização ambiental.

PALAVRAS CHAVES: meio ambiente - desenvolvimento sustentável – sustentabilidade -função social- urbanização - urbanificação.

DA ORDEM ECONÔMICA CONSTITUCIONAL À LUZ DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. OLIVEIRA, Dinara de Arruda. ORIENTADOR: CARNEIRO, Ruy de Jesus Marçal. Direito - UNIMAR – Marília – SP.

Dissertação de Mestrado em andamento

É importante, para que ocorra a plenitude da democracia em um Estado, que haja uma organização econômica, devidamente regulamentada, que possa dar efetividade às garantias fundamentais do ser humano, garantias estas reconhecidas pela própria Constituição. A Constituição de 1988, seguindo a tendência mundial, trouxe o Direito Econômico, em seu bojo, traçando o norte a ser seguido, em relação aos princípios básicos do direito econômico, procurando, ainda, primar pelo social, estabelecendo regras e limites à Ordem Econômica, com fins de resguardar o ser humano, dando-lhe oportunidade de uma vida digna, primando pelo trabalho, justiça social, defesa do consumidor, do meio ambiente, redução das desigualdades regionais e sociais e, limitando o direito à propriedade, exigindo que a mesma cumpra sua função social, como preceitua em seu artigo 170. Pela leitura do artigo 170 da Constituição Federal pode se verificar que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está entre as garantias resguardadas pela Constituição e que faz parte dos limites estabelecidos à Ordem Econômica, surgindo como princípio a ser respeitado pelo ordenamento jurídico de nosso País, bem como os demais princípios lá preceituados. Aliás, o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana é um dos princípios norteadores de todo o Texto Constitucional. Essa intervenção na economia, para garantia do social, é reflexo do aprimoramento do Estado, que de Liberal, transmudou-se em Estado do bem-estar social, intervindo na economia para a manutenção dos direitos e garantias trazidos pela Constituição, em especial, a garantia de preservação e efetividade do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

PALAVRAS-CHAVE: Ordem Econômica Constitucional – Princípios Constitucionais – Dignidade da Pessoa Humana.

ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO E INTERVENÇÃO DO ESTADO NA ECONOMIA POR INDUÇÃO. MAIA, Douglas Leonardo Costa. ORIENTADOR: BASSOLI, Marlene Kempfer. Direito – UNIMAR – Marília-SP

Dissertação de Mestrado em Andamento

Assente é na doutrina a noção de que o Direito Econômico visa regular a intervenção do Estado na Economia, no entanto, este não é objeto de investigação. Ao revés, o que se visa estudar é justamente a “intervenção” da Economia no Direito. Pretende-se saber qual o comportamento previsível do destinatário da norma, tendo-se como paradigma a

figura do *homo economicus*, ou seja, do indivíduo cujas ações sempre racionais derivam exclusivamente de seus interesses econômicos dentro da sociedade, consistindo, seu comportamento, em atos orientados apenas pela busca do interesse pessoal. Para tanto foram considerados os pressupostos filosóficos de Jeremy Bentham (Utilitarismo); sociológicos de Max Weber (Teoria do Comportamento Econômico); e econômicos de Adam Smith (Liberalismo). Destacou-se, ainda, o conceito de Análise Econômica do Direito, sua evolução histórica, suas funções (normativa e positiva), suas perspectivas. Foram apontadas as críticas surgidas contra a função normativa da Análise Econômica do Direito, máxime porque estes críticos não admitem que ao produzir norma jurídica se busque realizar o valor da “Eficiência” e não “Justiça”. Finalmente traçou-se um paralelo entre a Análise Econômica do Direito e a Intervenção do Estado sobre a Economia, por meio de Indução, a fim de se concluir que este modo de intervenção não é decisivo para estimular condutas pretendidas pelo Estado, uma vez que os destinatários das normas jurídicas, nas relações econômicas, se movem por interesses de eficiência econômica, que realizam primordialmente valores hedônicos.

PALAVRAS CHAVES: Análise Econômica do Direito, Intervenção do Estado, indução, eficiência.

O CIDADÃO NA FISCALIZAÇÃO DO DESTINO DO TRIBUTO ARRECADADO.
FERREIRA, Douglas Roberto. ORIENTADORA: RIBEIRO, Maria de Fátima. Mestrado/Direito - UNIMAR – Marília – SP.
Dissertação de Mestrado em andamento

Os direitos fundamentais acompanham a evolução da humanidade. Realizando um estudo histórico, percebe-se que os direitos fundamentais, a tributação e a ética sofreram mudanças vinculadas às mudanças sócio-econômicas provocadas pela concentração de renda, pela Revolução Industrial e pelas conseqüências do progresso desequilibrado. A tributação e a ética possuem um liame direto com a efetivação dos direitos fundamentais. A sociedade precisa ser conscientizada de que: a) o dever antecede o direito; b) o direito da coletividade prevalece sobre o do indivíduo; c) pagar tributo é um dever; d) o poder não é exclusivo do Estado; e e) o cidadão tem o direito de fiscalizar o destino do tributo arrecadado. Os direitos fundamentais têm um custo. Com isto, o Estado precisa captar recursos para que possa prestar os serviços públicos necessários. Diante disso, o cidadão tem que cumprir o seu dever de pagar tributos para que possa exigir do Estado a efetivação de seus direitos fundamentais. Por outro lado, os direitos fundamentais do contribuinte devem ser reverenciados. O tributo deve ser apreciado como um instrumento que auxilia a proteger e garantir a dignidade humana e a cidadania. Um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é construir uma sociedade livre, justa e solidária. Alcançar os objetivos estabelecidos no art. 3º da CF tem um custo, portanto se não houvesse coação, dificilmente o Estado conseguiria obter as riquezas necessárias para atender às necessidades públicas. No mundo contemporâneo, o Estado não é o único detentor do poder, portanto não se pode responsabilizar apenas o Poder Público pela violência e a desigualdade social. A sociedade também é responsável pela garantia de uma vida digna a todo cidadão, visto que a dignidade da pessoa humana pressupõe e exige um complexo de direitos e deveres fundamentais. Relatórios da Controladoria Geral da União apontam corrupção em 77% das prefeituras brasileiras. Em 2004, no Estado do Amazonas, no município de Boa Vista de Ramos, faltando oito dias para encerrar o mandato, o ex-prefeito autorizou um saque de R\$ 731,5 mil da conta de um convênio com o Ministério da Saúde. O dinheiro era destinado para construção de uma estação de tratamento de esgotos, que nem sequer foi iniciada. O município de Maringá foi inaugurado há 50 anos, entretanto, somente em 2006, o Tribunal de Contas do Estado realizou a primeira auditoria nas contas públicas

do município. O Estatuto da Cidade consagra a gestão democrática das cidades. No Brasil predomina a tributação indireta. O poder está dividido entre o Estado e o Setor Privado. A efetivação dos direitos fundamentais depende de recursos financeiros. Portanto, nada mais justo do que a participação do cidadão nas decisões, e principalmente, na fiscalização do destino do tributo arrecadado. Como bons exemplos há o Projeto Sociedade Eticamente Responsável – SER e o Projeto Cidadania Fiscal.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Fundamentais – Tributação – Cidadania Fiscal

A ORDEM ECONÔMICA E A BUSCA PLENA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE COMO JUSTIÇA SOCIAL. SANTOS, Elaine Cler Alexandre dos.
ORIENTADOR: OLIVEIRA, Lourival José de. Direito – UNIMAR - Marília – SP.
Dissertação de Mestrado (em andamento).

Este trabalho de pesquisa se refere ao estudo dos direitos individuais e dos direitos sociais, os quais devem ser vistos como atividades positivas realizadas pelo Estado, pelos agentes públicos, visando o bem estar da sociedade, e, permitindo aos homens terem certos bens e condições, sendo o papel Estatal, a proteção dos Direitos Sociais. Discutido na atualidade, em eventos de renome, e, no âmbito da OIT, a reformulação da legislação trabalhista se faz necessária para atender valores constitucionais, abrangendo os artigos da ordem social bem como os valores expressos do preâmbulo e dos princípios fundamentais da Constituição Federal, pois estando intimamente ligado ao direito econômico. O capítulo primeiro procura enquadrar a questão da degradação do meio ambiente em face do modo de produção capitalista pós-moderno. O segundo capítulo abordará o meio ambiente do trabalho e as políticas públicas de proteção, buscará o entrosamento Estatal, no âmbito da responsabilidade administrativa do poder público e o processo de globalização. Por fim, no capítulo terceiro, tratará do planejamento para prevenção no ambiente do trabalho e buscará demonstrar quais os instrumentos jurídicos de proteção existentes. O resultado almejado neste trabalho de pesquisa é assegurar que o direito econômico seja visto como gerador de políticas públicas de proteção ao meio ambiente de trabalho, evoluindo e traduzindo sentido de bem-estar geral, além de ter no ambiente de trabalho o ideal de ser uma proteção efetiva ao trabalhador e sua família, considerando que o ambiente de trabalho não se circunscreve mais somente ao ambiente empresarial, propiciando um Constitucionalismo Neoliberal, adaptando as empresas a novos valores para que prolifere a transformação social.

PALAVRAS-CHAVE: Relações Empresariais, Desenvolvimento Social, Demandas Sociais, Degradação, Meio Ambiente do Trabalho, Políticas Públicas.

A RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO REFERENTE AOS PLANOS ECONÔMICOS. ARGÜELLO JUNIOR, Egídio Fernando – ORIENTADOR:
PRUX, Oscar Ivan – DIREITO/UNIMAR.
Dissertação de Mestrado (em desenvolvimento)

Esta pesquisa trata do tema da responsabilidade civil do Estado referente aos planos econômicos e visa demonstrar a importância de sua atuação na economia. O legislador pátrio procurou definir o papel intervencionista do Estado na ordem econômica (art. 173 e 174 da CF), tendo como principais funções do setor público a de fiscalizador, regulador, provedor de bens e serviço, redistribuidor e estabilizador. Com base nestas funções o governo deve objetivar o progresso econômico e social do país, vislumbrando

economicamente o maior nível de emprego possível, estabilidade de preços, crescimento econômico, distribuição de renda equitativa e o equilíbrio dos intercâmbios comerciais com o resto do mundo. Em face da atual conjuntura econômica mundial, sensível a qualquer acontecimento, resta claro a grande dificuldade que o Estado enfrenta para manter a economia estável e crescente, para tanto, deve mostrar-se estruturado, confiável, dinâmico, competente e eficaz para acompanhar o dinamismo e oscilações do mercado hoje globalizado. Para atingir os fins anteriormente descritos faz necessário a existência de planejamento, caracterizado pela previsão de comportamentos econômicos e sociais futuros e pela formulação de objetivos, e planos eficientes para implantação de suas metas, evitando que a economia não fique estática ou retraída, causando danos à sociedade. Essa atuação expôs os administrados a riscos e a danos resultantes da onipresença do Estado, colocando os cidadãos em uma situação, de direito e de fato, caracterizada por uma dependência do comportamento do Poder Público perante os quais o cidadão não tem como se esquivar como se eximir dos riscos de lesão criados por atividades e desmandos estatais ou sua falta de intervenção. Portanto, causando danos aos particulares através de planos econômicos que atinjam o seu patrimônio, mesmo que os objetivos sejam de implantar uma política de crescimento econômico, distribuição de riquezas entre outros, deverá o Estado ressarcir os danos causados.

PALAVRAS-CHAVE: Planos econômicos – responsabilidade civil do Estado – papel do Estado na ordem econômica.

O PLANEJAMENTO MUNICIPAL COMO PRESSUPOSTO DO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS. BARROS, Evandro Silva. ORIENTADOR: CARNEIRO, Ruy de Jesus Marçal. Direito – UNIMAR–Marília-SP.

Dissertação em Mestrado (em andamento)

A pesquisa a ser desenvolvida baseia-se nas disposições dos Artigos 29, XII, 174 e 182 da Constituição Federal, sobretudo no que tange a Ordem Econômica, vez que o desenvolvimento econômico dos Municípios brasileiros tem gerado inúmeras discussões, essencialmente, porque o crescimento depende de investimentos privados, os quais, muitas vezes, inexistem em razão da falta de segurança jurídica, tendo em vista que não se sabe quais são os objetivos e os meios com que os Municípios pretendem realizar esse desenvolvimento. Assim, o planejamento apresenta-se como pressuposto do desenvolvimento econômico municipal, tendo em vista ser o mecanismo hábil à obtenção de investimentos privados, utilização racional dos recursos disponíveis, e, principalmente, o abandono da idéia de desenvolvimento baseado em meros programas de governo, modificado a cada novo mandato. Por conta dessas questões, no primeiro capítulo será realizada abordagem acerca do planejamento como função administrativa, de maneira a demonstrar a sua evolução, as espécies de planejamento, o plano como resultado da planificação, e, ainda, a diferença conceitual entre plano e planejamento. No segundo capítulo, serão analisados a intervenção do Estado na Ordem Econômica, sua evolução no direito comparado e brasileiro, e os instrumentos de realização desta intervenção. A seguir, no terceiro capítulo, será efetuada a abordagem do planejamento como instrumento de intervenção estatal, desde a sua implementação no Brasil, a finalidade e natureza jurídica, até a importância para o desenvolvimento. No quarto capítulo, o foco será o Município, sobretudo no tocante à sua organização político-administrativa, razão pela qual, far-se-á necessária a demonstração de sua origem e evolução, no direito comparado e no direito brasileiro, até chegar-se à Constituição Federal de 1988, quando então, serão observados a política urbana e seus instrumentos, com o intuito de demonstrar que o planejamento municipal deve ser o

instrumento a realizar o desenvolvimento local. O quinto capítulo restringir-se-á a abordar o planejamento municipal como pressuposto para o desenvolvimento dos Municípios brasileiros. Na conclusão, será realizada uma análise da importância do planejamento público, sobretudo em âmbito municipal, assim como, o desenvolvimento que pode ser proporcionado aos Municípios, posto que, com o delineamento das ações do Poder Público, haverá segurança jurídica, e, por consequência, facilitará a realização de investimentos privados.

PALAVRAS-CHAVES: Planejamento Municipal – Desenvolvimento – Municípios Brasileiros.

A TEORIA DA EMPRESA, A SUA RESPONSABILIDADE SOCIAL E A PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS, COM ÊNFASE NA ÁGUA. RISOLIA, Fernando Ferrarezi - ORIENTADORA: FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser – DIREITO/UNIMAR.

Dissertação de Mestrado (em desenvolvimento)

Esta pesquisa objetiva traçar um debate crítico sobre a nova teoria da empresa adotada pelo no Código Civil de 2002 – Lei nº. 10.306, de 10 de janeiro de 2002 – e a responsabilidade social da empresa, consoante os valores e os princípios constitucionais da ordem econômica e social. Será objeto da dissertação a análise da intervenção do Estado na atividade econômica com o escopo de serem atingidos os princípios da ordem econômica (Art. 170, da Constituição Federal) e o bem estar da coletividade. Por fim, será debatida a responsabilidade da empresa para a preservação do meio ambiente e, especificamente, dos recursos hídricos. A dissertação será desenvolvida com base no estudo de marcos teóricos indígenas e alienígenas sobre as questões pontuadas, monografias específicas e casos práticos de empresas nacionais, estrangeiras e transnacionais. Conforme o sumário prévio, no primeiro capítulo, serão tratados o histórico do conceito de empresa e de seu desenvolvimento, bem como a influência dos sistemas econômicos. No segundo capítulo, trará a empresa no Brasil e o seu desenvolvimento – dos atos de comércio à nova teoria da empresa. No terceiro capítulo, farse-á a dissertação dos principais sistemas econômicos para, no capítulo quarto, tratar da intervenção do Estado na ordem econômica nos Diplomas Constitucionais. No capítulo quinto serão analisados a responsabilidade social da empresa e o atendimento aos princípios consagrados no Art. 170, da Constituição Federal. O capítulo sexto tratará da responsabilidade social da empresa e a Política Nacional de Recursos Hídricos. E, por fim, nos capítulos sétimo e oitavo, serão debatidos, respectivamente, a responsabilidade social da empresa e as empresas transacionais e a relevância e a vinculação jurídicas dos tratados internacionais. Será acrescido o tema negócios jurídicos como principal fonte de obrigações. A parte história da dissertação e a nova teoria da empresa, seus elementos e princípios, já estão em fase de acabamento. A dissertação enriquecerá o debate sobre a responsabilidade social da empresa e a sua atual importância, aproximando a pós-academia da sociedade, do setor produtivo e do Poder Público, com a finalidade de alcançar objetivos práticos, colaborando com o desenvolvimento social e econômico. O desenvolvimento da dissertação não se restringirá à sua análise puramente científica, mas abordará os aspectos práticos e necessários para se atingir a justiça social com o desenvolvimento econômico sustentável.

PALAVRAS-CHAVE: Ordem Econômica – teoria da empresa – responsabilidade social da empresa – meio ambiente – recursos naturais.

A PROCESSUALÍSTICA DOS CONFLITOS JURÍDICOS DERIVADOS DAS RELAÇÕES DE CONSUMO EM FACE DA CONCESSÃO E PERMISSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS. **FAVARON, Fernando Vidotti**. Direito - UNIMAR – Marília – SP.

Dissertação de Mestrado (em andamento)

O tema proposto consiste no enfrentamento de questões complexas e que são originárias do dia a dia dos cidadãos, de onde se busca equacionar as demandas sociais com a depuração dos conflitos de interesses por meio da processualística. Com expansão de idéias em volta do tema, surgiram várias problemáticas que poderiam ser consideradas no centro de atenção teóricos e práticos, entre elas algumas conduziram a pesquisas estritamente dogmáticas e outras de natureza sócio-jurídica. Os objetivos da pesquisa buscam identificar os fatores que mais incidem negativamente no grau de viabilidade da processualística com o objetivo de dar segurança aos empreendimentos econômicos e também aos usuários. Metodologicamente decidiu-se por uma pesquisa com duas faces: a primeira dogmática e a outra sócio-jurídica. Daí que serão utilizados como métodos jurídicos o dogmático, o sistêmico e o histórico e as técnicas de revisão de documentos e entrevistas. A pesquisa é de muita atualidade porque se refere a um estudo sobre normas cuja dimensão teórica não foi suficientemente explorada e porque não reúne unanimidade jurisprudencial à maneira em que devem ser resolvidos os conflitos jurídicos presentes entre as concessionárias dos serviços públicos e seus usuários. Certo é que os conflitos derivam essencialmente da maneira em que são compreendidos os direitos de ambas as partes. Enquanto alguns pensam que as concessionárias devem agir com certa liberdade e autonomia porque são apoiadas pelos poderes da soberania, outros defendem o valor dos direitos reconhecidos aos consumidores num sistema jurídico que tem como centro o cidadão. Neste trabalho pretende-se demonstrar que a resolução desses conflitos depende da processualística disponível, isto é, dos meios e recursos que as partes têm a disposição no direito positivo para representar e defender seus interesses e as competências atribuídas ao órgão jurisdicional, sobretudo porque a decisão que o resolve incide sobre o empreendimento econômico e as estruturas sociais. O tema é importante, ademais, porque permite discutir questões processuais combinadas com materiais e jurídicas com sociológicas, desde uma perspectiva não formalista senão integralista.

PALAVRAS-CHAVE: Processualística, Relações de Consumo, Concessão e Permissão de Serviço Público.

A EFETIVIDADE DO VALOR SOCIAL DO TRABALHO: RESPONSABILIDADE DO ESTADO E DA EMPRESA BRASILEIRA. **RAMOS, Giovana B. Jaber Rossini**. ORIENTADOR: OLIVEIRA, Lourival José de. Direito - UNIMAR - Marília - SP
Dissertação em Mestrado concluída

Este estudo baseia-se no papel da empresa brasileira moderna na efetivação do valor social do trabalho. Apresentar-se-á, primeiramente, o Estado e os direitos sociais, passando pelo estudo do Estado Intervencionista e suas bases e o Estado Social de Direito. Propõe-se à análise das transformações ocorridas no mundo do trabalho frente ao ritmo acelerado dos avanços tecnológicos e da flexibilização das leis trabalhistas. Esboçar-se-á as características da empresa moderna brasileira dotada de responsabilidade social, passando agir na sociedade e receber os anseios sociais. A mudança na forma de gestão da empresa moderna, incluindo-se a participação do trabalhador, é um fator decisivo para a consecução dos seus objetivos sociais. Faz-se uma qualificação das políticas de emprego centrando-se a atenção nas mudanças ocorridas a partir dos anos 80 no Brasil, suas principais limitações e avanços. Parte-se

para uma exposição das políticas sociais adotadas pelo atual governo brasileiro para redução da desigualdade e exclusão social.

Palavras-chave: Valorização do trabalho. Responsabilidade da empresa moderna. Dignidade do trabalhador.

A LIVRE INICIATIVA E OS PRINCÍPIOS DA ORDEM ECONÔMICA COMO LIMITAÇÕES CONSTITUCIONAIS AO PODER DE TRIBUTAR – ALGUMAS INCONSTITUCIONALIDADES E SUAS CONSEQÜÊNCIAS SÓCIO-ECONÔMICAS. **AGUIAR, Glauco Lubacheski**. MESTRADO-DIREITO– UNIMAR – Marília – SP.

Dissertação de Mestrado (em andamento)

A questão da tributação praticada no Brasil em face do princípio da liberdade de iniciativa e outros princípios e objetivos positivados constitucionalmente, previstos nos Arts. 1º, IV, 3º, 150 e 170 da Constituição Federal, têm importância jurídica, social e econômica. Juridicamente, a importância do tema revela-se pela estreita ligação entre dois grandes subsistemas constitucionais, o Sistema Tributário Nacional e a Ordem Econômica; social e economicamente, o tema também é relevante, tendo em vista as conseqüências das normas jurídicas tributárias sobre o setor econômico-produtivo com resultados diretos para a sociedade brasileira. O estudo do tema proposto leva a uma indagação: a instituição de tributos e a aplicação das leis tributárias somente devem obedecer aos princípios constitucionais atinentes à tributação? Ou o sistema jurídico é uno e indecomponível, e, portanto, as competências legislativas atribuídas constitucionalmente, em especial a tributária, quando exercidas, devem obedecer não apenas àquelas normas e valores definidos no próprio sistema tributário nacional, mas a todos os valores adotados pela ordem jurídica constitucional vigente? E mais: até que ponto normas gerais e abstratas válidas e constitucionais pode gerar efeitos inconstitucionais quando aplicadas a dadas situações concretas? Como objetivo geral, pretende-se na dissertação verificar algumas inconstitucionalidades (tanto no plano abstrato como no plano concreto) da tributação realizada no Brasil em face dos princípios informadores da ordem constitucional econômica e do sistema tributário, bem como as conseqüências sociais e econômicas destas inconstitucionalidades. Pretende-se executar o plano de pesquisa pautado no método indutivo de abordagem, baseando-se em uma ampla análise da doutrina, da legislação tributária e econômica, e das decisões judiciais no âmbito tributário com influência direta no setor econômico. Utilizar-se-á diversas fontes bibliográficas, como obras doutrinárias, periódicos e revistas especializadas, todas compulsadas do direito constitucional, do direito econômico, do direito tributário, do direito administrativo, da teoria geral do estado, da ciência política, da teoria geral do direito, da filosofia jurídica, além de leis, projetos de lei e, primordialmente, da jurisprudência, com uma pesquisa acurada sobre o tema proposto, mormente dos Tribunais locais, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal. PALAVRAS-CHAVE: Tributação; Livre iniciativa; Inconstitucionalidades.

CONTRATOS TELEMÁTICOS. **MOLINA, Glauco**. MESTRADO-DIREITO/ UNIMAR – Marília – SP.

Dissertação de Mestrado (em andamento)

O acelerado desenvolvimento da tecnologia introduziu mudanças nos costumes e hábitos no contexto privado e público do homem do final do Século XX. A economia, as relações humanas, a cultura e a política se vêem tocadas pelas denominadas novas

tecnologias de informação, que são o grande motor impulsor da sociedade hodierna. Esta circunstância obriga o legislador a adaptar o ordenamento jurídico à nova realidade social que originou a introdução dos avanços tecnológicos na vida cotidiana do cidadão comum. Nesse ponto, portanto, nasce o Contrato Telemático, que pode ser entendido como o pacto realizado pelas partes através do uso combinado do computador e meios de telecomunicação. Dúvidas não restam, destarte, que tal tipo de ajuste veio para facilitar a vida do ser humano que contrata sem deixar a segurança de sua casa ou até mesmo de seu local de trabalho. Todavia tal facilidade está trazendo a debate questões fundamentais de relacionamento social, pois não raro esses ajustes afetarem direitos individuais de caráter fundamental sobre os quais a sociedade deve se pronunciar. Ao mesmo tempo é possível indagar se a legislação vigente está apta a apresentar soluções adequadas para os incontáveis problemas que surgem pelo advento deste tipo de tecnologia. Analisando a novel legislação substantiva vê-se claramente inexistir sequer um artigo regulando contratos como os do tipo, nem mesmo legislação esparsa. O próprio Código de Defesa do Consumidor também é omissos. Outrossim, nesse passo, estatísticas oficiais mostram a crescente opção do cidadão comum em aderir a tais ajustes, de forma quase que insipiente. Essa prática, como já dito, por vezes ocasiona prejuízos irreparáveis ao consumidor, que em razão da lacuna da lei ou até mesmo de sua própria insuficiência, vê-se terminantemente lesado, quer seja em seu patrimônio, como mesmo na esfera dos danos morais. O direito comparado nos mostra a preocupação dos legisladores em adequar normas comerciais ao abundante mercantilismo eletrônico existente em seus países. O México e a Argentina, por exemplo, propiciam acirradas discussões sobre o tema, tendo, inclusive cogitado a possibilidade de aprovação de um Código de Comércio Eletrônico, onde restariam tratadas as peculiaridades dos contratos telemáticos, respeitados obviamente os pontos convergentes que eventualmente pudessem existir entre as regras do comércio eletrônico e o Direito das Obrigações. Nesse passo, o presente trabalho, s.m.j., se mostra como relevante, no sentido de que pesquisará seara ainda quase inóspita aos operadores jurídicos, mais parecida, data vênha, aos tempos idos do velho oeste norte-americano. PALAVRAS-CHAVE: Contratos Telemáticos – Consumidor – Direito das Obrigações - Internet.

REPERCUSSÕES DAS DECISÕES JUDICIAIS NA ECONOMIA: RESPONSABILIDADE JUDICIAL FACE COLISÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS ECONÔMICOS. **MAZZEI, Henrique Pedroso.** ORIENTADORA: FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser. Direito – UNIMAR – Marília – SP.

Dissertação de Mestrado (em andamento)

O trabalho destina-se a analisar as repercussões econômicas das decisões judiciais na economia brasileira e a responsabilidade judicial, tendo em vista a colisão dos Princípios Constitucionais Econômicos contidos no artigo 1º, inciso IV e no artigo 170 e seus incisos da Constituição Federal de 1988. Fazendo uma análise superficial dos Princípios Constitucionais Econômicos se vislumbra potenciais conflitos entre esses princípios, por exemplo: livre iniciativa x proteção ao consumidor; livre concorrência x tabelamento dos preços; desenvolvimento econômico x proteção ao meio ambiente; desenvolvimento econômico x demarcação de terras indígenas. Uma decisão judicial subsuntiva, ou seja, isenta de uma ponderação, pode acarretar repercussões negativas para os agentes econômicos privados nacionais e internacionais levando-os a protelar ou mesmo cancelar investimentos vitais para o desenvolvimento econômico brasileiro. Transparece ai a responsabilidade judicial, quando presente uma colisão de princípios, na interpretação e aplicação do ordenamento jurídico, harmonizando esses valores como

parte de um sistema representado pela unidade ordenada de princípios e regras jurídicas vigorantes em uma dada sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: Repercussões econômicas, responsabilidade judicial, colisão de princípios constitucionais econômicos, interpretação e aplicação do direito e desenvolvimento econômico.

A FUNÇÃO DO ESTADO NO INCENTIVO À RESPONSABILIDADE SOCIAL PERANTE A ATIVIDADE ECONÔMICA. FARIA, Heraldo Felipe de. ORIENTADOR: Oliveira, Lourival José de – UNIMAR – Marília – SP.

Dissertação de Mestrado (em andamento)

O que vem a ser a função social do Estado ? Quais são as responsabilidades sociais do Estado perante as atividades econômicas ? Quando será possível dizer que o Estado não está atendendo a esta concepção ? A partir destas indagações, constatamos que a sobrevivência do denominado Estado Social de Direito é questão nuclear de nosso tempo. Isto posto, é atual a afirmativa de que o Welfare State se encontra gravemente enfermo. O objetivo do Estado, é atuar e intervir na ordem econômica. Enfatizar o funcionamento da atividade econômica, em sua essência, onde o Estado harmoniza dentro do contexto social, instrumentos para satisfazer as necessidades de toda uma sociedade. Assim o Estado deve atuar de modo a favorecer a atividade econômica, sem deixar de cumprir suas funções sociais, impondo para isso, os direitos fundamentais. Assim, é possível dizer, sem exagero, que se estabelece uma relação entre o Estado e a responsabilidade social nas atividades econômicas. Daí a importância que adquire, no contexto deste estudo, uma análise mais aprofundada, não só da responsabilidade social e do regime jurídico, como especialmente da chamada “função social nas atividades econômicas”, presente no Direito brasileiro, estando expressamente no ordenamento constitucional. A injustiça social se revela nítida sempre que haja desproporção entre as prestações, seguindo-se inexoravelmente a lesão e a exploração de um em razão de outro. Essa desproporção entre as prestações que se obrigam mutuamente o Estado e aquelas que prestam atividades econômicas, atingirão, via de regra, a sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: Função Social – Estado Social de Direito – Atividades Econômicas.

O ESTADO ENQUANTO AGENTE ECONÔMICO ATUANDO NA ATIVIDADE ECONÔMICA. GOMES, Isabel Rogelia Sansoni Cardoso – ORIENTADORA: RIBEIRO, Maria de Fátima – DIREITO/UNIMAR

Dissertação de Mestrado (em desenvolvimento)

O presente estudo, baseado na Constituição da República Federativa do Brasil, tem por objetivo salientar a importância da intervenção do Estado no domínio econômico, mais especificamente mostrará a atuação do Estado na atividade econômica, através das empresas de economia mista. Inicialmente será feita uma abordagem da Ordem Econômica na Constituição, abrangendo seus princípios e fundamentos, em seguida será estudado o Estado e as formas de intervenção no domínio econômico. Então, apresentar-se-á a Administração Pública Direta, que se resume na prestação de serviços públicos, através do próprio Estado ou numa definição mais objetiva, através das pessoas jurídicas de Direito Público. Prosseguindo o estudo será centralizado na Administração Pública Indireta, através das entidades com personalidades jurídicas próprias que são: Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e entes sociais. A Sociedade de Economia Mista será o foco da pesquisa, que mostrará um paralelo entre o Regime Jurídico Público e Regimes Jurídicos Privados. Ao final da

pesquisa, será demonstrado através de um regime jurídico especial as Sociedades de Economia Mista deverão ser instrumentos de ação do Estado, com maior flexibilidade na exploração da atividade econômica e na execução dos serviços públicos, buscando implementar políticas públicas.

PALAVRAS-CHAVE: Prestação de Serviços Públicos - Políticas públicas - Atividade Econômica

FUNÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE SOCIAL DA EMPRESA: DEVER OU LIBERALIDADE. **SCHWERTNER, Isadora Minotto Gomes**. UNIMAR. Orientador: Lourival. Mestrado/Direito - UNIMAR – Marília – SP.

Dissertação de Mestrado em desenvolvimento

O presente estudo procura demonstrar o princípio da função social da empresa, ao elaborar sua conceituação e destacar a importância para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária, de acordo com os preceitos constitucionais. Considerando-se a tendência mundial em privilegiar a iniciativa privada, através da globalização dos mercados e crescimento dos lucros, o Brasil assumiu, constitucionalmente, riscos ao conceder, à iniciativa privada, a exploração dos mais diversos campos econômicos. Quando a Constituição Federal traça os princípios gerais da atividade econômica, o faz garantindo a livre iniciativa, mas a concede mediante uma contraprestação da empresa: sob o compromisso de participar do processo de modificação social e integração do cidadão à coletividade. Partindo dessa premissa, as empresas devem assumir posições de agentes transformadores da sociedade, coibindo ações que possam prejudicar o público, os clientes, fornecedores e a sociedade em que está estabelecida. Busca-se analisar a questão da responsabilidade social da empresa, dentro de uma análise jurídica do papel transformador da sociedade empresarial, bem como a fixação dos limites estatais e até sociais da cobrança e fiscalização desta postura ética e modificadora da realidade social. Será realizada ainda uma abordagem do fenômeno responsabilidade social da empresa, a fim de identificar, conceituar e traçar a atuação empresarial responsável. Diante da nova realidade social do direito econômico brasileiro, deve-se avaliar até que ponto uma sociedade empresarial estaria compromissada com a realização desses valores sociais, os quais estariam, pelo menos a princípio, a cargo da atividade estatal, vez que o desenvolvimento dos valores sociais transcendem a própria atividade econômica empresarial. Por fim, há que se destacar que na sociedade de hoje, essa preocupação com o social, o ecológico e a valorização dos princípios básicos de convivência, como o trabalho, a existência digna e a justiça social poderá representar o diferencial entre o sucesso e o fracasso da atividade econômica e a inserção ou não da empresa no contexto mundial. Entretanto, também é necessário avaliar juridicamente quais os benefícios a serem alcançados pelas empresas com a realização dessas atividades voltadas para a satisfação do bem comum.

PALAVRAS-CHAVES: Responsabilidade Social – Função Social - Empresa

ÁGUA LEGISLAÇÃO E REFORMA: O CONTROLE DAS EXTERNALIDADES SOCIAIS NEGATIVAS E A NECESSIDADE DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NA ORDEM ECONÔMICA COMO IMPERATIVO DE JUSTIÇA SOCIAL, **MATTAR, Joaquim José Marques**, UNIMAR. Orientador: PEREIRA, Paulo Roberto de Souza,. Mestrado/Direito - UNIMAR – Marília – SP.

Dissertação de Mestrado em desenvolvimento

O resumo estrutura as idéias doutrinárias que amparam minha dissertação abordando a necessidade do Estado intervir na ordem econômica e financeira conforme as diretrizes

positivadas no art. 170 e seguintes da CF/88. A água como um bem de valor econômico vem sendo uma preocupação não só do Brasil, mas do mundo por representar um dos componentes necessários e indispensáveis ao processo produtivo, além de garantir a vida de todos os seres vivos do Planeta. O Estado, os poderes constituídos e a sociedade civil começam a voltar os olhos sobre a necessidade urgente da implementação de políticas públicas para salvaguardar os direitos dos cidadãos com o desenvolvimento e a implantação de projetos e programas que possam atender os anseios da coletividade, aplicando de forma racional as normas positivadas na CF/88. Para que possamos erradicar ou ao menos minimizar as Externalidades Sociais Negativas, na preservação das fontes e dos recursos naturais não-renováveis, será necessária o alerta dos governos nas áreas de saneamento básico e ao acesso democrático a água pelos excluídos da sociedade brasileira como forma de exterminar com as desigualdades sociais e regionais. O Estado Nacional mescla em sua genealogia jurídico-estatal uma ideologia liberal e uma ideologia social de Direito. As políticas governamentais terão que se pautar nas determinações da Lei Maior, sob pena de criarmos um Estado omissivo e fragilizado na consecução de políticas sociais e igualitárias que afloram no cotidiano da consciência nacional, como exigência natural pelo sufrágio universal, onde os governos através de seus representantes receberam a incumbência mandatária de realizar as obras que beneficiem o interesse público e coletivo da nação brasileira. Para a realização do *welfare state* (o estado do bem estar) será necessário uma mudança de paradigma na interpretação do texto constitucional, mais do que isso, uma mudança espiritual no homem público, nos agentes econômicos privados, nos operadores do Direito, no Poder Judiciário, estabelecendo critérios práticos e reais, traduzindo em atos aquilo que o velho discurso neoliberal deixou legado como discurso ideológico político. O Brasil em seu processo histórico-democrático-cultural vem sendo vitimado pelo pensamento retrogrado liberal-individualista-normativista, atingindo como um tumor cancerígeno os seguimentos decisórios que estruturam a sociedade brasileira. A mudança de paradigma vem estruturada na nova interpretação constitucional e o papel dos princípios no Direito Brasileiro, alicerçada nos princípios fundamentais que regem a dignidade da pessoa humana, a supremacia da Constituição, abrindo precedentes importantes na prospecção da Ciência do Direito.

PALAVRAS-CHAVE: Reuso direto planejado da água; princípios gerais de Direito; princípios constitucionais; supremacia da constituição; princípios axiológicos e hermenêuticos na CF/88.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS GERAIS: IMPORTÂNCIA E EFEITOS SOBRE CONTRATOS INTEREMPRESARIAIS. CAVALARI, José Eduardo – ORIENTADORA: FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser – DIREITO/UNIMAR

Dissertação de Mestrado (em desenvolvimento)

Cláusulas contratuais gerais, objeto da pesquisa, são caracterizadas como um conjunto de proposições pré-elaboradas que proponentes ou destinatários indeterminados se limitam a propor ou aceitar. O primeiro capítulo contém uma explanação a respeito das cláusulas contratuais gerais e as cláusulas gerais – assim consideradas como técnica legislativa – expressões que não se confundem. O capítulo segundo aborda as diferentes denominações atribuídas às cláusulas contratuais gerais, desde condições gerais dos negócios, na Alemanha; condições gerais dos contratos na Itália e Espanha, até cláusulas gerais ou contratos de adesão, no Brasil. O capítulo contempla ainda uma abordagem sobre contratos de adesão, principal veículo condutor das cláusulas contratuais gerais. O capítulo terceiro destaca os principais elementos das cláusulas contratuais gerais: generalidade, rigidez, desigualdade entre as partes, complexidade e

natureza formulária. Foi analisada a situação no Brasil, onde inexistente regramento específico sobre o tema, apenas menções aos contratos de adesão no CDC e Código Civil, o que revela um tratamento indireto. A grande inovação do Código Civil foi a inserção dos princípios da boa fé e função social através da adoção da chamada “cláusula geral”, que utiliza no enunciado uma linguagem intencionalmente vaga, caracterizando-se pela ampla extensão de seu campo semântico e que, dirigida ao juiz, confere-lhe um mandato para que, à vista de casos concretos, crie, modifique ou desenvolva normas jurídicas. Isso representou um progresso no que diz respeito ao controle da utilização indevida de cláusulas contratuais gerais. Na conclusão, asseverou-se que a utilização de cláusulas contratuais gerais nos contratos interempresariais, por si só não é ilícita. Torna-se condenável a partir do momento em que contrariem princípios constitucionais da ordem econômica; da boa fé ou da função social dos contratos. Sabendo-se que a existência de poder econômico é inerente ao sistema capitalista de produção, não se pode simplesmente proibir a adoção de cláusulas contratuais gerais. É possível e necessário, contudo, coibir a abusividade, com base nos princípios supra mencionados.

PALAVRAS-CHAVE: Contratos interempresariais - poder econômico - cláusulas contratuais gerais - contratos de adesão - princípios da boa fé e função social - princípios gerais da atividade econômica.

A REGULAMENTAÇÃO DOS PLANOS DE SAÚDE PELA LEI N. 9.656 DE 03/06/1998 E O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. GODOI JUNIOR, José Vicente. ORIENTADOR: Direito - UNIMAR – Marília – SP. Dissertação de Mestrado (em andamento)

A Constituição Federal garante como princípio fundamental a dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, CF) e determina como direito e garantias fundamentais que os brasileiros e estrangeiros aqui residentes tem direito à vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade (art. 5º, *caput*, CF). Dentre os direitos sociais a constituição garantiu o direito a saúde (art. 6º CF). E por fim, contemplou seção especial para a saúde, onde diz que a saúde é direito de todos e dever do Estado. (art. 196 CF). Como o Estado não consegue prestar com dignidade e eficiência a assistência médico-hospitalar a toda a população brasileira, houve aumento vertiginoso da quantidade de planos de saúde privados e com isto também surgiram reclamações quanto a prestação do serviço. Para melhor direcionar e equacionar tais problemas foi promulgada em 03/06/1998 a lei n. 9.656 que regulamentou os planos de saúde; com as modificações introduzidas pela Medida Provisória n. 2.177-44 de 24/08/2001. E a Lei n. 9.961 de 28/01/200 instituiu a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, autarquia que regulou o setor. A legislação tenta regulamentar as situações fáticas para haver equilíbrio entre as pessoas envolvidas, porém como as mudanças na sociedade são muito rápidas, por inúmeras oportunidades uma das partes envolvida necessita buscar amparo junto ao Poder Judiciário para ver tutelado seu direito. Todavia, os litígios não terminaram, pois inúmeros usuários ingressam regularmente com ações junto ao Poder Judiciário buscando garantir seus direitos tolhidos pelos planos de saúde. Deste modo, a presente pesquisa não perderá de foco o bem maior da pessoa humana, ou seja, a vida gozada com dignidade e repleta de saúde nos ditames da legislação vigente. Nesse passo, este trabalho será de interesse de toda a sociedade, especialmente dos planos de saúde, dos usuários e também do Estado.

PALAVRAS-CHAVE: Saúde - Planos de Saúde - Segurado - Consumidor.

O PRINCÍPIO DA LIVRE INICIATIVA E A REPRESSÃO DO ESTADO AO ABUSO DO PODER ECONÔMICO. **Medina, Juliana.** DIREITO/ UNIMAR – Marília – SP.

Dissertação de Mestrado (em andamento)

A Constituição Federal de 1988 traz como princípio fundamental da República Federativa do Brasil, a dignidade da pessoa humana, Art. 1º, III. Juntamente com esse princípio basilar, inserido no mesmo artigo, prevê no seu inciso IV, o princípio da livre iniciativa. Supracitados princípios primordiais necessitam serem salvaguardados pelo Estado, destarte, este detém o poder de intervenção para coibir qualquer transgressão que possa vir a feri-los. O Estado com seu poder de império pode intervir na ordem econômica de duas formas, ora como agente econômico, Art. 173, da Constituição Federal, ora como agente regulador, Art. 174, do mesmo dispositivo legal. Quando se fala em livre iniciativa, não se pode dissociá-la da livre concorrência, princípio este também consagrado pela Carta Magna, uma vez que este traduz a idéia de acesso a todos em igualdade de condições ao mercado. Para assegurar a isonomia e tutelar o princípio da dignidade da pessoa humana, o legislador constituinte estabelece no Art.170 e incisos, várias disposições que devem ser observadas pelos agentes, bem como, preceitua reprimir “o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros”. Art. 173. Assim, chega-se a conclusão de que é extremamente necessária a intervenção estatal para evitar a supressão do princípio da dignidade da pessoa humana, que é garantido pelas oportunidades e qualidades de vida digna, que só podem ser adquiridos através do trabalho acessível a todos.

PALAVRAS-CHAVE: Livre iniciativa; Livre concorrência; Intervenção estatal.

A DEFESA DA CONCORRENCIA COMO FATOR DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO: UMA ANÁLISE ACERCA DOS ATOS DE CONCENTRAÇÃO. **MANGONARO, Junio César.** ORIENTADORA: BASSOLI, Marlene Kempfer. - Direito - UNIMAR – Marília – SP.

Dissertação em Mestrado em andamento

O objeto do Direito é disciplinar as condutas humanas para realizar valores. Por meio do mecanismo normativo do fenômeno da incidência, jurisdiciza-se fatos, inclusive os econômicos, deflagrando relações jurídico-econômicas envolvendo o Estado. Acompanhando este fenômeno da positivação é possível identificar os graus de intervenção do Estado na economia e as influências ideológicas de formação de um Estado Liberal, Estado do Bem-Estar Social e Neoliberal. Observa-se, que nestas diferentes formas de atuação, o Estado adota políticas de conteúdo jurídico-econômico. Toma-se a concorrência como um dos principais mecanismos de política pública, por ser fator de equilíbrio entre as necessidades sociais e econômicas. Parte-se de uma visão neoclássica (eficiência estática), que defende a maximização da eficiência econômica, para a proposta de um novo modelo em que os critérios distributivos (eficiência dinâmica) são primordiais à análise e tomada de decisão no âmbito concorrencial. Tem-se uma (re)configuração da atuação das autoridades antitruste, com a finalidade de se averiguar o papel que a concorrência pode desempenhar na promoção de outras liberdades integrantes de um contexto desenvolvimentista. Para tanto, utilizar-se-á de um estudo legislativo do modelo brasileiro da concorrência, bem como a análise das decisões dos órgãos antitruste, em especial, no exame dos atos de concentração, nacional e internacional. Esta investigação é importante para a realização das políticas

econômicas de Estado e, assim, contribuir para a construção de uma república federativa pautada no desenvolvimento sócio-econômico.

PALAVRAS-CHAVES: Concorrência – Desenvolvimento – Eficiência Economia – Atos de Concentração.

CONCILAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO AMBIENTAL COM O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO. MATICK, Jusilei Soleide. Direito – UNIMAR – Marília – SP.

Dissertação de Mestrado (em andamento).

Desenvolvimento Sustentável é o entendimento de que o modelo de produção e consumo adotado por um país ou pela humanidade como um todo deve preservar a natureza de forma a não comprometer a qualidade de vida das gerações presentes e a capacidade de desenvolvimento das gerações futuras. No Desenvolvimento Sustentável toda a ação produtiva deve ser realizada de maneira consciente, respeitando o meio ambiente e preservando os recursos que você dispõe hoje para permitir o seu desenvolvimento amanhã. Esta deve ser a primeira preocupação para que possamos recuperar nosso equilíbrio ambiental, econômico e social. É um conceito que hoje encontra-se incorporado tanto na gestão empresarial quanto na sociedade, uma resposta sensata à insensata agressão feita ao planeta pela intensificação dos processos produtivos, principalmente após a Segunda Guerra Mundial. O volume da produção está diretamente relacionado com a exigência do consumo. Uma diminuição na pressão consumista é um importante fator de proteção para os recursos naturais. A sustentabilidade através de processos ecologicamente eficientes está baseada em três pilares: o econômico, o ambiental e social. Para que o Desenvolvimento Sustentável ocorra é preciso contemplar igualmente estes três aspectos. Isto significa que, uma empresa ou um processo, para ser válido dentro dos conceitos atuais, deve ser economicamente rentável, ambientalmente compatível e socialmente justo. Cumprindo esta exigência, as empresas estarão sendo ecoeficientes e criando as condições básicas para a sua permanência no mercado.

PALAVRAS-CHAVE: Desenvolvimento sustentável – Econômico - Proteção ambiental.

O ESTADO COMO AGENTE REGULADOR DA ATIVIDADE ECONÔMICA A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. MOTA, Karine Alves Gonçalves. ORIENTADOR(a): __. Direito - UNIMAR – Marília – SP.

Dissertação de Mestrado (em andamento)

A regulação é tema pouco explorado em doutrinas e teses, sendo necessários novos e freqüentes estudos haja vista a importância de analisar o Estado como agente regulador da atividade econômica e garantidor dos princípios constitucionais da ordem econômica. Nesse artigo será apresentado, nos termos da Constituição Federal de 1988 os fundamentos da ordem econômica, valorização do trabalho humano e livre iniciativa, a finalidade de assegurar a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social. Apontará os deveres do Estado em organizar a atividade econômica de modo a assegurar o cumprimento dos preceitos constitucionais atinentes à ordem econômica. Analisará o conceito de regulação e a forma como o Estado vem desempenhando sua função de regulador. Regulação engloba toda forma de organização da atividade econômica pelo Estado, seja através de sua ingerência direta na economia, na prestação de serviço público essencial, da intervenção quando nas concessões e permissões de serviços públicos, bem como o do exercício das funções de

fiscalização, planejamento e incentivo. No cenário brasileiro atual, com a economia marcada por privatizações de empresas públicas e investimento de capital estrangeiro, a preocupação com a regulação da atividade econômica é imprescindível. O Estado deve agir como garantidor da existência de concorrência, assumindo o papel redistributivo da igualdade de condições nas relações econômicas. Também em razão dos princípios constitucionais da ordem econômica, a função social da propriedade, a livre concorrência, defesa do consumidor e do meio ambiente, busca do pleno emprego, tratamento favorecido às empresas de pequeno porte, redução das desigualdades, dentre outros, o Estado deve regular a atividade econômica de modo a assegurá-los. De outro lado, não se pode esquecer dos problemas sociais enfrentados pelo Brasil, como por exemplo, as exclusões, desigualdades sociais, o alto índice de desemprego, que devem ser analisados quando da organização da atividade econômica, cabendo ao Estado através da regulação da atividade econômica, por meio de fiscalização, incentivo e planejamento, procurar minimizá-los. Conclui-se que o Estado deve regular a atividade econômica de modo a garantir o cumprimento dos preceitos constitucionais.

PALAVRAS-CHAVE: Estado – Regulação – Atividade Econômica.

A EXPLORAÇÃO DIRETA DA ATIVIDADE ECONÔMICA PELO ESTADO NOS TERMOS DO ARTIGO 173 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, **Leandro Alvarenga Silva**. ORIENTADOR: SOUZA, Paulo Roberto Pereira de - UNIMAR – Marília – SP. Dissertação de Mestrado (em andamento)

A evolução das concepções políticas do Estado sempre determinaram os limites da atuação estatal na atividade econômica. Influenciada por um novo avanço de concepções políticas liberais, a Constituição Federal de 1988, em regra, reservou aos particulares a exploração das atividades econômicas. Porém, a Magna Carta prevê, em casos ressalvados em seu corpo e, mais precisamente, em seu Art. 173, exceções à esta regra. Assim, atualmente, pode o Estado, segundo o caput do Artigo 173 da Constituição Federal, explorar diretamente a atividade econômica quando esta for necessária aos imperativos da segurança nacional ou à relevante interesse coletivo, devendo estas duas hipóteses ser definidas por meio de Lei Ordinária. A atuação direta estatal na economia se dá por meio das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, as quais, deverão ter seus estatutos jurídicos estabelecidos por lei, e não poderão gozar de privilégios fiscais em relação às empresas privadas, conforme determinam os parágrafos 1o. e 2o. do mencionado Art. 173 da Constituição Federal.

PALAVRAS-CHAVE: ATIVIDADE ECONÔMICA DO ESTADO - EMPRESAS PÚBLICAS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA.

A CONCILIAÇÃO COMO FORMA ALTERNATIVA DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS SOCIAIS. **VAL JUNIOR, Lídio** – ORIENTADOR: SOUZA, Paulo Roberto Pereira de –DIREITO/UNIMAR.

Dissertação de Mestrado (concluída)

A presente proposta busca o estudo do instituto da conciliação como forma alternativa de solução dos conflitos sociais em vistas a agilização, efetividade e perfeita satisfação da sociedade na aplicação estatal da justiça, como ente responsável pela pacificação social. Diante do eminente fracasso e descrença no modelo existente e considerando que o Estado avoca legalmente para si, a solução de toda sorte de conflito social, dos mínimos aos macros. O grande número de ações agrava a crise do sistema e dificulta a

solução célere dos conflitos causando insatisfação geral. Também, as importantes e rápidas transformações nas mais diversas áreas pelos quais passa o mundo contemporâneo, exigem que o direito e o Estado não fiquem alheios a necessidade de reformas e mudanças de paradigmas, carecendo se aprimorar para acompanhar essa evolução social. Dessa forma, o trabalho espera demonstrar que, em face da globalização hoje observada, imperativa uma reflexão acerca dos novos caminhos a serem trilhados pela sociedade e pelo Estado, na busca de aplicar o direito de forma justa, eficiente, célere e dinâmica e, para isso, imprescindível a busca de formas alternativas de solução de conflitos e, especificamente, a conciliação através do Poder Judiciário. Nessa esteira, no primeiro capítulo, o trabalho aborda que as várias formas utilizadas pela sociedade, ao longo do tempo, para solucionar seus conflitos e pacificar as controvérsias, passando-se pela autotutela e a autocomposição até aos tempos atuais, com o estudo da jurisdição. O segundo capítulo estabelecerá a forma contemporânea de solução de conflitos, passando-se pelas suas formas e sua crise. O terceiro capítulo versa sobre as tentativas e novas soluções estudadas e implementadas para auxiliar o Estado na solução de casos e aplicação da justiça, tanto pátrio como estrangeiro, passando-se pelo estudo da conciliação, mediação e da arbitragem, formas extrajudiciais de solução de conflitos. Por fim, procurará concluir a pesquisa, abordando a implementação da mediação e da conciliação pelo Poder Judiciário, mormente no Estado de São Paulo, como forma de acelerar a solução e diminuir o fluxo de ações em tramitação em vistas a busca da satisfação da sociedade na aplicação do direito e de soluções mais equânimes aos conflitos apresentados, especificamente abordando os Juizados Especiais, As Câmaras de Conciliação e as Seções de Conciliações em Segundo Grau.

PALAVRAS-CHAVE: Pacificação social – Formas Alternativas - Conciliação – Celeridade – Satisfação.

A INTERVENÇÃO DO ESTADO NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA E ODIREITO A LIVRE INICIATIVA. COSTA, Luciane Matheus – ORIENTADORA: BASSOLI, Marlene Kempfer – DIREITO/UNIMAR.
Dissertação de mestrado (em desenvolvimento)

Essa pesquisa analisa a intervenção do Estado no exercício da atividade econômica sob o prisma da garantia constitucional à livre iniciativa. A restrição do direito a livre iniciativa busca determinados objetivos dentre eles a estabilidade econômica, a melhor distribuição de renda, a busca do pleno emprego, a garantia da livre concorrência e a justiça social. Ao recorrer ao instrumento do Direito para implementar tais medidas estar-se-à diante da economia normativa, fornecendo uma normatividade para que haja um melhor funcionamento no sistema econômico. Essa regulação da atividade econômica e a fixação dessas diretrizes básicas serão realizadas através do Estado. O grau dessa interferência jurídica é variável, conforme seja o modelo de estrutura econômica adotado: o de ideologia liberal (não intervencionista). No Brasil a intervenção estatal na economia é autorizada em nível constitucional. Destacam-se os seguintes modos: como agente atuante por meios de empresas estatais, nos termos do Artigo 173; pela regulamentação, planejamento, incentivo às atividades econômicas privadas, nos termos do Artigo 174. Os objetivos e limites desta autorização são para realizar os ditames do regime jurídico econômico plasmado especialmente, no artigo 170. O objetivo deste estudo é procurar esclarecer uma aparente antinomia, entre o artigo 170, parágrafo único, que assegura a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização e a intervenção estatal através de lei, excepcionando o exercício pleno daquele direito. Constata-se que no ordenamento jurídico brasileiro há restrições sim à livre iniciativa, que são formas de intervenção estatal e somente serão legítimas se possibilitarem a convivência com outros direitos e

deveres, de igual relevância, tais como à garantia de acesso e permanência no mercado, o direito a defesa do consumidor, a defesa do meio ambiente, conforme dispõe o artigo 170 e seus incisos. Com estas considerações ter-se-á garantida uma interpretação constitucional sistêmica que conduz à confirmação de que o conflito que poderia ser denunciado a partir de uma interpretação liberal dos dispositivos indicados é, efetivamente, aparente.

PALAVRAS-CHAVE: Atividade econômica – intervenção do Estado.

A FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA COMO FORMA DE VALORIZAÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. **ZANOTI, Luiz Antonio Ramalho.** ORIENTADORA: RIBEIRO, Maria de Fátima. Direito – UNIMAR – Marília – SP.

Dissertação de Mestrado (concluída).

O mundo tem sofrido, nas últimas décadas, profundas transformações no que concerne, especificamente, ao perfil das empresas. Outrora, elas se constituíam em meros agrupamentos de pessoas, que realizavam operações coordenadas por poucos, em substituição aos trabalhos artesanais. O surgimento das cidades, o crescimento do mercado, a ampliação do leque de produtos necessários à atividade humana, o desaparecimento das barreiras geográficas, o notável avanço da tecnologia e, especialmente, das telecomunicações, fizeram com que as empresas se adequassem a uma nova realidade -- agora dirigida sob um estilo essencialmente profissional --, ampliando a oferta e os tipos de produtos e serviços disponíveis, otimizando a qualidade destes, reduzindo o preço de venda dos mesmos, para poderem cruzar oceanos e serem vendidos em todos os quadrantes do planeta. Desenvolve-se, como consequência, um processo de profunda competição entre as empresas, o que as induz à busca obstinada da redução de seus custos, como forma de se manter no mercado e de ganhar expressivas fatias deste. Para atingir esse desiderato [redução de seus custos], as empresas elaboram e implantam estratégias, que às vezes ferem princípios éticos, em detrimento de seus trabalhadores, dos consumidores, dos fornecedores, dos concorrentes, do meio ambiente, do Estado e da comunidade que gravita em seu entorno. Com efeito, as empresas entram em rota de colisão com o princípio constitucional fundamental da valorização da dignidade da pessoa humana, tendo em vista a dificuldade de se compatibilizar a geração do lucro, com o respeito aos valores éticos. Isto ocorre, porque, na visão que parte da racionalidade liberal, a decisão de se prestigiar a dignidade da pessoa humana pode induzir à realização de investimentos, que implicam na elevação de custos, os quais são repassados para o consumidor final, fato este que reduz o poder de compra do público interno e externo. Além do mais, a concorrência torna-se desigual entre as empresas, pois aquelas que internalizam os custos sociais dispõem de produtos e serviços com preços superiores àqueles praticados pelos concorrentes que permanecem insensíveis aos clamores sociais. E, isto se constitui num elemento inibidor para o empresário que pretende realizar investimentos sociais. De outro vértice, posiciona-se o público interessado, que influi nas operações das empresas ou é atingido por elas, os quais têm sonhos, necessidades fundamentais e esperanças, mas que convive num cenário de antagonismos, diametralmente oposto àquele que deveria ser tecido para poder concretizar as suas expectativas de satisfação pessoal. É do resultado concreto desse diálogo permanente, da busca do equilíbrio que deve primar nas relações entre o capital e trabalho, e do respeito à dignidade da pessoa humana, que se pode avaliar se o lucro contabilizado é legítimo. E, quando se alude à expressão ‘função social da empresa’, surge a preocupação com os princípios éticos, culturais e os valores morais que devem permear as relações empresariais de organizações efetivamente responsáveis.

PALAVRAS-CHAVE: Função social da empresa; ética; dignidade da pessoa humana.

FUNÇÃO SOCIAL E DEMOCRACIA: OS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA COMO INSTRUMENTO. **PEREIRA, Luiz Marcelo de Almeida** – ORIENTADORA: BASSOLI, Marlene Kempfer - DIREITO/UNIMAR
Dissertação de Mestrado (em desenvolvimento)

A idéia central da dissertação, por referência à qual os conteúdos se organizam, é que a gestão do meio ambiente, com especificidade para os recursos hídricos, por ser bem público de uso comum e absolutamente essencial para a vida humana, a qual dar-se-á com maior respeito à sua função social quanto maior for a participação social nesta gestão. Assim, analisa-se o ordenamento jurídico sob dois prismas: a) para determinar o regime jurídico do uso da água e de sua proteção, tendo sempre em vista a sua função social; b) para determinar o regime da participação social em sua gestão, mormente no tocante à fiscalização das agressões à sua incolumidade e no tocante às formas de exploração das bacias hidrográficas. Noutro caminho, utilizam-se as categorias da teoria da democracia, especialmente no seu aspecto de democracia participativa para compreender os mecanismos através dos quais seja possível formular políticas públicas de gestão, compartilhadas com os atores responsáveis diretamente pelo uso e destinação deste recurso natural. Assim, a participação possibilita alcançar um indicador de desenvolvimento democrático e um conceito de cidadania, paralelos àqueles moldados pelo liberalismo da democracia representativa. Este caminho aumenta a eficácia social das normas consensualmente estabelecidas; produz decisões mais próximas às comunidades envolvidas; possibilita a convivência com condutas que positivam a função social do meio ambiente; e alimenta a esperança de estímulos às iniciativas de responsabilidade social dos agentes econômicos que se servem das águas das bacias hidrográficas e têm o dever de, no exercício da liberdade da livre iniciativa, realizar os valores ambientais que foram reunidos na Constituição Federal e que compõem o regime jurídico econômico para a República do Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: Função social – democracia - meio ambiente - comitês de bacia hidrográfica - participação.

AUTO-ATENDIMENTO E A GARANTIA CONSTITUCIONAL DA DIGNIDADE HUMANA. **CORREIA, Manoel Bonfim Furtado**. ORIENTADORA: FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser. Direito - UNIMAR – Marília – SP.
Dissertação de Mestrado (em andamento).

As empresas têm se valido do desenvolvimento tecnológico para racionalizar seus custos com pessoal e infra-estrutura, por meio de investimentos na automação de atendimentos e serviços ao consumidor. Tal automação consiste-se em serviço de atendimento realizado por via telefônica ou pela internet, cada vez mais disseminado nas empresas públicas e privadas como mecanismo de recebimento e registro de reclamações e de encaminhamento de solicitações de serviços. Não obstante as vantagens que encerram vêm causando aos seus usuários transtornos dos mais diversos, dos quais salientamos alguns: a) demora no atendimento: o usuário permanece, por longo tempo, ouvindo um mix de música e propaganda, passando por diversos atendentes e nem sempre conseguindo respostas satisfatórias; b) os atendentes, na maioria dos casos, não dispõem das informações demandadas e a qualidade das informações deixa muito a desejar; c) exclusão de grande parcela da população que não tem intimidade com os serviços automatizados e nem com a internet, vez que muitos

desses consumidores já são idosos e outros analfabetos e, portanto, pouco versados com as modernas tecnologias. O atendimento impessoal (internet, call center e outros) não leva em conta as condições pessoais do usuário consumidor; d) os usuários que demandam esses serviços ficam privados de meios comprobatórios de que as queixas foram feitas em tempo oportuno, não tendo, portanto, embasamento para reclamar possíveis danos decorrentes de omissões ou de inadequação de serviços prestados; e) acabam por vedar aos usuários o direito à prestação de serviços com qualidade e sem cobranças abusivas, impondo-o, inibindo a apreciação de situações não projetadas pela empresa fornecedora do atendimento e com isto violando a dignidade da pessoa humana, a exemplo do que ocorre com o corte no fornecimento da energia elétrica, que impõe ao consumidor após o pagamento uma espera de até 48 horas para restabelecimento do serviço e se pretender ver diminuído esse prazo para 24 horas, se sujeita ao pagamento de taxa adicional. A pesquisa que se pretende levar a efeito objetiva demonstrar a interdisciplinaridade do tema e a hiper-vulnerabilidade do consumidor diante de fornecedores que são apoiados pela tecnologia de atendimento de massa, evidenciando as vantagens e desvantagens desse atendimento em vistas às garantias constitucionais de dignidade e proteção do consumidor. Também se espera alcançar mecanismos de tutela capazes de corrigir as distorções e eliminar os prejuízos ainda suportados pelo consumidor nessas relações, fornecendo subsídios inibitórios de práticas lesivas e prejudiciais ao consumidor.

PALAVRAS-CHAVE: Auto-atendimento - Consumidor – Vulnerabilidade – Automação.

A EFETIVIDADE DA TUTELA CONSTITUCIONAL DAS COOPERATIVAS NO BRASIL. MENDES, Marcelo Dorácio. ORIENTADOR: FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser. Direiro - UNIMAR - Marília - SP.
Dissertação em Mestrado concluída

A presente dissertação se baseia no Texto Constitucional, em especial nas matérias relativas às cooperativas que lhe proporcionam uma distinção em relação às outras sociedades comerciais, com o intuito de demonstrar que às cooperativas representam uma forma de inclusão social, merecendo apoio e estímulo por parte do Estado. No início se apresenta a evolução histórica do cooperativismo, em especial a cooperativa dos tecelões de Rochdale, na Inglaterra, semente para o cooperativismo mundial. Do estudo das primeiras experiências bem sucedidas enfoca-se o início do sistema cooperativo brasileiro, demonstrando a adoção de vários princípios advindos da experiência inglesa. Na seqüência, tratar-se-á do enfoque constitucional analisando os preceitos constitucionais, com ênfase aos Arts. 146 e 174 que tratam as cooperativas de forma diferenciada e preceituam a necessidade de apoio e estímulos para as mesmas. Ainda no campo constitucional, far-se-á uma leitura em Constituições estrangeiras, com destaque a Constituição de Portugal e da Itália, pois os legisladores constituintes brasileiros foram buscar nestes Textos Constitucionais referências e normas para elaborar a Constituição do Brasil, em especial a previsão constitucional do adequado tratamento tributário dos atos cooperativos. Finalizando a dissertação será trabalhado em específico às cooperativas agrícolas mostrando sua conceituação, objetivos e o significado dos atos cooperativos, como também, será focado a responsabilidade social desempenhada pelas sociedades cooperativas. Ainda, neste capítulo será discutida a falta de políticas tributárias diferenciadas para as cooperativas, conforme norma constitucional determina, e a falta de políticas públicas para o setor agrícola. Encerrando a dissertação concluir-se-á que são de suma importância às cooperativas e, desta forma, é imprescindível a elaboração de lei complementar que regulamente e amplie as possibilidades de aplicação do adequado tratamento tributário previsto no Art. 146, da

Constituição do Brasil. Agindo desta maneira, somadas às ações governamentais ocorrerá a valorização e desenvolvimento das cooperativas e, conseqüentemente, da sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: Cooperativismo – Constituição – tratamento tributário adequado

A NOVA LEI DE FALÊNCIAS E DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA. SOUZA, Marcos Rogério de. UNIMAR- MARÍLIA-SP.

Dissertação de Mestrado (em andamento)

O cumprimento das obrigações por parte do devedor é uma busca permanente por parte do Estado. A necessidade de um aperfeiçoamento dos mecanismos jurídicos existentes sempre foi uma realidade já que as alterações socio-econômicas acontecem muito mais rápido do que a legislação pode acompanhar. Em especial, com a antiga lei de Falência e Concordata a evolução não poderia deixar de acontecer tendo em vista que a reorganização da empresa e sua recuperação financeira são de suma importância para economia nacional. É sabido que o fechamento de uma empresa reflete em várias esferas sociais, causando o aumento do desemprego, deixando de gerar impostos, comprometendo a produção e ocasionando a diminuição da circulação de bens e produtos e da própria riqueza, tendo como consequência a oneração do Estado com investimentos em projetos sociais. Devemos considerar que a empresa é peça fundamental para toda sociedade, pois grande parte dos empregados e da produção de riquezas é criada pela atuação da Empresa. A nova Legislação Falimentar inovou apresentando recursos que devem possibilitar a recuperação de empresas viáveis, conferindo aos empresários mecanismos de reversão da situação negativa de sua empresa, para que oportunize o seu restabelecimento financeiro mantendo-se em contínuo funcionamento. Em estudo da nova lei de Falências e Recuperação de Empresas, serão analisadas os recursos que ela disponibilizou, verificando se de fato as sociedades empresariais que podem ser recuperadas encontrarão nesse novo diploma legal mecanismos de efetivação para sua reabilitação e continuidade empresarial. O presente trabalho tem como objetivo a verificação se a nova lei será um instrumento eficaz na recuperação da Empresa e no alcance dos objetivos de sua função social. Conclui-se que o novo ordenamento falimentar apresenta inúmeras novidades revolucionárias, destacando-se o instituto da recuperação da empresa que visa a sua reorganização ao invés de destruí-la, objetivando a manutenção dos seus empregados e a preservação da produção e circulação de riqueza visando o desenvolvimento e o bem estar social, adaptando-se as transformações político-sociais da atual realidade mundial e ao novo papel da empresa.

PALAVRAS CHAVES: Recuperação de Empresas – Viabilidade – Desenvolvimento.

COOPERATIVISMO DE TRABALHO FRENTE AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL. RIVOIRO, Marcus Vinicius – ORIENTADOR: OLIVEIRA, Lourival José de – DIREITO/UNIMAR

Dissertação de mestrado (em desenvolvimento)

Esta pesquisa visa a demonstrar o Cooperativismo de Trabalho e, sua importância para o desenvolvimento econômico-social. Em análise mais detalhada, cristalino está, que existe uma relação jurídica, e o seu objeto é amplo e dispare. Assim, em um primeiro capítulo será focar as normas específicas, para efetivar as obrigações, e buscar o funcionamento do cooperativismo. Após buscar constatar as empresas dominantes de

capital, e seu domínio em relação aos empregados, o que fizeram com que, assim surgisse o cooperativismo. Demonstrar como é possível funcionar em harmonia com o setor público e privado, e passando a ser um importante fator econômico-social e jurídico, para contribuir com a evolução de um Direito, que concilie o ordenamento jurídico com as necessidades da sociedade. Objetiva-se em um terceiro capítulo, que o Poder Público, possibilite proteger o sistema, através dos meios legais, em relação ao cooperativismo. O problema apresenta seus percalços, porém novas idéias deverão ser levadas em conta. Uma singela e mínima contribuição terá uma grande valia, com o fito de mitigar e diminuir as atitudes relacionadas ao cooperativismo de trabalho. Com efeito, conclui-se em poucas linhas que se pretende dar início a uma vasta e importante discussão, e dessa forma atingir a definição sobre o tema em questão, esperando sempre que os pensamentos e as evoluções tanto da doutrina, como da jurisprudência, venham a dar o devido sentido e efetividade aos novos anseios da sociedade em torno desse inusitado ordenamento jurídico.

PALAVRAS-CHAVE: Cooperativismo – Economia – Trabalhador - Poder Público - Econômico-social.

A INTERVENÇÃO DO ESTADO NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE. **SILVA, Maria Lúcia Cândido da** - ORIENTADOR: PRUX, Oscar Ivan – DIREITO/UNIMAR.

Dissertação de Mestrado (em desenvolvimento)

Esta pesquisa traz aspectos do Direito Econômico, Civil, Consumidor e no Texto Constitucional e busca, basicamente, sistematizar o estudo da intervenção do Estado nos contratos de planos de saúde. O capítulo inicial analisa a autorização constitucional de financiamento privado à saúde, o papel do Estado na prestação e assistência à saúde e a assistência privada, considerando que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado e, desta feita, pressupõe que o Estado deve adotar políticas e medidas de controle nos planos de saúde particulares. O capítulo segundo trata dos tipos de operadoras de planos de saúde atualmente existentes, agora autorizadas pela Lei 9.656, de 03.06.1998, e controladas pela ANS. No capítulo terceiro incluirá o estudo mais dogmático dedicado inteiramente ao “direito à saúde” e a análise do contrato de plano de saúde, conceito e característica do contrato civil e do consumidor; conceito deste novo sujeito de direitos, o consumidor. O quarto capítulo aborda as cláusulas abusivas do Código de defesa do Consumidor e sua aplicabilidade nos planos de saúde. O quinto capítulo visa trazer estudo de cunho mais prático, voltado para a análise do dever de informar e a transparência nas relações de planos de saúde, estudando em detalhes o dever de informar e o direito à informação. O sexto capítulo estuda a vulnerabilidade especial do consumidor “fraco” frente aos planos de saúde e frente às falhas informacionais e de transparência nas fases précontratual e contratual desse tipo de contrato de longa duração. No sétimo mostra que incumbência da política econômica garantir a manutenção das fontes de custeio da saúde e sua adequação às necessidades da população. O oitavo capítulo mostra que patrimônio da operadora de plano de saúde deve trazer garantias do cumprimento das obrigações assumidas com o consumidor e a sujeição dessas operadoras de plano de saúde a sanções administrativas e à responsabilidade civil e penal decorrente da violação do direito do consumidor. Na conclusão será abordada a necessidade de atuação do Estado na nos contratos de plano de saúde, como forma de preservação dos princípios constitucionais referentes à Ordem Econômica e as limitações a ele impostas, bem como o estudo de três fatores importantes: o risco/sinistralidade, a solidariedade/mutualidade e o tempo/catividade. Esses fatores entrelaçam, por exemplo, no exame das cláusulas da faixa etária, que refletem a idade do consumidor e o passar do tempo. A transparência, resultante do

cumprimento da obrigação de informar, constitui instrumento da obrigação de informar, constitui instrumento da política adotada para o controle do poder público, do consumidor e da sociedade civil a respeito das atividades de financiamento privado da saúde.

PALAVRAS-CHAVE: Relações Contratuais – Consumidor – Informação - Plano de Saúde -Intervenção Estatal.

APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE À EMPRESA PRIVADA E AOS BENS DE PRODUÇÃO. CASTRO, Mariângela Conceição Vicente Bergamini de. Direito-UNIMAR –Marília-SP
Dissertação de Mestrado (em andamento)

Esta pesquisa tem como objeto o estudo da empresa Privada e de seus bens de produção á luz do Princípio da Função Social da Propriedade expresso no artigo 170 da Constituição da República Federativa do Brasil. O reconhecimento da função social da propriedade, prevista constitucionalmente, longe de ter colocado fim às divergências quanto ao alcance do princípio, aumentou as controvérsias, especialmente quando se trata de alterar o regime fundamental da propriedade privada, proporcionando uma situação de equilíbrio entre o individual e o coletivo. O conceito de propriedade no Brasil ainda sofre os efeitos de uma imensa carga de individualidade e parte da doutrina e dos aplicadores do direito resiste à nova tendência de socialização da Propriedade, não obstante já se possa constatar uma forte tendência de constitucionalização do Direito Civil. O estudo sobre o princípio da função social da propriedade, estatuído pela Constituição da República Federativa do Brasil, associada aos Bens de produção e á atividade empresarial, demonstra que os princípios constitucionais representam a incorporação de valores pelo ordenamento jurídico, tarefa que é exercida igualmente pelos princípios gerais da ordem econômica, na qual a empresa e os bens de produção estão inseridos. A análise da função social da propriedade está ancorada na idéia de um poder-dever que não pode ser exercido exclusivamente em prol do interesse próprio, mas também em relação à coletividade. A empresa, como atividade organizada e os bens de produção, como itens dinamizados da atividade empresarial, representam importantes elementos para a aplicação deste princípio. Os princípios constitucionais que orientam e direcionam o exercício da livre iniciativa empresarial, tais como a livre concorrência, a proteção do consumidor, do pleno emprego e do meio ambiente, não esgotam os compromissos da empresa e da atividade econômica em geral. Afinal, o equilíbrio entre a liberdade empresarial e o igual direito à liberdade dos demais membros da sociedade é extremamente delicado e envolve a questão da justiça social. Esta, por sua vez, não pode ser insensível ao processo democrático e ao momento social e histórico em que é analisada. Neste contexto, conclui-se que o princípio da função social da propriedade, cuja decorrência necessária é a função social da empresa pode ser considerado como uma forma constitucional de condicionar o exercício da atividade empresarial à justiça social, sem ter que recorrer a nenhum compromisso previamente determinado, resgatando amplamente a solidariedade e a intersubjetividade da liberdade de iniciativa, demonstrando sua relação com a dignidade da pessoa humana.

PALAVRAS CHAVE- Função social da propriedade - Empresa privada e seus bens de produção- Função social da empresa

OS LIMITES CONSTITUCIONAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA, O LIBERALISMO ECONÔMICO E A FLEXIBILIZAÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO. MAGRI, Marli da Rocha – ORIENTADOR: OLIVEIRA, Lourival José de – DIREITO/UNIMAR .

Dissertação de Mestrado (em desenvolvimento)

Pesquisa baseada na análise dos contrapontos entre o processo de flexibilização da legislação trabalhista no Brasil e os princípios gerais da ordem econômica constitucional, por meio dos métodos indutivo e histórico, aliado a outros pertinentes, através do estudo da doutrina, legislação e jurisprudência. O estudo enfocará a flexibilização a globalização e o liberalismo econômico fazendo uma contextualização histórica mundial e nacional. A principiologia da ordem econômica constitucional será tratada através do aprofundamento da análise de seus fundamentos, finalidades e princípios, com a conceituação do princípio do pleno emprego na atualidade e da valorização do trabalho humano no resguardo da ordem constitucional pátria. Desse ponto em diante, a abordagem se dará através da contraposição entre a flexibilização do Direito do Trabalho pátrio e os princípios gerais da ordem econômica, fazendo um levantamento dos limites impostos pela atual Constituição ao seu avanço, sob o prisma do resguardo dos valores da ordem constitucional brasileira, considerando os fundamentos e princípios da ordem econômica nacional elencados no artigo 170 da Constituição Federal de 1988. Por fim, dessa análise, e contraposição, buscar-se-á demonstrar o papel do Estado na proteção e garantia de consecução da própria ordem jurídica estatal, que busca, por fim, da forma como está posta, assegurar a dignidade da pessoa humana diante das transformações mundiais.

PALAVRAS-CHAVE: liberalismo – flexibilização - trabalho e princípios constitucionais.

VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR – UMA PROBLEMÁTICA À SER EQUACIONADA. LOPES, Miguel Ângelo Guilen – ORIENTADOR: PRUX, Oscar Ivan –DIREITO/UNIMAR.

Dissertação de Mestrado (concluída)

A prioridade desta pesquisa é a de sistematizar a efetiva intervenção do Estado na relação consumerista. Inicialmente, será comentado sobre a vulnerabilidade do consumidor que ainda permanece, resultante não só da relação entre fornecedor e consumidor, mas também da inércia ou omissão do Estado. Ocorrências que estão a desfavorecer os consumidores serão apontadas, indicando sob quais condições devem ser apenados os fornecedores e quais as medidas que podem ser adotadas como alternativas para evitar a vulnerabilidade do consumidor, observada atualmente. A questão relacionada ao direito do consumidor é emergente e decorrente de uma moderna ordem mundial. Dois modos básicos apresentam-se dentro dessa ordem vanguardista como regra para equilibrar o mercado: o privado e o normativo. Apesar da relação de consumo estar codificada, este estudo tentará mostrar que a inobservância pelo Estado de um dos Princípios Constitucionais Fundamentais – Dignidade da Pessoa Humana -, abriu perigoso precedente e trouxe graves conseqüências ao consumidor, enquanto que os infratores não vêm sofrendo punição dos atos infracionais cometidos reiteradamente. A omissão do próprio Estado está provocando um desequilíbrio. O risco de se criar uma prática sistemática de ações não codificadas e fornecimento de serviços incorretos que desfavoreçam o consumidor é iminente. Esta pesquisa procurará aferir a necessidade de uma melhor regulamentação sobre o assunto, através de um novo modelo intervencionista estatal. Para tanto, será realizado estudo limitado às conjecturas que permeiam o descumprimento das regras e das relações entre fornecedor e consumidor, passíveis de uma punição imediata e exemplar através do Estado. As considerações expostas impõem ao Poder Público o dever de fazer cumprir os direitos do consumidor e o de auto-policiar suas relações com o consumidor, que deve alcançar todos os campos de atuação estatal, dele não se excluindo as atividades de legislar, executar e

dirimir os conflitos decorrentes da relação de consumo. Serão ressaltadas questões oriundas da Constituição Federal, do Código Civil Brasileiro e do Código de Processo Civil Brasileiro, que traduzem as garantias estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor e nas demais legislações, objetivando resguardar os direitos do consumidor com apresentação de mecanismos eficientes para equacionar sua vulnerabilidade e amearhar elementos positivos sobre a necessidade de tutelar o consumidor, de forma legal, real e concreta. Selecionado todo o material útil, passar-se-á à redação do tema deste trabalho, através de um novo sistema sancionatório administrativo e penal rígido e eficiente, buscando a “purificação” do mercado e, por conseguinte, tornar o Código de Defesa do Consumidor ainda mais operante e eficaz.

PALAVRAS-CHAVE: vulnerabilidade do consumidor - princípios constitucionais fundamentais – dignidade da pessoa humana - omissão estatal - necessidade de uma melhor regulamentação - novo modelo intervencionista estatal.

A LIVRE CONCORRÊNCIA E A INTERVENÇÃO DO ESTADO NA ORDEM ECONÔMICA. GESTEIRO, Natália Paludeto – ORIENTADORA: RIBEIRO, Maria de Fátima – DIREITO/UNIMAR

Dissertação de Mestrado (em desenvolvimento)

Trata-se de dissertação de mestrado em fase de desenvolvimento e que tem como objetivo analisar a relação existente entre a livre concorrência e a intervenção do Estado na ordem econômica brasileira, fazendo uma análise crítica do art. 173 da Constituição Federal, motivo pelo qual, após breve perfil dos chamados Estados Liberais e dos Estados Sociais, diferenciando-os quanto ao nível de intervenção estatal na ordem econômica, passa a uma análise da necessidade de intervenção do Estado na ordem econômica como forma de preservação da Livre Concorrência, verifica a evolução histórica da intervenção do Estado brasileiro na sua ordem econômica para fins de preservação da Livre Concorrência no país, passando a uma análise crítica dos requisitos constitucionais para a atuação do Estado como agente econômico, observando a necessidade de se respeitar o Princípio da Livre Concorrência, também, nos casos em que o Estado atue diretamente na economia e, por fim, promove uma abordagem sobre a livre concorrência no âmbito dos países membros do MERCOSUL, tendo como parâmetros o Princípio da Concorrência no Tratado de Assunção e o Protocolo de Defesa da Concorrência no MERCOSUL.

PALAVRAS-CHAVE: Livre concorrência – desenvolvimento econômico.

AS TRANSFORMAÇÕES NO DIREITO AMBIENTAL SOB O ASPECTO SOCIOECONÔMICO BRASILEIRO. NININ, Neiva. Mestrado-Direito/UNIMAR, Marília SP.

Dissertação de Mestrado em desenvolvimento

A viabilização da preservação ambiental no âmbito constitucional está relacionada à função social da propriedade considerando a tríplice relação onde: a propriedade particular que deve cumprir uma obrigação imposta por força de lei, em favor da coletividade, respondendo de forma tal a suportar a desapropriação como forma de sanção na falta do cumprimento; o Estado com o dever de garantir os direitos fundamentais à coletividade, somando ao dever de fazer cumprir a função social; por fim, a coletividade que vislumbra a segurança dos direitos e garantias fundamentais defendidos na Constituição Federal, mas ainda colabora pouco para a preservação

ambiental, por falta de esclarecimento sobre seu papel. Assegurando, ainda, a obrigação constitucional da garantia de construir uma sociedade livre, justa e solidária; visando o desenvolvimento nacional, erradicando a pobreza e a marginalização e reduzindo as desigualdades sociais e regionais, porque garante o direito social do trabalho e da moradia. Disso tudo, há que se verificar a possibilidade ou a impossibilidade da propriedade em cumprir a obrigação da função social sem sofrer o impacto econômico de forma particularizada. Neste artigo será apresentada a importância sobre o tema meio ambiente previsto na Constituição Federal, especialmente quanto à implantação e manutenção da reserva legal com regulações federais e estaduais. Apontar-se-á ainda as implicações na forma atual de tratamento da propriedade privada em prol da coletividade, onde se evidencia uma intervenção estatal no direito de seu uso e disposição, considerando a Constituição Federal e os objetivos previstos no artigo 225 e seguintes, nos termos ali descritos. Estudos confirmam que, ao proprietário particular, a cada novo momento, lhe é imposto encargos e obrigações que o mesmo não pode mais ser atuante de forma independente e absoluta, importando tais mudanças no direito de propriedade, onde se vê forçado a efetuar modificações impostas, sem ter o direito de argumentar, sob pena de sofrer os efeitos da desapropriação aplicada na forma de sanção. A utilização de uma agricultura sustentável aliada à exploração sustentável das reservas legais; um maior incentivo do Estado com políticas públicas adequadas e o maior esclarecimento sobre o papel dos cidadãos sobre a sua importância na preservação ambiental, são fatores facilitadores e de viabilidade de preservação, inclusive sem evitando ônus nas atividades econômicas. Abordaremos a hipótese da desapropriação indireta de parte da propriedade - questionável em virtude de manutenção a título de reserva legal - suas conseqüências nos contratos de trabalho, e no êxodo rural, no resultado da produtividade e no aproveitamento da terra, Dito isso, afirme-se, então que a utilidade da terra deve ser concebível para afastar a gestão culposa, incorrendo transgressão à lei, viabilizando o aproveitamento racional, gerando produtividade adequada, possibilitando equilíbrio econômico, favorecendo o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores, e finalizando, tornando o patrimônio particular inviolável.

PALAVRAS-CHAVES: Meio Ambiente - Direito de Propriedade - Reserva legal - Desenvolvimento Sustentável.

A PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA COMO INSTRUMENTO EFETIVO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. KURACHI , Nilton Kiyoshi. ORIENTADORA: FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser. Mestrado-Direito/UNIMAR – Marília SP

Dissertação em Mestrado em andamento

Esta pesquisa trata das parcerias público-privadas (PPPs), regulamentada pela Lei federal nº 11.079, de 30.12.2004, que veio contribuir com suas disposições para ampliar as discussões e alimentar o fogo em que são aquecidos os ingredientes que fazem da mistura interesse público e interesse privado material antagônico de alta combustão. Se durante séculos foram antagonistas, já há algum tempo vêm vivendo um processo de aproximação inevitável, mercê do crescimento das necessidades do Estado, pois o mesmo está cada vez mais sem condições de investir e de prestar adequadamente os serviços públicos inerentes à sua função. Este trabalho além de visar ampla pesquisa das obras nacionais e estrangeiras sobre o assunto, busca interpretar e analisar as regras da lei federal e das leis de diversos estados e municípios, relativas às parcerias público-privadas, voltando-se especialmente para a compreensão do ente público, seus deveres, suas limitações constitucionais, os poderes, o papel e os limites dos seus agentes e as

resultantes econômicas dessa parceria. Neste último item está inserida a problemática do tema, haja vista que é necessário perquirir qual o resultado dessa parceria entre o ente público e o particular, ou seja, é imprescindível saber se a novel parceria desencadear-se-á numa alternativa de alavancar o desenvolvimento econômico e social, ou incorrer-se-á em mais uma forma de desvio do dinheiro público e produção de obras inacabadas. O presente projeto insere-se na área de concentração que abrange os Empreendimentos Econômicos, Desenvolvimento e Mudança Social. A linha de pesquisa atinente à proposta de investigação do presente trabalho compreende as Relações Empresariais, Desenvolvimento e Demandas Sociais.

PALAVRAS-CHAVE: Parceria Público-Privada, desenvolvimento econômico e social,

PLANO DIRETOR E ESTRATÉGIAS EMPRESARIAIS. CHIARONI, Paulo.
Mestrado-Direito/UNIMAR – Marília – SP
Dissertação de Mestrado em andamento

A Constituição Federal em seu art. 182, *caput*, determina que a política de desenvolvimento urbano deve ser executada pelo Poder Público municipal em conformidade com as diretrizes gerais expressas em lei e que seu objetivo é ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar da população. O parágrafo primeiro desse dispositivo constitucional elege como instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana o Plano Diretor. As diretrizes gerais estão arroladas na Lei nº 10.257/2001 e, ao cuidar do planejamento municipal, elenca o Plano Diretor como instrumento disponível. Ocorre que as normas jurídicas dos Planos Diretores se apresentam como programáticas, restritas a apresentar diretrizes, intenções e objetivos, portanto não auto-aplicáveis. Com isso o que neles está disposto não é observado nas demais legislações municipais, seja porque os gestores municipais não compreenderam o significado do instrumento que têm a sua disposição, seja pela atuação empresarial que se importa mais com ações pontuais dos agentes políticos do que com o conteúdo do planejamento de médio e longo prazo. A discussão passa, então, pela análise da eficácia das normas jurídicas contidas no Plano Diretor para saber se o instrumento influi na definição das estratégias das empresas e objetiva difundir as vantagens da adoção de modelo de gestão administrativa planejada entre os agentes políticos e empresários como forma de atender aos anseios da população do município em busca de desenvolvimento urbano, sobretudo do bem-estar social.

PALAVRAS-CHAVE – Plano Diretor – Empresa – Legislação

INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS DE ENSINO SUPERIOR E A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS: ASPECTOS JURÍDICOS. TEIXEIRA, Plínio Pinto. Mestrado Direito/ UNIMAR – Marília – SP.
Dissertação de Mestrado em andamento.

As Instituições Municipais de Ensino Superior são uma realidade no Brasil desde antes da vigência da Constituição Federal de 1988. Elas têm existência jurídica formal, foram criadas por Leis Municipais, e suas mantenedoras integram a Administração Indireta do Município respectivo sob a forma de Fundação ou Autarquia Municipal. A pesquisa deverá: conhecer da validade jurídica das iniciativas dos Governos Municipais ao longo do tempo para a implementação dessas IES, bem como, se as Leis Municipais instituidoras estavam de acordo com a Constituição vigente na época de sua criação e se

foram por ela recepcionadas pela Constituição de 1988; analisar, discutir e refletir sobre a competência legal dos Municípios para atuar, direta ou indiretamente, na implantação de tais Instituições de Ensino Superior, ou se esse papel não deveria ser desempenhado apenas pelo Governo Federal, Estadual ou pela iniciativa privada, visto não se tratar da educação básica, mas de ensino universitário; identificar as normas programáticas do ordenamento pátrio que indicam o papel a ser desempenhado por todos os entes da Federação – especialmente, os Municípios - para a superação das desigualdades regionais e sociais; demonstrar, através da externalidades, que Educação não é apenas alfabetização e, desenvolvimento econômico não é apenas explorar produtos naturais, agropecuários ou simples manufatura; conhecer das realidades fática e jurídica desse início do Século XXI onde compreensão histórica da norma legal e sua aplicação tem o dever ético de transformar a realidade em prol da realização do ser humano; descrever os vasos comunicantes existentes entre os diversos princípios jurídicos, constitucionais e infraconstitucionais, que norteiam a atividade econômica, a educação superior, a atividade empresarial e a livre iniciativa dos Governos Municipais. Ainda, para determinar o sentido e o alcance da legislação pertinente, o pesquisador deverá utilizar os métodos de interpretação da hermenêutica jurídica, com mais destaque aos métodos de interpretação gramatical (semântico e sintático), histórico, teleológico e sistemático, procurando alicerçar sua razão no pensamento doutrinário indicado como referencial teórico do projeto, contudo sem desprezar correntes divergentes, o entendimento dos Tribunais e trabalho dos demais operadores (Advogados, Promotores, Procuradores, etc).

PALAVRAS-CHAVE: Instituições Municipais de Ensino Superior - Desenvolvimento Regional – Desigualdade Regional

IMPACTO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE FLORESTAS NOS EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS DO SETOR PRIMÁRIO. GOULART, Renato Álvares. ORIENTADOR: CARNEIRO, Ruy de Jesus Marçal – Mestrado DIREITO/UNIMAR.

Dissertação de Mestrado (em desenvolvimento)

A preocupação, nos dias atuais, pela manutenção dos recursos naturais, especialmente das florestas do planeta, ganhou uma amplitude sem fronteiras, pois o entendimento de meio ambiente que antes se restringia a determinadas regiões, países ou continentes, passou a englobar todo o mundo. O Brasil é o pulmão do mundo, detentor da maior porção da Floresta Amazônica, da mais extensa malha florestal e da maior diversidade, que nela sobrevive, e ainda da maior área de terras aproveitáveis. Falar hoje em manutenção das florestas do planeta é discutir antes de tudo, uma interação, em construção de todos os povos, para que a política ambiental de um país não venha a anular ou prejudicar a de outro. Falar da manutenção das florestas, pressupõe muitas vezes a expropriação ou esbulho das unidades de produção dos empreendimentos econômicos do setor primário e em outras vezes o fim da expansão da produção deste setor e do desenvolvimento em consequência desta, que causa também mudanças sociais, havendo ou não este desenvolvimento, existirão mudanças sistêmicas positivas ou negativas. Na pesquisa merece destaque a educação ambiental, aonde buscar-se-á a finalidade da ética ambiental que não se consegue nos tribunais. Os tribunais resolvem os casos que não foram corretamente aplicadas as regras de proteção ambiental, assimilados em escalas de valores pela sociedade. A legislação ambiental deve ser estudada, apreendida e utilizada corretamente por todos e principalmente pelos profissionais das áreas de produção do setor primário e especialmente a noção de respeito para com esta legislação que é fundamental para a sobrevivência de todo o

sistema. Assim, deve-se através da correta aplicação desta legislação, produzir-se, desenvolver-se e mudar em harmonia com o meio-ambiente.

PALAVRAS-CHAVE: Meio ambiente – setor primário – empreendimentos econômicos.

FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL, DIMENSÕES ECONOMICISTA, AMBIENTAL E TRABALHISTA. BARROS, Ricardo Maravalhas de Carvalho. Mestrado-Direito/UNIMAR, Marília-SP.

Dissertação de Mestrado (em andamento).

A questão da propriedade, essencial para a garantia da ordem social e para a validade do próprio direito civil, sempre foi objeto de estudos e abordada pelos estudiosos do direito e da sociologia, recebendo destaque nos clássicos ocidentais. Até o fim do século XIX a propriedade era entendida como direito absoluto e individual. Com a evolução natural do direito, que possui dever de acompanhar a evolução social sob pena de se tornar ineficaz ao seu fim, surgiu corrente contra a absoluta força da propriedade, aclamando-se a destituição da propriedade privada em decorrência da propriedade estatal. O paradigma do Estado Social foi sendo lentamente construído a partir da década de 30 do século XIX, através de movimentos em defesa da classe e dos interesses operários. Num passo adiante às idéias marxistas e liberais, surge a idéia de que para superar a crise social existente necessária seria uma reforma social. Tal passo foi dado no século XX, na esteira do pensamento de Augusto Comte, pai do positivismo sociológico, segundo o qual a ciência deveria se basear exclusivamente nos fatos positivos observados e identificados pelas leis causais. Comte não era contra a propriedade privada, porém entendia que seu sentido, sua destinação, deveria ser mudado por meio da função social. No Brasil, o tema função social, muito debatido após a edição da Constituição em vigor, passou a receber inúmeras interpretações e conceituações. A Constituição Federal atual acabou por abordar o tema através de seus artigos 5º XXIII, 170 III, 184, 185 II, 186. Não se nega hodiernamente que inexistente propriedade sem função social, e que o proprietário rural que não cumpre a função social não é proprietário de direito estando susceptível de sofrer a desapropriação sanção nos termos da lei nº 8.629/93, conforme pensou um dia Comte. Porém, há atualmente grande discussão doutrinária quanto aos requisitos ensejadores da desapropriação da propriedade; ou seja, se somente os requisitos economicistas são autorizadores da desapropriação ou, se os demais requisitos discriminados de forma taxativa no artigo 186 da Constituição Federal (função social) dão validação ao processo de desapropriação sanção. A dúvida persiste em face da antinomia jurídica existente entre os artigos 185 II da Carta Maior e o artigo 186 do mesmo ordenamento. Pois ao passo que o artigo 186 retro-mencionado delimita os requisitos da função social como sendo o aproveitamento racional e adequado da terra, a utilização adequada dos recursos naturais e preservação do meio ambiente, a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar social dos proprietários e trabalhadores como requisitos para a desapropriação da propriedade rural; o artigo 185 II da Constituição Federal, veda a desapropriação para fins de reforma agrária da propriedade produtiva quando do cumprimento dos índices de utilização e exploração da terra, índices esses apenas e tão somente economicistas. Assim, o problema fica definido: A propriedade rural que cumpre os requisitos economicistas, porém, não cumpri com as obrigações ambientais e trabalhistas pode ser objeto de desapropriação? O presente trabalho tentará demonstrar que sim, pois a função social além de ser princípio constitucional, é dever da propriedade rural.

PALAVRAS-CHAVE: Propriedade Rural – Desapropriação – Função Social.

OPERAÇÕES CONTRATUAIS NA INTERNET: ASPECTOS LEGAIS E PROTEÇÃO JURÍDICA NAS RELAÇÕES DE CONSUMO. LIMA, Rogério Montai.
- ORIENTADORA: RIBEIRO, Maria de Fátima. Direito - UNIMAR – Marília – SP.
Dissertação de Mestrado (em andamento).

A rede mundial de computadores vem causando alterações de grande relevância na vida do homem contemporâneo; é inegável que a humanidade deu um salto tecnológico admirável com o advento e o progresso diuturno da Internet. O Direito por seu turno, como se sabe, tem por escopo regular a vida social, garantindo à coletividade o mínimo de dignidade e justiça. Desta forma, a ciência jurídica amolda-se incessantemente às conversões que lhe infunde a mesma sociedade que dirige, adaptando-se àquelas novas tendências comportamentais. A Internet, mais do que um representante da comunicação e da informação é o vetor primordial da revolução que vem desprezando todos os meios tradicionalistas de negociar, estimulando as circunstâncias adequadas à compra e venda de produtos, aumentando, assim, a oferta de serviços em todos os seguimentos econômicos da sociedade. Sujeitar-se ao “mundo virtual” é inevitável. As obrigações diárias mais comuns vêm se subordinando intensamente mais à Internet, dando causa a fatos e conseqüências, sejam jurídicas ou econômicas, tal como acontece no “mundo real”. Para que se compreenda o Direito Comercial e o do Consumidor aplicado à Internet e, desta maneira se insira o comércio eletrônico neste todo, tem-se, a priori que reconhecer o comércio como um fato social e econômico, em decorrência dos qual há uma imensurável circulação de moeda em face ao relevo mercantilista alcançado. Entretanto, tais operações acarretam efeitos jurídicos que impescindem da presença do intérprete tal qual as demais comunicações existentes nos demais setores da vida em sociedade. A fonte primordial é o Código de Defesa do Consumidor e o Novo Código Civil, sendo assim, aplicados também na rede de comunicação. Contudo, em face ao dinamismo do comércio virtual, outras práticas vêm sendo utilizadas, tal qual os usos e costumes. Essas regras surgem de modo espontâneo e as práticas fixadas para o uso acabam por tornar-se uma relação jurídica observada como regra de direito, insuscetível de serem transgredidas. Não se vê obstáculo para que a mesma prática seja adotada nas relações contratuais na web, pois, na verdade, estas nada mais são do que uma forma de se negociar à distância. Quanto à questão de segurança e regulamentação que irá tratar o presente trabalho, que tanto os grandes contratos comerciais quanto os civis, deverão se cercar dos meios disponibilizados pela técnica, que irá transformar os dados em fórmulas a serem decodificadas. A questão a ser discutida é a segurança, o direito do consumidor, e é patente que a nova realidade está a fixar maneiras seguras para o reconhecimento desses registros, mas excedida esta barreira não se vê impedimento para a sua validade já que a aplicabilidade criativa do direito vigente deverá ser harmonizada com uma interferência legislativa. A praticidade e a ausência de fronteiras relacionadas às atividades da web abrem possibilidades comerciais internas e externas extraordinárias para um País de economia delicada como o Brasil. O Direito não deve ficar apartado à evolução tecnológica, mas convir como mecanismo de fomento ao desenvolvimento das relações contratuais na Internet.

PALAVRAS-CHAVE: Operações Contratuais – Internet – Relação de Consumo.

O CONSUMIDOR BRASILEIRO E OS ALIMENTOS. COSTILHAS, Gustavo.
ORIENTADOR: PRUX, Oscar Ivan. Direito - UNIMAR – Marília – SP.
Dissertação de Mestrado (em andamento)

Esta pesquisa visa sistematizar o estudo sobre a relação de consumo frente aos alimentos geneticamente modificados, ou transgênicos, estudando principalmente os riscos que existem para os consumidores em geral, não quanto aos supostos malefícios a saúde da população consumista de tais produtos, mas principalmente em relação a constitucionalidade, ou não, da nova lei de Biossegurança, Lei nº 11.105/2005, que rege as regras de proteção ambiental, visando principalmente preservar a biodiversidade existente junto as culturas de alimentos geneticamente modificados. Os capítulos que se seguirão, procurarão demonstrar que a posição aos transgênicos não se limitam apenas a saúde das pessoas, como amplamente divulgado pelos meios de comunicação, ela é engrossada por oposição ideológica, para os quais as grandes empresas multinacionais que produzem a semente transgênica passaram a ter controle, através do domínio desta técnica, sobre a agricultura dos países em desenvolvimento. A patente genética, dominada por nações desenvolvidas, é um método mirabolante de controlar a agricultura mundial, ditando quem pode ter lucros e quem deve ficar com os prejuízos, controlar a área plantada e em quais países. As companhias internacionais que já dominavam o maquinário e a produção de defensivos agrícolas, também estão na linha de frente da pesquisa biotecnológica, desvirtuando as regras do mercado interno, principalmente quanto a relação de consumo entre os agricultores e tais empresas, sem observar regras constitucionais referentes a proteção ambiental brasileira, como é o caso da multinacional Monsanto, que se recusa terminantemente em realizar, em solo brasileiro, os estudos de impacto ambiental, previsto expressamente no artigo 225, inciso IV, da Constituição Federal, para os casos de instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente. Para se garantir o equilíbrio do meio ambiente, minimizando os riscos de um possível desastre ambiental, buscaremos no Código de Defesa do Consumidor do Brasil, na Constituição Federal de 1988 e demais *codex* nacionais e internacionais, as estrutura lógico-jurídicas amparadoras de seus direitos, como o princípio da precaução (art.225, § 1º da CF), vulnerabilidade do consumidor (art.4º, I, CDC), princípio do dever governamental (art. 4º, II, VI e VII, CDC), da garantia de adequação (art.4º, caput), da boa-fé nas relações de consumo (art.4º, III, perpassando vários dispositivos do CDC), princípio da ampla informação (arts.4º; 6º, III; 8º; 9º;10;12;13;18;19; 20; 30; 31; 35; 36; 37; 38; 56; 60; 63; 64; 66; 67 e 72), da soberania nacional (art. 1º, I e 170, I da CF), livre concorrência (art. 170, IV), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF), dentre outros, além da Lei de Biossegurança (Lei nº 11.105/2.005) e demais legislações vigentes.

PALAVRAS CHAVES: transgênicos, alimentos geneticamente modificados, biossegurança

A CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS A INICIATIVA PRIVADA, CAMARGO, Roldão Pereira Netto.- ORIENTADOR; PRUX, OSCAR IVAN. DIREITO - UNIMAR - SP

Dissertação em Mestrado em andamento

O trabalho a ser elaborado visa a demonstrar as recentes alterações de fato e de direito na estruturação societária de diversas empresas concessionárias prestadoras de serviços públicos. Em análise mais detalhada, cristalino está que existe uma relação jurídica civil, e o seu objeto é o amplo e dispare, visto que, às agências reguladoras foi legalmente atribuído o poder de fiscalização sobre as operações, fato que gera inúmeros questionamentos. A discussão se refere à extensão destes poderes e a possibilidade de utilizar medidas judiciais ou administrativas para prevenir ou remediar as situações ilegais ou irregulares, inclusive decorrentes da insolvência dos controladores. O questionamento em tela se refere a conflitos nas relações, e indaga-se, se devem as

agências reguladoras exercerem sobre as concessionárias controle administrativo espontâneo, de ofício, em face do conhecimento inequívoco das alterações que possam ocorrer no controle das mesmas, inclusive interna *corporis*, ou, se chamada a comparecer em processos judiciais que discutam tais situações, teriam as agências competência para atuar nesse âmbito ou deveriam esperar possivelmente as decisões do Poder Judiciário. Para encaminhar tais questões, é imprescindível a análise do âmbito das competências da agência, dos compromissos e obrigações das concessionárias, incluindo as conseqüências da não-preservação das condições de habilitação e qualificação requeridas por ocasião da licitação, em especial no que se refere ao controle acionário das mesmas, e ainda da natureza dos atos abrangidos por tais operações. Uma singela contribuição, terá uma grande valia, com o fito de mitigar as atitudes relacionadas às concessões públicas. Com efeito, pretende-se dar início à uma importante discussão, e dessa forma atingir a definição sobre o tema em questão, e esperando que as evoluções jurídicas, venham a dar o devido sentido aos anseios da sociedade em torno do ordenamento jurídico.

PALAVRAS CHAVE: Concessão, Serviço Público, Iniciativa Privada.

RESÍDUOS SÓLIDOS: GERAÇÃO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO – O CASO DAS INDÚSTRIAS MOVELEIRAS DE ARAPONGAS. **SILVA, Silvia Garcia da.** ORIENTADOR: SOUZA, Paulo Roberto Pereira de. Mestrado Direito - UNIMAR – Marília – SP.

Dissertação de Mestrado (em andamento)

Esta pesquisa se baseia na análise do caso das indústrias de móveis de madeira situadas em Arapongas, norte do Paraná, e busca verificar a aparente solução dada à geração, tratamento e disposição dos resíduos gerados no processo de produção de móveis nesta localidade. Para tanto, a metodologia empregada será baseada na coleta, análise e fichamento de material bibliográfico, jurisprudencial e análise de casos. Inicialmente o trabalho objetivará uma análise dos princípios norteadores do Direito Ambiental e sua sistematização conforme o texto constitucional, de forma que a atuação das empresas tenha uma diretriz no tocante à busca social de um meio ambiente equilibrado. Busca ainda relacionar os conceitos de sociedade, economia e meio ambiente, de modo que se possa sistematizar a atividade econômica, baseada nos princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência, em conformidade com as respectivas limitações ambientais. Necessário se faz também a análise evolutiva da tutela ambiental no Direito brasileiro apontando os motivos e os acontecimentos que geraram a atual situação da proteção jurídica ao meio ambiente. Outro aspecto relevante para o projeto é a determinação do dano ambiental e a necessidade de perícias específicas realizadas por órgãos competentes para que se possa delimitar a responsabilidade no âmbito administrativo, civil e penal. Finalmente caracteriza o pólo moveleiro de Arapongas, aborda os conceitos de passivo ambiental e sua avaliação, levantando a quantidade, os tipos, o aproveitamento, o transporte e o tratamento dos resíduos sólidos gerados na produção de móveis nesta localidade, bem como a legislação aplicável ao caso. Avalia ao final a aparente solução encontrada no município com o Centro de Tecnologia em Ação e Desenvolvimento Sustentável (CETC), os aspectos históricos da sua implantação, objetivos e funcionamento. Na conclusão será avaliada a atuação do CETEC como solução para os resíduos sólidos gerados pelo pólo moveleiro e sua adequação aos ditames do Direito Ambiental e Constitucional, principalmente no que se refere aos princípios da Ordem Econômica.

PALAVRAS-CHAVE: Resíduos Sólidos – Meio Ambiente – Indústria Moveleira – Tratamento de Resíduos – Responsabilidade por Dano Ambiental, Economia e Ambiente.

A POLITICA DE JUROS NO BRASIL FACE AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ORDEM ECONÔMICA NA CONSTITUIÇÃO DE 1988. **FERREIRA, Silvio José** – ORIENTADOR: SOUZA, Paulo Roberto Pereira de – DIREITO/UNIMAR.

Dissertação de mestrado (em desenvolvimento)

Com o título *Grandes Bancos, Pequenas Empresas*, uma versão do programa “Pequenas Empresas, Grandes Negócios”, pretende-se inicialmente traçar um perfil do universo empresarial do Brasil, tendo como modelo o Estado do Paraná, onde figuram um número limitado de estabelecimentos bancários e um universo de pequenas empresas, estabelecidas de acordo com a legislação nacional, onde os Bancos, muito bem organizados nos moldes do Estado Liberal e detentores do capital, contratam com as Pequenas Empresas, via de regra gerenciadas de forma doméstica. Impõem assim os operadores do sistema financeiro toda a ordem de abusos em detrimento das legislações Constitucional, Civil e Consumerista, abusividade esta combatida pela melhor Doutrina e confirmada nos Tribunais. Demonstrar-se-á também, por meio de trabalho de pesquisa utilizando o método dedutivo, quem são as partes envolvidas, quais as suas formas de constituição e ação que conduzem ao mais perverso cenário, com prejuízos de ordem moral, pessoal e financeira impostos pela parte mais forte à outra mais fraca da relação, as Pequenas Empresas, atingindo diretamente a pessoa humana, o seu sócio gerente, administrador ou proprietário. Finalmente, indicar medidas jurídicas que de forma preventiva inibam os Grandes Bancos a valerem-se das práticas abusivas. Pretendesse ainda criar, por meio da publicidade das idéias levantadas neste trabalho, um ambiente que permita às Pequenas Empresas livrar-se do jugo imposto ou que tenham esses brasileiros empreendedores amenizados a agonia a que são submetidos, visto que respondem por 20% do PIB nacional e 45% dos empregos formais neste País.

PALAVRAS-CHAVE – Constituição – Juros – Empresas.

EXTRAFISCALIDADE NA TRIBUTAÇÃO AMBIENTAL: UM INSTRUMENTO DE COMPATIBILIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E O MEIO AMBIENTE. **MAGANHINI, Thais Bernardes** – ORIENTADORA: RIBEIRO, Maria de Fátima – DIREITO/UNIMAR.

Dissertação de Mestrado (em desenvolvimento)

Esta pesquisa se baseia em políticas públicas, referentes ao desenvolvimento econômico, o Direito Tributário e o meio ambiente e busca sistematizar no ordenamento jurídico pátrio, o incentivo tributário ambiental que gera a precaução ambiental. Inicialmente procura tecer comentários sobre o meio ambiente como preocupação do direito, definindo suas nomenclaturas, os conteúdos possíveis do artigo 225 da Constituição Federal, bem como seus princípios norteadores. Tratar-se-á ainda do meio ambiente saudável como direito fundamental e seu posicionamento como bem jurídico do Estado. O terceiro tópico versará sobre o desenvolvimento econômico e ambiental através da análise dos princípios econômicos e fazendo um paralelo entre os artigos 170 e 225 da Constituição Federal, além de demonstrar a possibilidade de congruência entre a economia e o desenvolvimento sustentável, através das políticas públicas que o Estado

desenvolve e quais benefícios trazem para sociedade. O próximo tópico tratará especificamente dos tributos ambientais através de seus conceitos e princípios do Direito Tributário, bem como quais são as modalidades de tributos existentes no ordenamento jurídico. Versará também, sobre questões da extrafiscalidade dos tributos e sua relação com a proteção ambiental, bem como nas questões de implementação, competências, competitividade e subsídios dos tributos. Procurar-se-á ainda, sistematizar os incentivos fiscais no âmbito municipal, estadual e federal, de modo a ajudar o crescimento do desenvolvimento econômico e garantindo o desenvolvimento sustentável. Além de demonstrar que dentre os instrumentos econômicos que o Estado pode empregar na realização do desenvolvimento sustentável, o tributo aparece de forma eficaz, principalmente na sua acepção extrafiscal, como viabilizador do equilíbrio ambiental junto ao desenvolvimento econômico equilibrado, através de uma busca por uma melhor qualidade de vida. Ao final será abordada a necessidade de atuação do Estado na atividade econômica, como forma de buscar um instrumento de compatibilização entre o desenvolvimento econômico e o meio ambiente, além de ser o tributo um importante aspecto econômico e financeiro que também é um dos instrumentos utilizados pelo Estado para intervenção do domínio econômico.

PALAVRAS-CHAVE: Tributo - Ordem Econômica - Meio Ambiente - Incentivos Fiscais -Desenvolvimento Sustentável.

A CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO INCIDENTE SOBRE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS. VINHA, Thiago Degelo. ORIENTADOR: RIBEIRO, Maria de Fatima. Direito -UNIMAR - Marília - SP. Dissertação em Mestrado concluída

O presente trabalho se propõe a estudar as contribuições de intervenção no domínio econômico incidente sobre combustíveis e derivados. Para tanto, decompõe o tema em três capítulos estruturados em torno do estudo da inter-relação entre o Estado e a Economia, do Sistema Tributário Nacional, e, ainda, acerca das contribuições interventivas. No primeiro capítulo, o trabalho se detém na influência da ciência econômica na confecção de normas jurídicas. Como decorrência natural dessa inter-relação, a intervenção do Estado nas atividades econômicas é reflexo do Estado Social sedimentado na Constituição Federal, a qual positiva os principais valores sociais relacionados com a ordem econômica, nos princípios inseridos no art. 170 da Carta Maior. Como forma de preservação e implementação desses princípios, o Estado poderá intervir na atividade econômica, seja de forma direta, quando atue como empresário, seja de forma indireta, quando intervenha como agente normativo e regulador da economia, por meio da fiscalização, da concessão de incentivos e do planejamento. No segundo capítulo, realiza-se o estudo do Sistema Tributário Nacional, procurando tecer considerações acerca da importância dos tributos na realização das atividades econômicas e de suas limitações inseridas na Constituição Federal, impostas pelos princípios constitucionais tributários, os quais são verdadeiros direitos fundamentais do contribuinte e que, dessa forma, protegem a sociedade contra os atos do Estado em relação ao seu poder de tributar. Ainda é analisada a classificação constitucional dos tributos, demonstrando que as contribuições são tributos autônomos das demais espécies tributárias, possuindo como sua principal característica a necessidade de estarem vinculadas a uma finalidade específica, a qual poderá ser uma finalidade social, interventiva ou de interesse de categorias profissionais. No terceiro capítulo, o trabalho destaca as contribuições de intervenção no domínio econômico, apontando suas principais características que as diferenciam, traduzidas na possibilidade de instituição somente pela União; na necessidade de possuírem uma finalidade interventiva; no equilíbrio entre a finalidade e a sua destinação, a qual, ainda, precisa ser efetiva; na

criação por lei ordinária; na impossibilidade de criação de mais de uma contribuição interventiva para a realização de uma mesma finalidade e na impossibilidade dessas contribuições versarem sobre fatos que já sofram a incidência de tributos de competência dos Estados-membros e dos Municípios. Ainda é realizado estudo detalhado das contribuições de intervenção incidentes sobre combustíveis e derivados, por meio da decomposição de sua estrutura pela regra-matriz de incidência fiscal, além de confrontá-la com as características inerentes a todas as contribuições, concluindo que essas contribuições são inconstitucionais, pois suas finalidades ou não são interventivas, ou não possibilitam a realização da intervenção; há desvio de finalidade; versam sobre fatos econômicos já tributados pelos Estados-membros e, por fim, não respeitam os princípios constitucionais da legalidade e da anterioridade, além das regras de imunidade prevista no art. 155, §3º da Constituição Federal.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Tributário, CIDE, Tributo, Intervenção e Economia.

TRIBUTAÇÃO AMBIENTAL: INCENTIVOS FISCAIS PARA EMPRESAS QUE ADOTEM A POLÍTICA DE USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS.

SPAGOLLA, Vânia Senegalia Morete. ORIENTADOR: RIBEIRO, Maria de Fátima. Direito - UNIMAR – Marília – SP.

Dissertação de Mestrado (em andamento).

A degradação ambiental que se presencia atualmente no país não permite que o ser humano desfrute de direitos fundamentais que lhe são garantidos pela Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 225, quais sejam o meio ambiente ecologicamente equilibrado e, conseqüentemente, a sadia qualidade de vida. Para que se possa implementar o desenvolvimento sustentável, conciliando o progresso econômico e a preservação dos recursos naturais para as presentes e futuras gerações, criou-se no ordenamento jurídico pátrio a figura dos tributos ambientais, os quais permitem a graduação da carga tributária com o intuito de conduzir a sociedade a adotar a proteção ambiental como prioridade. A tributação ambiental pretende incentivar as posturas preservacionistas de pessoas físicas e jurídicas mediante a concessão de isenções e benefícios fiscais, e controlar as condutas que degradam o meio ambiente através da majoração de tributos. O principal objetivo da presente pesquisa consiste em identificar os tributos ambientais já existentes, desvendar sua fundamentação e viabilidade e analisar sua repercussão no âmbito social, econômico e jurídico, principalmente em relação às empresas que adotam a política do uso sustentável dos recursos naturais. Busca-se demonstrar que as pessoas jurídicas, consideradas hodiernamente as maiores poluidoras, podem contemplar a causa ambientalista e auferir lucros em virtude deste posicionamento, seja em razão da imagem positiva que será gerada perante o consumidor, seja em razão da economia no pagamento de tributos. Para que o presente estudo possa ser desenvolvido com a devida solidez, necessária faz-se a utilização dos métodos científicos dedutivo e histórico, além de uma intensa pesquisa bibliográfica, jurisprudencial e análise de casos práticos que permitam identificar as vantagens e desvantagens da aplicação destes tributos ambientais.

PALAVRAS-CHAVE: Desenvolvimento Sustentável – Tributação Ambiental – Extrafiscalidade.

AGÊNCIAS REGULADORAS: POLÍTICA DE ESTADO OU POLÍTICA DE GOVERNO? VELOSO, Yslyg Abreu. Mestrado Direito - UNIMAR – Marília – SP.

Dissertação de Mestrado (em andamento).

As agências reguladoras são consideradas autarquias especiais, pessoas jurídicas de direito público interno, integrantes da administração pública indireta e vinculadas organicamente aos Ministérios ou Secretarias correspondentes ao objeto de sua atuação. No cenário federal tais entes reguladores foram introduzidos por meio de legislações específicas e dispersas, sobretudo decorrer do então presidente Fernando Henrique Cardoso enquanto instrumento exemplificativo de intervenção indireta do Estado na ordem econômica, interferência constitucionalmente assegurada pela Constituição Federal em seu artigo 174. Entre 1996, com a instituição da ANEEL e, 2006, a descrita atividade reguladora, enquanto desdobramento da Nova Ordem Econômica Internacional no país, ganhou nova dimensão e perspectiva com a inauguração de mais 9 (nove) agências reguladoras nacionais, além das estaduais e municipais, em setores de relevante interesse da coletividade com o fim precípuo de proteger os interesses coletivos frente a ganância especulativa patrocinada pelas elites nacionais e internacionais. Infelizmente por razões ora de natureza política, ora de caráter econômico estes entes reguladores encontram importantes entraves no desempenho de suas atribuições. A sobreposição das políticas de governo sobre a política de Estado, o desequilíbrio entre os poderes, a ausência de uma legislação mais sólida e modernizante e a preponderância de interesses privados em relação aos interesses coletivos concorrem para a desestruturação funcional das agências reguladoras, situação que encontra terreno fértil diante da breve e conturbada história de criação e atuação da atividade reguladora no país. O Estado brasileiro precisa decidir qual caminho seguirá: de um simples entreposto econômico, sem soberania material, sem princípios consolidados e sem uma identidade ou de uma nação verdadeiramente democrática e comprometida com o pleno e irrestrito exercício da cidadania.

PALAVRAS-CHAVE: Agências Reguladoras – Política de Estado – Política de Governo.

A EXTRAFISCALIDADE NA TRIBUTAÇÃO AMBIENTAL. CARVALHO, Vitor Tedde. – MESTRADO-DIREITO - UNIMAR - Marília / SP.
Dissertação de Mestrado em andamento

As atividades econômicas geram, com diferente intensidade, impactos sobre o meio ambiente. Para minimizar os efeitos desses impactos sobre o bem estar humano, sociedades lançam mão da ação governamental, ciente das limitações do mercado. Através de políticas públicas o governo dispõe de diversos instrumentos normativos e econômicos. Dependendo da situação todos são capazes de internalizar as externalidades ambientais. Dentre esses instrumentos, um, recebe atenção especial neste ensaio, a tributação. Nosso objetivo aqui, é demonstrar, através de conceito, a possibilidade de incidência de algumas espécies tributárias, aplicadas a gestão do meio ambiente. Os tributos também são utilizados para orientar a atuação dos contribuintes para setores mais produtivos e/ou mais adequados ao interesse público, como a tributação extrafiscal. A tributação extrafiscal, possibilita mudar o comportamento humano face ao meio ambiente. Muito embora, a abordagem, verifica-se uma introdução tributária, através de conceitos de tributos, vínculos e não vinculados; intervenção estatal na atividade econômica; intervenção regulatória no meio ambiente, a extrafiscalidade ambiental conceituada e sua possibilidade de inserção; e ainda como objetivo maior, a recepção pela Constituição Federal, da extrafiscalidade ambiental. A tributação no Brasil, é uma questão constitucional cabendo a doutrina adequar a sua aplicabilidade a Economia. Na atual interpretação Jurídica e econômica os tributos tem se tornado uma quase impossibilidade como instrumento de política ambiental. Uma interação e integração entre a visão do Direito Tributário, Econômico e Ambiental, todos assegurados constitucionalmente, se faz necessário. Em especial, atenção ao uso

de tributos na gestão ambiental, pelas espécies tributárias, buscando tecer considerações quanto a sua utilização e adequação à política pública de meio ambiente. De exposto, fica claro que a tributação no Brasil, é uma questão constitucional, cabendo à doutrina adequar a sua aplicabilidade à Economia.

PALAVRA-CHAVES: tributação; extrafiscalidade; ambiental; atividade econômica.

A UTILIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO PARA QUESTIONAR E OBRIGAR A ADMINISTRAÇÃO A DESENVOLVER POLÍTICAS PÚBLICAS. ROCHA, Gilberto Ferreira da. ORIENTADOR: CARNEIRO, Ruy de Jesus Marçal. Direito - UNIMAR - Marília - SP

Dissertação de Mestrado em andamento

É certo que ao Judiciário cumpre garantir e assegurar os direitos mais caros e fundamentais ao cidadão e à sociedade em geral. Ora, em sendo assim, evidente a possibilidade de utilização do Judiciário para o desenvolvimento de políticas públicas que assegurem o bem estar social. Por meio dele é possível exigir das autoridades que cumpram seus deveres, que tomem atitudes em prol da cidadania, objetivando a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, garantindo o desenvolvimento nacional, erradicando a pobreza e a marginalização, com a conseqüente redução das desigualdades sociais. Destarte, o propósito deste artigo, é o de repensar o papel do Judiciário numa sociedade em desenvolvimento, cujos membros poderão acioná-lo, pleiteando seus direitos por meio das ações coletivas. É necessário explorar melhor esse instrumento a serviço do povo, democratizando o Judiciário de modo a fazer dele um serviço público. Por meio de tais ações é possível, por exemplo, fazer com que o administrador crie vagas no ensino de primeiro grau, que melhore o transporte coletivo, amplie a distribuição de remédios e serviços de saúde aos carentes, entre outras providências. Nessa ordem de idéias, a utilização do Judiciário como meio de cobrar a implementação de políticas públicas, através das ações civis públicas, demanda investimentos na formação de um novo juiz, que deixe de lado a postura meramente positivista, mediante aplicação mecânica das regras legais, para dar conta da realidade brasileira, buscando atingir, também por meio da atividade jurisdicional os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, consagrados no art. 3º da Constituição Federal. O juiz deve ser visto pelo cidadão como um garantidor de direitos. Se modernamente o Estado deve ser encarado como um implementador de políticas públicas, de modo a construir uma sociedade mais justa, igual e solidária, que tenha por meta a erradicação da pobreza e da marginalização e da redução das desigualdades sociais e regionais, é possível exigir judicialmente que os administradores públicos implementem medidas ou políticas que permitam vida mais digna e justa a cada brasileiro. Ora, se o Judiciário pode controlar a ação, igualmente pode controlar a omissão. Estar-se-ia, através da ação coletiva, evitando ameaça de lesão. A utilização dessas ações coletivas valoriza o Judiciário na medida em que faz dele instrumento de democratização e amplia o acesso da grande massa de excluídos àqueles serviços públicos. O Judiciário destina-se, sobretudo, à garantia de direitos. É preciso, pois, que passemos a utilizá-lo como instrumento para cobrar e acompanhar o desenvolvimento de políticas públicas.

PALAVRAS CHAVE: Judiciário - Políticas Públicas - Ações Coletivas.

COMUNICAÇÕES CIENTÍFICAS

PROJETOS DE PESQUISA

ARTIGOS CIENTÍFICOS

DIREITO, GLOBALIZAÇÃO E AS NOVAS RELAÇÕES DE TRABALHO.
OLIVEIRA, Lourival José de – MESTRADO DIREITO/UNIMAR.

Projeto de Pesquisa do Mestrado / Corpo Docente (concluído)

Com o processo de globalização, a empresa passou a concentrar parte do poder que antes pertencia quase que exclusivamente ao Estado. Ao mesmo tempo, passou também a desempenhar uma função de máxima importância na produção e distribuição de bens, assumindo a obrigação de gerar um crescimento sustentável de modernização produtiva, de forma a atender as necessidades de produção dentro de um mercado competitivo. Para o cumprimento dos objetivos perseguidos e visando um processo sustentável de modernização, a empresa promoveu mudanças substanciais nos seus modos de produção. Como consequência, não houve por assim dizer a mesma coisa no que se refere à qualidade de vida dos seus empregados. Como enfrentar essa dura situação? Como vencer os obstáculos competitivos, ampliar os mercados e as bases empresariais, não mais submersas somente no território nacional e atender a demanda social em busca de melhores condições de vida? Com o avanço da chamada “teoria da empresa”, amparando-se também no desenvolvimento das próprias ciências sociais (administração, economia, sociologia e etc), apareceu uma nova concepção de direito empresarial, contida na interpretação do fenômeno empresarial, que passou a ser constituído pelo empresário, atividade empresarial, pelo patrimônio empresarial, com a convergência de interesses, tornando-se a empresa por consequência, um conjunto orgânico, reunindo empresários, trabalhadores e sociedade em geral, caracterizando-se como uma verdadeira instituição. No capítulo I será feita uma exposição abordando o Direito, o processo de globalização e as relações de trabalho, com atenção especial voltada aos princípios que norteiam o Direito do Trabalho. No capítulo II serão enfocadas as novas relações de trabalho e a tecnologia, em especial a busca da valorização do trabalho humano, e, por último, no capítulo III, a participação do Estado diante deste novo cenário, incluindo-se os fins sociais da empresa. Como resultados parciais, podem ser apontados até o momento: a- a necessidade do fortalecimento dos direitos sociais do trabalho, com vistas a ser alcançado o princípio da dignidade da pessoa humana; b- as desigualdades crescentes na sociedade, em parte explicada pelo próprio avanço tecnológico, que hoje é encontrado nas empresas; c- a grande importância do papel moderno da empresa (empresa instituição), que deve estar direcionada à promoção do social.

PALAVRAS-CHAVE: globalização - dignidade da pessoa humana através do trabalho - avanço tecnológico e relações empresariais - Direito do Trabalho e valorização humana.

TRABALHO TERCEIRIZADO NO DIREITO BRASILEIRO: AVANÇO OU RETROCESSO DOS DIREITOS SOCIAIS? - OLIVEIRA, Lourival José de.
Orientandos: Elaine Cler Alexandre dos Santos, Cristiano Pinheiro Grosso e Marcus Vinicius Rivoiro. - Direito - UNIMAR -SP
Projeto de Pesquisa do Mestrado (em andamento)

As organizações empresariais assumiram no final do século XX e início do atual uma nova forma organizacional, repercutindo diretamente nas relações de trabalho. No Brasil este fenômeno foi mais recente, sendo notado principalmente no início da década de 90. A antiga organização, baseada na divisão de tarefas deu lugar á descentralização gerencial, com a conseqüente descentralização produtiva, principalmente com vistas à redução de custos para aumentar o poder de competição empresarial. Dentre as várias estratégias adotadas, desponta-se o processo de terceirização do trabalho, com o aumento da criação de empresas interpostas que passaram a se incumbir de parte das tarefas que antes estava concentrada em uma só organização produtiva. A terceirização dos métodos ou formas de produção passa a fazer parte deste novo modo de produzir. Contudo, no Brasil, em vários setores da produção, a terceirização está contribuindo ainda mais para a precarização do trabalho, a partir do momento que o empregado vinculado a estas empresas de trabalho terceirizado passa a ser tratado de forma discriminada, constituindo-se em algo que está contribuindo para a desvalorização do trabalho humano no Brasil. O mesmo processo de terceirização em outros países é pautado em normas de ordem pública que impões a responsabilidade solidária da empresa tomadora do trabalho terceirizado bem como a constituição da empresa de terceirização a partir do momento que a mesma apresenta condições de responder por suas ações (caso da Espanha), exemplo que ainda não é seguido pelo Brasil. Também, a limitação da terceirização para as atividades meio não está contribuindo para a otimização do trabalho terceirizado ou o não cometimento de fraudes, devendo ser revista esta equação. É importante ressaltar que a terceirização do trabalho humano faz parte da reorganização empresarial, devendo no entanto guardar o respeito aos princípios que encontram-se instituídos na Constituição Federal, principalmente nos artigos 170 e 193, que instrumentalizam a realização dos valores que fundam a República Federativa do Brasil, sem os quais não pode se dar o trabalho intermediado por empresa interposta.

PALAVRAS CHAVES: terceirização, reestruturação produtiva, descentralização das atividades empresariais.

CONFLITOS DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NA APLICAÇÃO DO DIREITO AMBIENTAL NAS RELAÇÕES EMPRESARIAIS. SOUZA, Paulo Roberto Pereira de –DIREITO/UNIMAR

Projeto de Pesquisa do Mestrado / Corpo Docente (em desenvolvimento)

No exercício de atividades empresariais têm surgido freqüentes conflitos entre a aplicação da legislação ambiental e os direitos fundamentais, notadamente com o direito à livre iniciativa. O projeto buscará fazer uma análise das relações entre Direito Ambiental e Economia. Outro objetivo será o de identificar os principais conflitos entre a preservação do meio ambiente e o exercício de atividades econômicas. Buscar-se-á

proceder a um estudo da constitucionalização do Direito Ambiental com a criação do bem ambiental e avaliar suas implicações no dia-a-dia da empresa. Por meio de uma revisão de literatura e pesquisa de campo buscar-se-á identificar os principais conflitos surgidos entre o direito à livre iniciativa e exercício de atividades empresariais e a preservação do meio ambiente equilibrado. Identificados os principais problemas o projeto buscará identificar soluções e proceder a uma avaliação jurídica do tratamento dado aos problemas identificados, nos níveis administrativo e jurisdicional. Espera-se chegar a um conhecimento sobre a conflituosidade existente entre a busca do desenvolvimento sustentável e os limites estabelecidos para a atividade empresarial.

PALAVRAS-CHAVE: Meio Ambiente - Conflitos Ambientais - Economia Ambiental - Direito Ambiental.

CRIAÇÃO DE REDES DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO: INICIATIVAS PARA A TRANSFORMAÇÃO SOCIAL. MONTEIRO, M. E.; SCALISSE, F. M.; SILVA, R. A; NASCIMENTO, S. S. S.

SERVIÇO SOCIAL – DIREITO/unimar, Marília SP.

Projeto de Pesquisa em Desenvolvimento

Projeto de intervenção social desenvolvido pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, Curso de Serviço Social e Direito - UNIMAR, através do Projeto GUTO/UNESP e Comitê Gestor de Segurança e Qualidade de Vida, e em parceria com a Secretaria Municipal de Higiene e Saúde, a qual buscou a criação de redes de desenvolvimento comunitário afim de potencializar os talentos e recursos já existentes na comunidade, bem como suas relações locais, fazendo-os assumir o papel de protagonistas de sua própria transformação e mais capazes de bem aplicar recursos que venham de apoiadores externos (governos e instituições sociais privadas). A primeira Comunidade da Rede foi a do Argolo Ferrão, mais precisamente o espaço ocupado com *sub-moradias (Favela do Argolo)*, onde as ações locais de intervenção e entrevistas apontaram os anseios e necessidades dessa comunidade, inclusive sobre o futuro programa de desfavelamento e/ou reurbanização, e uma outra comunidade estabelecida pelo Bairro Figueirinha, representado por um recente núcleo habitacional em pleno desenvolvimento e que já apresenta problemas sociais semelhantes aos das “rotuladas” comunidades residentes em favelas. O Projeto de Criação de Redes de Desenvolvimento Comunitário não se deu de uma só vez; ao contrário, foi sendo implementado pela junção de vários fatores e forças sociais locais que se aglutinaram em torno de objetivos comuns. Assim, a formalização legal apenas chancelou um trabalho que de fato já estava delineado e em funcionamento desde da inserção da Universidade de Marília – Faculdade de Ciências Sociais e Aplicada – Curso de Serviço Social no início do segundo semestre de 2003, no Projeto GUTO/ Unesp – Campus de Marília até o momento, onde se propagou e expandiu para outros cursos da Universidade, ou seja, Direito, Pedagogia e Educação Física.

PALAVRAS-CHAVE: Redes; Desenvolvimento Comunitário; Projeto Social; Comunidades

A EMPRESA BRASILEIRA, A REGULAÇÃO ESTATAL E O PRINCÍPIO DA LIVRE INICIATIVA. PRUX, Oscar Ivan –DIREITO/UNIMAR.

Projeto de Pesquisa do Mestrado / Corpo Docente (em desenvolvimento)

O projeto tem por objetivo formatar os contornos da relação entre a empresa brasileira e o intervencionismo estatal, no ambiente contemporâneo de mundialização do capital. Preocupasse primeiramente com aspectos metodológicos e conceituais que informam a

interface entre direito e economia. Principia com revisão bibliográfica de autores que percebem o econômico oxigenando o direito. Estabelece diálogo com textos marxistas que configuram o direito como categoria de superestrutura, em oposição a modelos econômicos de infra-estrutura. Bem desenhada a base metodológica, o projeto avança para o esmiuçamento de temas vinculados a ensaios explicativos dos porquês da interferência do Estado na atividade empresarial. O projeto em seguida percebe o papel da empresa brasileira nesse contexto, quando refêem de amplo intervencionismo estatal que se diz mínimo, vê-se obrigada a despedir seus empregados, reduzir custos, recolher tributos, sustentar a máquina burocrática. O projeto então ganha foros epistemológicos mais pragmáticos e faz incursões mais práticas, sentindo estatisticamente a situação do empresariado da região de origem dos mestrandos. Trata-se, pois, de análise interdisciplinar da internacionalização das reformas macroeconômicas atuais e seus reflexos na atividade empresarial brasileira.

PALAVRAS-CHAVE: Empresa brasileira – regulação estatal – livre iniciativa

FUNÇÃO SOCIAL E FUNÇÃO ÉTICA DA EMPRESA. FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser. Mestrado/Direito - UNIMAR – Marília – SP.

Projeto de Pesquisa do Mestrado / Corpo docente (concluído)

A funcionalização é inerente ao próprio direito. A função social é meio de efetivação dos objetivos do Estado Social. Pode-se afirmar, que não há direito que não vise o alcance de fins sociais. A Constituição Federal funcionaliza institutos clássicos do direito privado. A intervenção na ordem econômica delimita a autonomia privada assegurando a livre iniciativa. A globalização de mercados exige o repensar da teoria da empresa contemporânea. A complexidade das atividades empresariais extrapola as molduras normativas do direito fazendo emergir quantidade considerável de novas situações negociais, presentes nos mercados globais. O desafio do Estado Social Democrático de Direito está, nesta perspectiva, em efetivar a ordem econômica respeitando suas funções. A funcionalização dos institutos jurídicos vem representando a superação do dogmatismo tradicional, cambiada por uma hermenêutica crítica, investigadora de uma ordem jurídica e social adequada às necessidades e valores da sociedade contemporânea. A empresa contemporânea ressurgiu mais humanizada e voltada em suas funções não só para o interesse econômico, mas também buscando atender aos interesses sociais e éticos. O exercício das atividades empresariais tem como diretriz máxima os princípios constitucionais, informadores da ordem econômica. A livre iniciativa é significativa de estar livre para entrar e permanecer no mercado exercendo livremente suas atividades, respeitados os limites funcionais. Os maiores limites constitucionais à livre iniciativa decorrem do controle do abuso de poder econômico, da proteção ao direito do consumidor e da função social. São princípios específicos, norteadores da função social da empresa, os seguintes: princípio da dignidade empresarial, princípio da moralidade empresarial e princípio da boa-fé empresarial. A função social da empresa delimitada pela ordem econômica constitucional e de acordo com o pensamento funcionalista passa a ser definida na perspectiva da busca de equilíbrio entre os interesses da empresa e os interesses da sociedade de consumo. São ainda funções sociais da empresa: o desenvolvimento regular de suas atividades empresariais com a observância dos mandamentos constitucionais; o dever de atender os interesses coletivos de todos os envolvidos na rede de produção e circulação de riquezas; eleição de políticas econômicas, sociais e éticas, indicativos de preços justos e concorrência leal; geração de empregos; manutenção regular do recolhimento de tributos e por fim, agir de acordo com os usos e costumes sociais. A função social da empresa conduz à responsabilidade social. O direito projetado prevê a alteração do artigo 165 da Constituição Federal instituindo a

Carta de Responsabilidade Econômico-social e a obrigatoriedade do balanço social da empresa. Na esteira da função social da empresa desponta a função ética da empresa determinada pelas regras do próprio mercado. Uma empresa que não adote comportamento ético compatível tem dificuldades de se impor nos mercados locais e globais. As funções social e ética da empresa são diferenciais capazes de indicar ao empresário como agir corretamente, maximizando o efeito das ações positivas, assegurando a empresa permanecer no mercado de forma mais humanizada, menos patrimonializada e de forma equilibrada.

PALAVRAS-CHAVE: Empresa; Função Social; Princípios Específicos.

A SOBERANIA SEGUNDO OS CLÁSSICOS E A CRISE CONCEITUAL NA ATUALIDADE. FERRER, Walkiria Martinez Heinrich MESTRADO - DIREITO/UNIMAR.

Projeto de pesquisa do Mestrado / Corpo Docente – (concluído)

Durante seu desenvolvimento histórico o conceito de soberania vem se transformando e adequando-se ao contexto da época. Dos clássicos selecionados para análise (Jean Bodin, Thomas Hobbes, Jean Jacques Rousseau e John Locke) podemos detectar características que evidenciam a conformidade do conceito com o contexto político, econômico e social de um determinado período histórico. Fato este que nos leva ao objetivo central deste trabalho, ou seja, o conceito de soberania na atualidade, pois, tendo em vista as transformações advindas da nova ordem social, o conceito clássico de soberania não responde mais às atuais circunstâncias. Até mesmo o papel do Estado transformou-se em decorrência da expressão política do chamado processo de globalização, ou seja, o programa neoliberal de governo. As transformações advindas da nova ordem mundial, o chamado processo de globalização, não se restringem aos aspectos econômicos, políticos e sociais, mas podem ser observadas ao nível conceitual, onde presenciamos alterações em diversos conceitos flexibilizados frente ao novo contexto. Dentre estes é possível verificar uma crise conceitual da soberania, pois frente às determinações da mundialização do capital presenciamos a necessidade de reformular a concepção clássica do conceito presente na Teoria do Estado.

Palavras-chave: Globalização - Soberania - Estado.

REFLEXOS E CONTROLES DAS POLITICAS PÚBLICAS NA INICIATIVA PRIVADA. BASSOLI, Marlene Kempfer – DIREITO/UNIMAR, Marília SP.

Projeto de Pesquisa do Mestrado / Corpo Docente (em desenvolvimento)

O Direito Positivo se apresenta como uma camada de linguagem, de cunho prescritivo, que sob aspecto metalingüístico, tem por objeto as realidades empíricas. Para ordenar tais convivências, o Direito é um poderoso instrumento, uma vez que através de seus mecanismos, entre eles a imputação, permite selecionar os valores que uma sociedade com estabilidade espacial, em determinado tempo, pretende ver realizados. A criação do Estado pelos indivíduos permitiu atribuir a responsabilidade de ser agente realizador dos valores que foram elevados à categoria de valores jurídicos e que, em um Estado Constitucional, estão registrados já a partir do preâmbulo da Constituição. Toda a estrutura estatal concebida somente se justifica para que os valores positivados sejam efetivamente realizados. Para tanto, pode-se iniciar o percurso, já partir do processo legislativo de produzir normas abstratas e gerais até alcançar o grau máximo de concretude do valor quando se produz a norma concreta e individual, que por sua vez legitima as ações materiais do Estado. Os dirigentes do Estado que galgaram tal posição em processo democrático de eleição, não têm liberdade para escolha de outros valores.

Estão vinculados às escolhas já feitas pela sociedade, que no Brasil, ocorreu em outubro de 1988 quando foi promulgada a Constituição da República Federativa. Assim, ao deflagrarem as ações de governo devem estar atentos a tais compromissos, uma vez que por ser o Estado agente regulador, fiscalizador, incentivador e planejador, resta-lhe o dever de cumprir com os ditames constitucionais, apontando as direções a seguir, uma vez que na Constituição de um Estado Social-liberal, há fundamento para diversas ideologias. A sociedade tem o direito de exigir a conformação das ações ou políticas públicas sempre em direção da realização dos valores jurídicos que elegeu. Alguns dos mecanismo destes controles estão já sistematizados pelo Direito. Outros, no entanto, precisam ser indicados e avaliados, concluindo-se pela possibilidade, devem ser instrumentalizados para que o controle seja efetivo. Com este projeto de pesquisa pretende-se avaliar quais seriam os mecanismos judiciais para controle de políticas públicas e trazer à discussão alternativas de controles que possam servir de substrato para futura positivação. Tendo em conta as linhas de pesquisas definidas para o Curso de Mestrado, o enfoque deste controle será nas políticas que têm reflexos diretos e indiretos no setor empresarial, de modo que a iniciativa privada possa efetivamente cumprir com seu papel de agente que deve se somar aos esforços do Estado nas suas intervenções, quando direcionada a efetiva realização dos valores jurídicos.

PALAVRAS-CHAVE: Políticas públicas – mecanismos judiciais de controle – iniciativa privada -

A NOVA ORDEM MUNDIAL E AS CONDIÇÕES SÓCIO-ECONÔMICAS DO BRASIL NA DÉCADA DE 90: DESIGUALDADE OU PROSPERIDADE SOCIAL? FERRER, Walkiria Martinez Heinrich. MESTRADO-DIREITO/UNIMAR, Marília SP.

Projeto de Pesquisa do Mestrado / Corpo Docente (em desenvolvimento)

Durante a década de 90 o Brasil, assim como a grande maioria das Nações, passou por profundas transformações decorrentes da nova ordem mundial e das políticas governamentais adotadas desde o início do governo Collor, tendo em vista a inserção do país no mercado mundial. Abertura comercial, amplo processo de privatização, inovações tecnológicas, ajuste fiscal e, como conseqüência, crescimento econômico, foram questões amplamente discutidas pelos meios de comunicação. Em contrapartida, verificamos as conseqüências sociais do livre comércio adotado pelo programa neoliberal, a abertura de mercado e a livre concorrência propiciaram um grande número de importações com câmbio sobrevalorizado, permitindo a entrada de produtos estrangeiros com preços inferiores aos nacionais, o que ocasionou o fechamento de um grande número de pequenas e médias empresas e, como conseqüência a eliminação de 1,2 milhão de postos de trabalho, acentuando drasticamente as taxas de desemprego verificadas durante a década de 90, principalmente após as políticas governamentais de abertura comercial iniciadas por Collor de Mello e intensificadas por Fernando Henrique Cardoso. A questão do desemprego nos remete, em termos sociais, à questão central do chamado processo de globalização ou a nova ordem mundial, ou seja, a grande massa da população que permanece alheia às inovações advindas deste processo, os comumente designados como excluídos, ressaltando que na atual conjuntura econômica trata-se da exclusão do sistema produtivo, gerando exclusão do mercado de trabalho e, conseqüentemente, do mercado de consumo. Teoricamente a taxa de desemprego deveria estar em uma correlação inversa ao crescimento econômico, o que não pode ser constatada no Relatório das Nações Unidas de 1999, onde aponta uma queda do Brasil do ranking mundial de Desenvolvimento humano.: 62º em 1996 para 79º em 1999. Países com um Produto Interno Bruto (PIB) claramente inferior ao do Brasil como Chile e Uruguai foram classificados entre os 40 melhores, com Índice de

Desenvolvimento Humano (IDH) superior a 0,800. Segundo a distribuição do conceito de IDH é considerado alto desenvolvimento humano um índice de 0,800 a 0,932, médio de 0,500 a 0,799 e baixo entre 0,254 a 0,499. Desta forma o presente estudo procura estabelecer a correlação entre as taxas de desemprego verificadas durante a década de 90, em decorrência das transformações advindas do chamado processo de globalização, e a queda da posição do Brasil no Relatório das Nações Unidas para o Desenvolvimento “Globalização com uma face Humana” (1999), com o objetivo de demonstrar a correlação inversa entre as taxas de desemprego e o chamado “índice de pobreza” verificado no país durante a década de 90, retratado pelos Relatórios do Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento, especificamente de 1996 (Crescimento Econômico e Desenvolvimento Humano) e 1999 (Globalização com uma face humana).
PALAVRAS-CHAVE:

CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO E ORDEM ECONÔMICA.
FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser. MAZETO, Cristiano de Souza.
Mestrado/Direito - UNIMAR – Marília – SP.
Artigo científico

A Constituição Federal, em seu artigo 170 assenta os fundamentos da ordem econômica na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, indicando os fins propostos ao buscar assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social. Determina mais, que tais fins sejam alcançados com a observação dos princípios da soberania nacional, da propriedade privada, da função social da propriedade e da livre concorrência. A ordem econômica vem assim, informada por princípios e fins. Limitada de forma especial, pela função social que predomina, alcança o universo negocial, em seu complexo de relações contratuais, redefinidas pelos novos e predominantes valores, emergidos das pautas axiológicas constitucionais. A previsão constitucional do artigo 170 da Magna Carta é, inegavelmente, núcleo de revalorização do sujeito, aquele mesmo espectador dos fins práticos. A ordem econômica constitucional torna assentar a dignidade humana do sujeito para então, recolocá-lo nos diversos lugares que realmente ocupa em sociedade. Assim, o primeiro sujeito nomeado pela ordem, é o trabalhador, seguido do empresário, aquele da livre iniciativa, quiçá o empregador. A esses sujeitos a promessa de segurança e esperança do trabalho humano digno e da liberdade equilibrada. Na indicação do cardápio principiológico do artigo 170, e incisos, o sujeito é eleito, sem dúvida, o titular dos ditames da justiça social; define-se como cidadão no âmbito da soberania nacional, seguido do sujeito-proprietário da propriedade privada e funcionalizada. Por fim, o sujeito-consumidor, de bens, serviços, valores, princípios e justiça social. Não há no ordenamento jurídico pátrio similar contemplação do sujeito, contextualizado vezes tantas, como sujeito de titularidades, como defende Luiz Edson Fachin. Ao cabo e ao fim, há uma imperiosa força denunciando a importância, de significado nobre, ainda não revelado, contido na dignidade do sujeito, finalmente nominado, sujeito-contratante. Se, em diversos ambientes principiológicos, como analisados, voltados à proteção do contratante no trânsito jurídico negocial, deve ser inferido que os fins sociais do contrato asseguram a dignidade do contratante.

PALAVRAS-CHAVE: Constitucionalização; Negócio Jurídico; Ordem Econômica.

TODOS TÊM DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO”. (CF/ART. 225, Caput). DEMONSTRANDO A SIGNIFICAÇÃO SEMÂNTICA DO VOCÁBULO “TODOS”. **MATTAR, Joaquim José Marques.** MESTRADO-DIREITO/UNIMAR, Marília, SP.

Artigo científico

A nova dogmática jurídica começa a ser estruturada pelos operadores do Direito dentro da melhor hermenêutica, construída sobre os alicerces axiológicos na interpretação “lato sensu” buscando o que há de mais sagrado no texto constitucional onde prefiguram o papel dos princípios dentro do Direito Brasileiro. O Capítulo VI da Constituição Federal de 1988 que trata do Meio Ambiente, traz no Caput do ART. 225 a palavra “Todos” que tentaremos decodificar a luz dos princípios e regras que instruem os novos parâmetros doutrinários e jurisprudenciais dentro dos perenes desafios em encontrar a justiça social na aplicação das normas constitucionais no estabelecimento concreto do Estado Democrático de Direito. O jusnaturalismo dominou a filosofia do Direito no século XVI e continua dominando o pensamento atual onde o ser humano e suas pretensões legítimas e sagradas estão embutidos no texto constitucional tentando conciliar um Estado Liberal de Direito e um Estado Social de Direito, onde o bem estar da coletividade, e os Direitos e Garantias Fundamentais se posicionaram como porta-voz para uma sociedade mais humana, mais fraterna e mais justa.

PALAVRAS-CHAVE: Meio ambiente – Constituição

COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL EM MATERIA AMBIENTAL. **CASTRO, Mariângela Conceição Vicente Bergamini de.** MESTRADO-DIREITO/UNIMAR, Marília, SP.

Artigo científico

Em 1988, a Constituição da República Federativa do Brasil abordou pela primeira vez o tema meio ambiente dedicando a este um capítulo que contempla não somente seu conceito normativo, ligado ao meio ambiente natural, como também reconhece suas outras faces: o meio ambiente artificial, o meio ambiente do trabalho, o meio ambiente cultural e o patrimônio genético. Cumpre ressaltar então que a Constituição Federal brasileira incluiu o meio ambiente como bem jurídico autônomo, erigiu-o à categoria de valor ideal da ordem social, dedicando-lhe, ao lado de uma constelação de regras esparsas, um capítulo próprio que, definitivamente, institucionalizou o direito ao ambiente sadio como direito fundamental do indivíduo. Nesse sentido, definiu o Meio Ambiente como bem de uso comum do povo e determinou ao Poder Público, bem como a toda a população, o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações. Essa responsabilidade deve ser levada a efeito através da repartição da competência entre os seus entes federativos: União, Estados, Municípios e Distrito Federal. À luz desses pressupostos, neste trabalho, temos o propósito de analisar preceitos e competências constitucionais relativas à temática supramencionada, com o intuito de contribuir para o debate e subsidiar propostas de concretização de políticas públicas de proteção, preservação e exploração inteligente e racional dos recursos ambientais em nosso país.

PALAVRAS CHAVE-Meio ambiente- Distribuição constitucional de competências- Bem de uso comum do povo

III ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS - CURSO
DE DIREITO/UNIMAR

18 a 20 de OUTUBRO 2006

REGIMENTO

Artigo 1º - Fica instituído por este regimento o III ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA da FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS - CURSO DE DIREITO/UNIMAR.

Artigo 2º - Os interessados poderão realizar inscrições para apresentar trabalhos (concluídos ou em andamento) ou apenas assistir às apresentações e participar dos debates, ambos com o recebimento de certificados.

§ 1º - Poderão participar acadêmicos de Direito e áreas afins.

§ 2º - As inscrições serão realizadas pelo Núcleo de Monografia e Pesquisa da FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS - CURSO DE DIREITO/UNIMAR, Bloco II, sala 223 no período de 23 de setembro a 06 de outubro de 2006 .

§ 3º - Os resumos poderão ser encaminhados via e mail ou pelo correio, assim como ficha de inscrição devidamente preenchida, tanto para apresentação de trabalhos como participação no evento, ou entregue ao Núcleo de Monografia e Pesquisa da FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS - CURSO DE DIREITO, Bloco II, no período de 23 de setembro a 06 de outubro de 2006 .

Artigo 3º - Os trabalhos deverão ser apresentados como “comunicação científica”, contendo introdução, descrição da pesquisa, metodologia e análise dos resultados, ainda que parciais. Dimensões: resumo do trabalho em no máximo 30 linhas, parágrafo único, corpo 12, tipo Times New Roman, espaçamento simples entre linhas. No início do resumo deve constar apenas o título, o autor do trabalho e seu professor-orientador. Parágrafo Único-A coordenação do III ENCONTRO não apreciará trabalhos enviados fora dessas especificações.

Artigo 4º - Os trabalhos deverão ser apresentados em 3 (três) cópias impressas e uma cópia em disquete.

Artigo 5º - Os trabalhos serão encaminhados a uma Comissão Avaliadora, que, dentre estes, selecionará e indicará os aprovados para apresentação durante o III ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS - CURSO DE DIREITO/UNIMAR.

Parágrafo Único – A Comissão Avaliadora será composta por 3 (três) docentes que integram o corpo docente da FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS - CURSO DE DIREITO/UNIMAR.

Artigo 6º - A divulgação dos trabalhos selecionados para apresentação durante o III ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA será realizada pelo Núcleo de

Monografia e Pesquisa no dia 16 de outubro de 2006, na sala 223 Bloco II ou no site da FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS - CURSO DE DIREITO/UNIMAR.

Artigo 7º - A seleção dos trabalhos terá como critérios a atualidade e importância do tema, coerência da análise e sua relevância para o aprimoramento do conhecimento científico.

Parágrafo Único – As decisões da Comissão Avaliadora são irrecorríveis.

Artigo 8º - Os pesquisadores deverão apresentar seus trabalhos durante o III ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, parte da XIII SEMANA JURÍDICA, nos dias 18 a 20 de outubro de 2006, das 17:30 às 19:00, na FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS - CURSO DE DIREITO/UNIMAR com programação a ser divulgada antecipadamente. A ausência dos expositores implica necessariamente em sua desclassificação para o recebimento de certificado de apresentação.

§ 1º - Cada participante terá até 10 (dez) minutos para apresentação e até 5 (cinco) minutos para debate com o presidente da Mesa Temática e presentes, onde serão apresentadas observações ou críticas, assim como encaminhamento para continuidade da pesquisa.

§ 2º - Os expositores serão avisados, pelo presidente da Mesa Temática, da proximidade do esgotamento de seu tempo regulamentar de exposição, ou seja, até 10 (dez) minutos.

Artigo 9º - Os participantes selecionados e que efetivamente apresentarem seus trabalhos durante o III ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DIREITO/UNIMAR receberão Certificados de apresentação do trabalho correspondente. Os inscritos como ouvintes receberão certificados de participação mediante comparecimento à, no mínimo, uma sessão diária de comunicação.

Artigo 10º Os trabalhos selecionados para apresentação terão seus resumos publicados nos Anais do III ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS - CURSO DE DIREITO/UNIMAR.

Artigo 11º - Situações não previstas por este Regimento serão decididas pela Coordenação do III ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DIREITO/UNIMAR.

ÍNDICE REMISSIVO DE AUTORES

AUTORES	PÁGINA
Adriana Aparecida da Silva	27
Adriana Arantes Santos	23
Adriano Britto	27
Alan Rodrigo Bicalho	28
Alex Luiz Luengo	29
Alexandra Barp	29
Aline Longas Martins	22
Ana Bel Oliveira	21
Ana Carla S. Lopes Ferraz	30
Ana Carolina Valença Gonçalves	31
Ana Maria Camporez	18-19
André Luiz Ortiz Minichiello	31
Andréia Alves de Almeida	32
Aruza de Abreu Sarkis	24
Bruna de Souza Garcia	20
Carolina Garcia Ribeiro	33
Celso Ferreira	33
César Maurício Zanluchi	34
Cilaine de Oliveira Guilherme Barros	34
Cíntia Maria Trad	35
Cristiane Carvalho Burci Ferreira	36
Cristiano de Souza Mazeto	36
Cristiano Pinheiro Grosso	37
Daniela Braga Paiano	38
Débora Brito Moraes	38
Dérek Marin de Souza	39
Dinara de Arruda Oliveira	40
Douglas Leonardo Costa Maia	40
Douglas Roberto Ferreira	41
Egídio Fernando Arguello Júnior	42
Elaine Cler Alexandre dos Santos	42
Evandro Silva Barros	43
Fabiana Motta Scalisse	78
Fábio Roberto Nascimento	17
Fernando Ferrarezi Risolia	44
Fernando Vidotti Favaron	44
Francyni Schiavon Breda	23
Gilberto Ferreira da Rocha	75
Giovana B. Jaber Rossini Ramos	45

Glauco Lubacheski Aguiar	46
Glauco Molina	46
Gustavo Costilhas	68
Henrique Pedroso Mazzei	47
Heraldo Felipe de Faria	48
Isabel Rogéria Sansoni Cardoso Gomes	48
Isadora Minoto Gomes	49
James Feitosa	14
Joaquim José Marques Mattar	49-82
José Eduardo Cavalari	50
José Vicente Godoi Júnior	51
Juliana Medina	51
Juliane Santana da Costa	25
Junio César Mangonaro	52
Jusilei Soleidi Matick	53
Jussara S. A N. Borges Ferreira	79-82
Karine Alves Gonçalves Mota	53
Lara Livia Cardoso Costa Bringel	14
Leandro Alvarenga Silva	54
Lídio Val Júnior	54
Lourival José de Oliveira	76-77
Luciane Matheus Costa	55
Luiz Antonio Ramalho Zanoti	56
Luiz Marcelo de Almeida Pereira	56
Manoel Bonfim Furtado Correia	57
Marcelo de Oliveira Silva	15
Marcelo Dorácio Mendes	58
Marcelo S. M. Vianna	15
Marcos Rogério de Souza	59
Marcos Vinícius Rivoiro	59
Maria Estela Monteiro	78
Maria Lúcia Cândido da Silva	60
Mariângela Conceição Vicente Bergamini de Castro	61-83
Marlene Kempfer Bassoli	80
Marli da Rocha Magri	61
Miguel Ângelo Guilen Lopes	62
Miriane Cristina Tonello	24
Natália Paludetto Gesteiro	63
Neiva Ninim	63
Nelson Soares dos Santos Júnior	16
Nilton Kiyoshi Kurachi	64
Oscar Ivan Prux	78
Patrícia Ribeiro	18-19
Paulo Chiaroni	65
Paulo Roberto Pereira de Souza	77
Plínio Pinto Teixeira	65
Renata Azevedo da Silva	78
Renato Goulart Alvares	66
Ricardo Maravalhas de Carvalho Barros	67
Rodrigo Lambert	17
Rogério Montai de Lima	67

Roldão Pereira Netto Camargo	69
Sanara Dias Almeida	21
Silvia Garcia da Silva	70
Silvio José Ferreira	71
Stanley Smith do Nascimento	78
Thais Bernardes Maganhini	71
Thiago Degelo Vinha	72
Vanila Gonçalves Fernandes	19
Vânia Senegalia Morete Spagolla	73
Vitor Tedde	74
Walkiria Martinez Heinrich Ferrer	80-81
Yslyg Abreu Veloso	73